

**UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO
ESCOLA DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
CURSO DE MESTRADO**

MARIA ADÉLIA GOMES CORREIA DE MELO

CERTIDÕES DE ÓBITO LAVRADAS DE SANGUE:

a presença das miopias da branquitude no fluxo processual dos casos de mortes
decorrentes da intervenção policial na cidade do Recife/PE

Recife/PE

2023

MARIA ADÉLIA GOMES CORREIA DE MELO

CERTIDÕES DE ÓBITO LAVRADAS DE SANGUE:

a presença das miopias da branquitude no fluxo processual dos casos de mortes decorrentes da intervenção policial na cidade do Recife/PE

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direito, da Universidade Católica de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Direito.

Área de Concentração: Direito, Processo e Cidadania.

Linha de Pesquisa Jurisdição e Direitos Humanos.
Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Érica Babini Lapa do Amaral Machado.

Recife/PE

2023

- M528c Melo, Maria Adélia Gomes Correia de.
Certidões de óbito lavradas de sangue: a presença das miopias da branquitude no fluxo processual dos casos de mortes decorrentes da intervenção policial na cidade do Recife-PE / Maria Adélia Gomes Correia de Melo, 2023.
127 f.
- Orientador: Érica Babini Lapa do Amaral Machado.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Católica de Pernambuco. Programa de Pós-graduação em Direito.
Mestrado em Direito, 2023.
1. Processo penal - Recife. 2. Inquérito policial. 3. Homicídio.
4. Organização judiciária penal - Recife. I. Título.

CDU 343.123.1 (81)

Pollyanna Alves - CRB/4-1002

MARIA ADÉLIA GOMES CORREIA DE MELO

CERTIDÕES DE ÓBITO LAVRADAS DE SANGUE:

a presença das miopias da branquitude no fluxo processual dos casos de mortes decorrentes da intervenção policial na cidade do Recife/PE

Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Direito, da Universidade Católica de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Direito.

Área de Concentração: Direito, Processo e Cidadania.

Linha de Pesquisa Jurisdição e Direitos Humanos.

Orientadora: Prof^ª. Dr^ª. Érica Babini Lapa do Amaral Machado.

BANCA EXAMINADORA:

A banca examinadora composta pelos professores abaixo, sob a presidência da primeira, submeteu a candidata à defesa, em nível de mestrado, e julgou nos seguintes termos:

MENÇÃO: Aprovada

Profa. Dra. Érica Babini Lapa do Amaral Machado (Presidente)

Julgamento: Aprovada

assinatura: 

Profa. Dra. Carolina Costa Ferreira (1ª Examinadora Externa/ UnB- IDP)

Julgamento: Aprovada

assinatura: 

Prof. Dr. Orlando Zaccane (2ª Examinador Externo/ PUC-RJ)

Julgamento: Aprovada

assinatura: 

Recife, 22 de maio de 2023.

Coordenadora: Prof^ª. Dra. Érica Babini Lapa do Amaral Machado

Para Flora, Lucrecia, Margarete, Maria do Carmo e Rayana.

*Minha família, meu alicerce, minha vida. Um beijo
minha amada tia “Magaete”. Te amo
para sempre. Sua, “magaetinha”.*

Certidão de óbito

Os ossos de nossos antepassados
colhem as nossas perenes lágrimas
pelos mortos de hoje.

Os olhos de nossos antepassados,
negras estrelas tingidas de sangue,
elevam-se das profundezas do tempo
cuidando de nossa dolorida memória.

A terra está coberta de valas
e a qualquer descuido da vida
a morte é certa.

A bala não erra o alvo, no escuro
um corpo negro bambeia e dança.
A certidão de óbito, os antigos sabem,
veio lavrada desde os negreiros.

Conceição Evaristo

RESUMO

O presente trabalho analisa o fluxo processual casos de homicídio de jovens a partir de processos arquivados no sistema de justiça em 2018 lançando o seguinte problema de pesquisa: em que medida a branquitude, presente no Sistema de Justiça Criminal (SJC), está diretamente ligada aos constantes casos de arquivamento dos inquéritos policiais dos casos derivados de mortes decorrentes da intervenção policial no Brasil? O marco teórico que orienta a interpretação dos dados é da criminologia crítica associado à perspectiva epistemológica da decolonialidade. Os objetivos foram discutir os dados produzidos sobre mortes no país, as justificativas do uso letal da força estatal, bem como identificar gargalos processuais no âmbito do sistema de justiça criminal. Para a consecução do objetivo, metodologicamente valeu-se da revisão bibliográfica, bem como a metodologia do fluxo processual para mapeamento quantitativo dos processamentos no âmbito do sistema de justiça criminal e metodologia da Análise de Conteúdo (AC) para a interpretação dos dados qualitativos em relação ao Sistema de Justiça Criminal.

ABSTRACT

The present work analyzes the procedural flow in cases of homicide of young people from cases filed in the justice system in 2018, launching the following research problem: to what extent is whiteness, present in the Criminal Justice System (SJC), directly linked to the constant cases of archiving of police investigations of cases resulting from deaths resulting from police intervention in Brazil? The theoretical framework that guides the interpretation of data is from critical criminology associated with the epistemological perspective of decoloniality. The objectives were to discuss the data produced on deaths in the country, the justifications for the lethal use of state force, as well as to identify procedural bottlenecks within the criminal justice system. To achieve the objective, methodologically, a bibliographical review was used, as well as the procedural flow methodology for quantitative mapping of processes within the scope of the criminal justice system and the Content Analysis (CA) methodology for the interpretation of qualitative data in relation to the Criminal Justice System.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1 CARCARÁ: ASSENTANDO OS CAMINHOS DA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TEÓRICO	18
1.1 A MOLDURA DA ESCRITA: A REVISÃO DE LITERATURA ATRAVÉS DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA NO BRASIL E ESTUDOS CRÍTICOS ACERCA DA BRANQUITUDE	24
1.2 “PEGA, MATA E COME”: REVISÃO TEÓRICA SOBRE MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS NO BRASIL (MVI).	33
1.2.1 Das Mortes Violentas Intencionais (MVI’s) entre os anos de 2018 a 2020....	36
1.3 CARCARÁ MESMO ASSIM NÃO PASSA FOME: “A PRODUÇÃO DA OPACIDADE” EM RELAÇÃO ÀS MVI.....	45
2 CÁLICE: O FLUXO PROCESSUAL DAS MORTES DECORRENTES DA INTERVENÇÃO POLICIAL NO ANO DE 2018	50
2.1 OS CAMINHOS “TINTOS DE SANGUE”: CONCEITUAÇÃO DAS MORTES DECORRENTES DA INTERVENÇÃO POLICIAL (MDIP) E O FLUXO PROCESSUAL NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL (SJC).....	51
2.2 “COMO BEBER DESSA A BEBIDA AMARGA?”: O PROCESSAMENTO DOS DADOS E OS “DESAFIOS” DA PESQUISA EMPÍRICA.	65
3 OS MINEIRINHOS: ANÁLISE DE CONTEÚDO ACERCA (AC) DAS MORTES DECORRENTES DA INTERVENÇÃO POLICIAL EM RECIFE/PE	80
3.1 AS MIOPIAS DA BRANQUITUDE: “NÓS, OS SONSOS ESSENCIAIS”.	82
3.2 AS MORTES DECORRENTES DA INTERVENÇÃO POLICIAL NA CIDADE DO RECIFE NO ANO DE 2018 ATRAVÉS DA ANÁLISE DE CONTEÚDO (AC).....	84
3.2.1 Organização de Análise.....	85
a)grelha 01- o perfil da vítima	89
b)grelha 02 - causas das mortes e/ou lesões	90

d) grelha 04 - fundamento para o arquivamento dos Inquéritos Policiais.....	94
3.2.3 o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação.....	95
CONSIDERAÇÕES FINAIS: “o passado é uma roupa que não nos serve mais”	111
REFERÊNCIAS	115
APÊNDICE A – TABELA DE PROCESSOS ARQUIVADOS 2018 – 1ª VARA TRIBUNAL DO JÚRI RECIFE/PE	124
APÊNDICE B – TABELA DE PROCESSOS ARQUIVADOS 2018 – 2ª VARA TRIBUNAL DO JÚRI RECIFE/ PE	125
APÊNDICE C - TABELA DE PROCESSOS ARQUIVADOS NO ANO DE 2018 – 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI – RECIFE/PE.....	126
APÊNDICE D – TABELA DE PROCESSOS ARQUIVADOS NO ANO DE 2018 – 4ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI. RECIFE/PE.....	127

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objeto de análise o fluxo dos processos arquivados¹ de mortes decorrentes da intervenção policial (MDIP) do ano de 2018² na cidade do Recife, tendo como problema de pesquisa: “em que medida a branquitude, presente no Sistema de Justiça Criminal (SJC), está diretamente ligada aos constantes casos de arquivamento dos inquéritos policiais dos casos derivados de mortes decorrentes da intervenção policial no Brasil? Foi escolhido o ano de 2018 para iniciar o processo de investigação porque corresponde ao menor nível de homicídios nos últimos anos cidade, principalmente na região nordeste³.

De antemão, importa informar que a presente pesquisa teve seu projeto aprovado pelo órgão de fomento em pesquisa do Estado de Pernambuco, Fundação de Amparo à Ciência e à Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE – n. PBPG-0039- 6.01/18, de modo que a mesma, indiretamente, está submetida ao controle do Governo do Estado. Outrossim, ressalta-se o compromisso da pesquisadora em manter o sigilo das identidades, de modo a impedir qualquer exposição pessoal dos sujeitos envolvidos no procedimento.

Para tanto, o primeiro capítulo destina-se em apresentar aos leitores a revisão bibliográfica, assentada nas reflexões da criminologia crítica no Brasil. Porém dadas as limitações dessa criminologia eminentemente europeia para análise da realidade do sul global, os enfrentamentos epistemológicos das concepções decoloniais são demandados, razão pela qual, as questões da branquitude que permeiam os estudos críticos no Brasil acerca do Sistema de Justiça Criminal serão levados em consideração.

Esta perspectiva, materializada no primeiro capítulo, adequa-se à “moldura da escrita” do presente trabalho que é seguir o convite da professora Thula Pires para um novo pensamento acerca da criminologia crítica no Brasil, onde esta deveria repensar “seus marcos teóricos sobre as relações raciais no Brasil e tomar consciência dos silêncios

¹Ao chegar ao judiciário, qualquer procedimento necessita de um número para a identificação, por isso a classificação como processo. Essa classificação, porém, não está de fato atrelada ao conceito do que seja o processo judicial, uma vez que, antes de se tornar judicial, se inicia administrativamente com o chamado inquérito policial. Como o Inquérito Policial apenas pode ser arquivado pelo juiz, ao chegar às varas, os Inquéritos recebem o número de identificação como processos, apesar de não serem processos.

²A presente pesquisa empírica iniciou-se no ano de 2019 nas quatro varas do Tribunal do Júri em Recife/PE e teve seu término no ano de 2020. Teve como base, a comparação dos dados recolhidos com o Anuário Brasileira de Segurança Pública, Atlas da Violência, SIM e o Monitor da Violência do G1.

³FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência**, 2020, p.07

reproduzidos e códigos pelos quais a branquitude operou nesse campo de estudos”⁴. Por sua vez, ainda no mesmo capítulo, far-se-á a revisão teórica acerca das mortes violentas intencionais no Brasil (MVI), bem como apresentará as contradições entre os dados estatísticos e legais em relação às MVIs. Tais diferenças, apesar de estarem enquadradas em um discurso de transparência, reverberam uma “produção da opacidade”⁵, uma vez que há uma grande quantidade de produção legislativa, porém elas não desaguam necessariamente na promoção de mudanças fáticas quanto à confiabilidade da segurança pública no Brasil.

O segundo capítulo tratará primordialmente acerca da classificação e conceituação das mortes decorrentes da intervenção policial (MDIP), apontando problemas que cercam estas práticas e as estatísticas apresentadas sobre o referido tema, bem como a contextualização, classificação e processamento da metodologia da análise de fluxo das mortes decorrentes da intervenção policial na cidade do Recife/PE no ano de 2018.

É importante salientar que o Estado de Pernambuco, segundo o Informe mensal da conjuntura criminal disponibilizado pela Secretaria de Defesa Social (SDS), teve entre 411 e 448 pessoas mortas no cálculo mensal de criminalidade violenta letal e intencional – CVLI, entre agosto de 2017 e janeiro de 2018. O último levantamento oficial mais detalhado do Governo do Estado refere-se ao ano de 2015 e 2016, e neste, há informações de que é a região metropolitana do estado que em que ocorre o maior percentual desse tipo de mortes. Nesses anos de referência, 3.889 e 4.479 pessoas tiveram morte nomeada e registrada como de criminalidade violenta letal e intencional, sendo, 1.527 homens e 105 mulheres em 2015 e 1.769 homens e 117 mulheres em 2016. Em termos de sexo, a grande maioria, mais do que 90% são homens e 2.320 (referente a 2015) / 2308 (referente a 2016) são jovens, entendidos esses com até 30 anos.

Cumprido esclarecer que o artigo 292⁶ do Código de Processo Penal regulamenta de maneira vaga os homicídios decorrentes de intervenção policial. Esse artigo é uma referência à atuação policial que resulta em morte. Tal dispositivo, ao mesmo tempo em

⁴ PIRES, Thula. “Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em português = Critical criminology and the narcissistic pact: racializing criminological critique. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Vol. 135/2017. Set. 2017, p.541.

⁵ Expressão utilizada por Renato Sérgio de Lima em seu artigo “A produção da opacidade: Estatísticas Criminais e Segurança Pública no Brasil. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-33002008000100005>>. Epub 04 Jul 2008. ISSN 1980-5403. <https://doi.org/10.1590/S0101-33002008000100005>. Acesso em: 15/10/2021

⁶Art. 292 CPP. Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou a determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas.

que permite ao policial o uso dos meios necessários para vencer a resistência, deixa de determinar e estabelecer quais seriam os limites desses meios. Será visto com mais detalhes nos capítulos seguintes.

Ressalta-se que em algumas ocasiões será encontrado o termo “auto de resistência” para discorrer acerca das Mortes Decorrentes da Intervenção Policial, porém tal denominação foi abolida pelo Conselho Superior de Polícia e substituído por “homicídio decorrente de oposição a intervenção policial”, por influência da Resolução 08 de 2012 da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Por consequência, a Resolução Conjunta n. 2 de 2015 do Conselho Superior de Polícia, disciplinou procedimentos internos a serem adotados pelas polícias judiciárias naquelas situações. Nesse caso, cabe ao delegado de polícia verificar a existência dos elementos de legítima defesa (justificada pela “oposição policial”) e tomar diversas providências, dentre elas, a tramitação prioritária do inquérito policial que deverá ser comunicado ao Ministério Público e à Defensoria Pública, que seguirá o curso normal do procedimento administrativo.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2017, que analisou 5.896 registros de boletins de ocorrências de mortes decorrentes de intervenções policial entre 2015 e 2016, que representa 78% do universo de mortes no período, o resultado relacionado a cor e faixa etária, de um total de 5.896 vítimas, corresponde a: número absoluto de 3.240 jovens negros e pardos; e de 2.091 de faixa etária entre 18 e 29 anos e de 532 adolescentes entre 12 e 17 anos.

Obviamente que este quadro traz preocupações sobre a gestão legal do uso da força, de primordial interesse democrático, mas também traz consequências demográficas, relativas à saúde etc. com o aprofundamento dos dados, tem-se um quadro indicativo de profunda vitimização de jovens negros⁷.

Em termos de mortes violentas intencionais (MVI), Pernambuco aponta uma taxa de 57,3 em 2017, perdendo somente para Rio Grande do Norte, Acre e Ceará, cuja variação entre 2016-2017 é de 41,8 (FBSP, 2018). O Atlas da Violência aponta que a consolidação da exaustão do programa Pacto pela Vida, contribuiu para a queda consistente das taxas de homicídios em Pernambuco, entre 2007 e 2013. Nos últimos três

⁷WASELFSZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência. **Homicídios por arma de fogo no Brasil**. Flacso Brasil, 2016.

anos analisados, o crescimento das mortes foi de 39,3%⁸. A taxa (a cada 100 mil habitantes) de morte de jovens negros em 2016 é de 105,4.

No Estado de Pernambuco 294 pessoas foram mortas nos entre 2014 e abril de 2018 por ações policiais, conforme dados fornecidos pela Secretaria de Defesa Social, por meio de resposta à consulta ao pedido de acesso à informação, registrado pelo protocolo 201827956. Será visto ao longo da construção deste estudo que no Estado, opera-se o Programa estadual de segurança pública Pacto Pela Vida, instituído no em 2007, cuja finalidade é a “repressão” qualificada da criminalidade e ações de “prevenção social da violência”, a fim de reduzir os crimes violentos letais intencionais (CVLI)⁹, mas que desde 2014 além de não mais concretizar seus objetivos, dado o alarmante crescimento dos índices de homicídios, vem tornando a questão da segurança pública baseada afastada das premissas iniciais para as quais foi pensada¹⁰.

Em 2009 e 2010, o Pacto Pela Vida atingiu a meta de redução das mortes de 12% e 14% respectivamente, porém, no ano de 2014, houve um crescimento do número de mortes, de 27 pessoas mortas em decorrência de ação policial para 123 pessoas mortas no ano de 2017. Em porcentagem, tendo como referência o ano de 2004 até 2017, ocorreu o aumento espantoso de 623%, por isso que foi escolhido para a presente dissertação trabalhar com os dados referentes ao ano de 2018.

Diante desses dados alarmantes e crescentes acerca da violência letal foi necessário a construção da pesquisa de campo, que será trabalhada no segundo capítulo. Para tanto, foram mapeadas as quatro varas do Júri na cidade do Recife que não se encontram localizadas no mesmo lugar. A 1ª e a 2ª Varas estão situadas na Ilha de Joana Bezerra, no Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano (neste local está concentrado quase todo o sistema jurisdicional de primeira instância da Capital). A 3ª e 4ª Varas estão situadas no Fórum Thomaz de Aquino, no bairro de Santo Antônio, centro de Recife. O Arquivo Geral do TJPE, por sua vez, localiza-se no bairro do Prado.

As primeiras atividades foram realizadas no ano de 2019 no Fórum Joana Bezerra, compreendendo as 1ª e 2ª varas do Júri. Ao iniciar os trabalhos, buscou-se analisar os

⁸CERQUEIRA, Daniel (coord.). **Atlas da Violência 2018**. Rio de Janeiro, IPEA, 2018 p.24

⁹RATTON JL, GALVÃO, C, Fernandez M. Pact for Life and the Reduction of Homicides in the State of Pernambuco. Stability: International Journal of Security and Development, v. 3, 2014.

¹⁰RATTON, Jose Luiz; DAUDELIN, Jean. Construction and Deconstruction of a Homicide Reduction Policy: The Case of Pact for Life in Pernambuco, Brazil. International Journal of Criminology and Sociology, 7, p. 173-183, 2018.

processos de homicídios¹¹ arquivados no ano de 2018. Para tanto, foi necessário levantamento de dados no Judwin (software de consulta processual que permite o acesso aos processos pela Internet), TJPE e livros de sentença de cada Vara. Vale ressaltar que o acesso ao software do Judwin apenas é feito pelo Chefe de Secretaria, pois apenas este possui a chave de acesso para o sistema.

Aqui cabe ressaltar uma das primeiras dificuldades encontradas na pesquisa, pois para dar prosseguimento a pesquisa em campo seria necessário que os horários fossem compatíveis com os do Chefe de Secretaria e que este estivesse disponível para atender a pesquisadora (um cenário muito difícil devido à demanda processual imensa que possuem os servidores das varas, sendo praticamente impossível parar o trabalho). Assim, considerando tratar-se de uma pesquisa qualitativa, sem preocupação com amostras representativas, a pesquisadora considerou apresentar as possibilidades diferentes de manifestação dos agentes do sistema de justiça criminal que aparecem em processos de instâncias diferentes.

A pesquisa em campo teve início na 1ª Vara do Júri do Fórum Rodolfo Aureliano, onde foram analisados, fisicamente, *in locus*, 144 processos arquivados por homicídio no ano de 2018 e nenhum destes eram homicídios decorrentes da intervenção policial. A pesquisadora não teve acesso ao Livro de Sentença da vara, pois este é digitalizado e deveria esperar pelo Chefe de Secretaria parar o trabalho para poder atendê-la. Como a pesquisa precisava dar prosseguimento, dirigiu-se a outras varas. Com a pandemia do COVID-19, foi impossível o retorno a 1ª vara do Tribunal do Júri para acessar o Livro de Sentença.

Para a 2ª Vara do Tribunal do Júri, a pesquisadora pôde identificar 65 (sessenta e cinco) processos arquivados de homicídio, e ao analisá-los um a um, concluiu que nenhum foi decorrente da intervenção policial. Não foi possível acessar os relacionados ao *Judwin*, pois no sistema não mostrava todos os processos e o Chefe de Secretaria teve que pesquisar de um por um, colocando um filtro de “auto de resistência”. A Vara estava sendo reorganizada e por isso os processos não tinham ordem, o que fez com que demorasse muito mais a pesquisa. Do universo dos 125 processos de homicídio arquivados em 2018, 04 (quatro) foram de homicídios decorrentes da intervenção policial. Em todos os processos os policiais foram absolvidos por legítima defesa.

¹¹ A filtragem em relação aos processos de homicídio decorrente da intervenção policial (MDIP) é feita analisando cada processo individualmente, pois não há no sistema do Judwin essa seleção.

Para a 3ª Vara do Tribunal do Júri foi permitido o acesso tanto ao Livro de sentenças do ano de 2018, como também aos processos arquivados deste mesmo ano. Vale salientar que foram encontrados, apenas, 02 inquéritos policiais em relação a homicídio decorrente da intervenção policial arquivados e que também foram todos absolvidos por legítima defesa. Foram analisadas nesta vara 315 processos de homicídios arquivados e 167 processos sentenciados no ano de 2018.

Para a 4ª Vara do Tribunal do Júri, a pesquisadora não pôde ter acesso a nenhum processo, pois todos já se encontravam no arquivo Geral e devido à pandemia do COVID-19¹², não pôde fazer a visita ao local. A consulta foi feita, portanto, através do site do TJPE. Foram encontrados 98 processos de homicídio arquivados no ano de 2018 e 80 processos sentenciados no mesmo ano e nenhum processo foi encontrado de homicídio decorrente da intervenção policial.

Ao fazer a análise quantitativa, foram encontrados apenas 06 inquéritos policiais arquivados (por legítima defesa), em decorrência de morte por intervenção policial que chegaram às varas do Júri da Capital, reforçando, portanto, a hipótese da pesquisa, que será detalhadamente explicada no terceiro capítulo deste trabalho, em que o arquivamento é uma constante. Consequentemente não existiu nenhum Júri no ano de 2018 acerca de mortes decorrentes da intervenção policial na cidade do Recife. Por outro lado, o Anuário Brasileiro de Segurança Pública do ano de 2018, referindo-se a dados de 2017 apresenta o total de 63.880 (sessenta e três mil oitocentos e oitenta) mortes intencionais (homicídio doloso, latrocínio, vitimização policial e letalidade policial, lesão corporal seguida de morte) no país, indicando um crescimento de 2,9% referente ao ano anterior.

A partir desse breve relato em relação aos dados quantitativos, eminentemente descritivos, passa-se a questionar o significado e as consequências dessas mortes, que serão explicados no capítulo três.

O capítulo final, por sua vez, tem o seguinte objetivo: analisar, através da análise de conteúdo (AC), os dados qualitativos recolhidos na pesquisa empírica realizada em 2019 acerca do fluxo do Sistema de Justiça Criminal e evidenciar através da criminologia crítica como a branquitude sustenta esse Sistema de Justiça Criminal. Aqui serão tratadas as discussões teóricas acerca do problema de pesquisa do trabalho que é: em que medida

¹² A pesquisa em campo nas varas do Júri ocorreu entre os períodos de outubro de 2019 até fevereiro de 2020. O comparecimento ao Arquivo Geral seria em março de 2020, porém devido à pandemia do COVID-19, não foi possível a realização desta etapa da pesquisa. O comparecimento ao Arquivo Geral seria apenas para analisar os processos de homicídio arquivados no ano de 2018 da 4ª vara do Tribunal do Júri, uma vez que todos os outros processos ainda se encontravam em suas respectivas varas.

a branquitude, presente no Sistema de Justiça Criminal (SJC), está diretamente ligada aos constantes casos de arquivamento dos inquéritos policiais dos casos derivados de mortes decorrentes da intervenção policial no Brasil? O capítulo final, portanto, faz um paralelo da teoria apresentada no primeiro capítulo com a prática do judiciário.

Diante dessa breve contextualização, entende-se o quão urgente e necessário é esse estudo no Brasil (com mais detalhes para essa dissertação, na cidade do Recife), quais são suas ferramentas de processamento e suas lacunas. É necessário perfazer o caminho dos crimes de homicídio decorrentes da intervenção policial dentro do sistema de justiça criminal para buscar compreender e discutir os resultados encontrados aliados ao então cenário Nacional.

Com isso, busca-se trabalhar mecanismos de aprimoramento do funcionamento da atividade policial, em casos de crise e do funcionamento do sistema de Justiça Criminal, identificando seus gargalos para contribuir com eficaz resposta estatal, evitando sentimentos de impunidades e aumentando a confiabilidade no sistema de justiça do Estado de Pernambuco.

1 CARCARÁ: ASSENTANDO OS CAMINHOS DA PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TEÓRICO

*“Sim, eu trago o fogo,
o outro,
aquele que me faz,
e que molda a dura pena
de minha escrita”.*
Conceição Evaristo

João Batista do Vale. Este é o nome do compositor da música “Carcará”, título do presente capítulo. É importante explicar o motivo pelo qual foi escolhido esse nome para compor o conceito que esse fragmento da dissertação pretende abranger.

Carcará foi feita em 1964, quando o Brasil estava vivenciando as dores da repressão da Ditadura Militar. Seu compositor, mais conhecido como João do Vale, foi um músico e cantor brasileiro. Tal canção foi um marco para a época, pois era um protesto ao regime militar, uma tentativa de resistência cultural. O sucesso musical foi composto ao lado de José Cássido (outro grande cantor e compositor da época) e foi immortalizada nas grandes vozes da Música Popular Brasileira (MPB) como por exemplo Nara Leão, Chico Buarque e Maria Bethânia.

A música remetia à desigualdade social nordestina e falava do pássaro cruel que pega, mata e come: o Carcará. Não foi censurada à época, porque não transpareceu que, na verdade, esse pássaro representava a força militar que estava nas ruas.

[...] “Carcará” fala de um cruel pássaro do sertão, que devora a presa sem dó. Seu desejo era relatar a similaridade entre o dia-a-dia daquela ave de rapina com os homens cruéis que causavam um sofrimento interminável para milhões de brasileiros. Na última estrofe de sua música ela diz: “Carcará é malvado, é valentão. É a águia de lá do meu sertão, os burrego novinho num pode andá, ele puxa no bico inté matá¹³”.

É fato inegável que foi um dos momentos mais difíceis da história desse país, mas será que esse pássaro (ou melhor, esse sistema) que “pega, mata e come” em algum

¹³ CASTRO, Cornélio Caldeiras de. **A música que sobreviveu na “história” e que não sai da “memória”**. VI Simpósio Nacional de História Cultural. Escritas da História: Ver, Sentir, Narrar. Anais do VI Simpósio Nacional de História Cultural Escritas da História: Ver - Sentir - Narrar. Organizadores: Talitta Tatiane Martins Freitas e Lays da Cruz Capelozi. Nº 1. 2012, p. 07. Uberlândia. Tipo de Suporte: Internet GT Nacional de História Cultural. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/viewer.html?pdfurl=http%3A%2F%2Fgthistoriacultural.com.br%2FVIsimposio%2Fanais%2FCornelio%2520Caldeiras%2520de%2520Castro.pdf&clen=444845&chunk=true. Acesso em 19/10/2021.

momento deixou de existir, ou ele apenas é visto quando “*mata e come*” uma presa que não faz parte da sua cadeia alimentar?

A diferença, talvez, em relação ao olhar para a época da ditadura civil militar no Brasil tenha sido porque naquele período as prisões clandestinas tomaram conta da classe média contrária ao regime imposto à época. Os porões que eram destinados aos marginais, e aqui leia-se marginais no sentido de estar à margem, os pobres, desvalidos e sobretudo, negros¹⁴, agora também eram frequentados pelos músicos, políticos, advogados e intelectuais, em sua maioria, brancos.

Nessa esteira, é importante salientar que foi apenas com a Constituição Federal de 1988 que se passou a definir o conceito de segurança pública como distinto de segurança nacional. Em verdade, o constituinte da Constituição cidadã teve o “desafio de superar o paradigma de segurança nacional, que aparelhou as polícias para o combate aos inimigos da ditadura instaurada em 1964, e inserir o tema segurança pública no processo de democratização das instituições”¹⁵. Isso porque com a terminologia “segurança nacional seria difícil conceber a atividade policial como exercício de uma atividade de proteção ao indivíduo e, menos ainda, como exercício de atividade-meio para a consecução dos direitos e garantias individuais”¹⁶.

Porém, apesar da mudança de terminologia e inclusive de monopólio do uso legítimo da violência, que “caracteriza o Estado Moderno, estivesse nas mãos de organizações que não provocassem medo na população e sim fossem vistas como instrumentos de garantia de direito e paz”¹⁷, a “herança maldita¹⁸” arraigada aos “carcerás” sempre existiu e não terminou com fim da Ditadura.

A polícia sempre exerceu esse papel informal das classes populares, mas apesar de muito falada atualmente e tão presente na vida de muitos, talvez ainda seja pouco conhecida para além de sua função repressiva.

Para ser mais precisa: cinquenta e sete mil novecentos e cinquenta e seis! Esse é o número registrado de homicídios que ocorreram no Brasil no ano de 2018 segundo o

¹⁴ Cabe aqui uma pequena observação que será discutido mais adiante em como a vitimização sempre foi um privilégio dedicado à branquitude.

¹⁵LIMA, Renato Sérgio de. **Entre Palavras e números: violência, democracia e Segurança Pública no Brasil**. São Paulo: Alameda, 2011, p.28.

¹⁶LIMA, Renato Sérgio de. **Entre Palavras e números: violência, democracia e Segurança Pública no Brasil**. São Paulo: Alameda, 2011, p.28.

¹⁷LIMA, Renato Sérgio de. **Entre Palavras e números: violência, democracia e Segurança Pública no Brasil**. São Paulo: Alameda, 2011, p.28.

¹⁸ Termo utilizado por Luciano Oliveira em “De Rubens Paiva a Amarildo. E “Nego Sete”? O regime militar e as violações de direitos humanos no Brasil” . And “Negro Sete”? Military regime and human rights violations in Brazil. *Rev. Direito e Práx.* 9 (1). Mar 2018.

relatório especial do Atlas da Violência do ano de 2020¹⁹. Na verdade, segundo o mesmo Anuário, este foi o que apresentou o menor número já registrado nos últimos quatro anos no país, pois no ano de 2017, ultrapassou o *ranking* das 60 mil mortes violentas. Isso não significa, porém, que há um retrocesso nestas mortes, mas como pontuou o próprio atlas da violência, no ano de 2018 ocorreu uma “piora substancial na qualidade dos dados de mortalidade, em que o total de mortes violentas com causa indeterminada (MVCI) aumentou 25,6%, em relação a 2017, fazendo com que tenham permanecido ocultos muitos homicídios²⁰²¹”.

Para o melhor entendimento, portanto, sobre as estatísticas e o crescente número de mortes por uso da força estatal, o capítulo foi dividido em duas seções, onde a primeira, propõe a discussão acerca da revisão de literatura utilizada no presente estudo que é baseada na crítica decolonial à criminologia crítica brasileira, evidenciando a miopia da branquitude quando se trata de estudos acerca do sistema de justiça criminal, seguindo os passados de uma “moldura da escrita” como base fundamental que guiará a interpretação dos dados empíricos tratados no capítulo três da dissertação.

Feita a apresentação acerca da revisão da literatura, na próxima seção do capítulo será trabalhada a discussão teórica acerca das mortes violentas intencionais (MVI) apontando problemas que cercam estas práticas e as estatísticas apresentadas sobre o referido tema. Por derradeiro, na seção 1.3, serão discute-se como a falta de congruência entre os dados colaboram para a perpetuação de um estado de exceção que estão inseridas as mortes violentas intencionais.

Para tanto, é possível notar que o início do capítulo trouxe um apontamento acerca da Ditadura Militar no Brasil e pode-se questionar a relação deste regime com o que vai ser tratado neste capítulo. Não se pretende aqui mostrar que a violência policial no Brasil começou nesta época, até porque não é verdade; e nem fazer uma análise profunda sobre esse período, mas é necessário apontar que seus reflexos sobrevivem aos dias atuais.

As práticas policiais de perseguição e morte antecedem o regime ditatorial. Inclusive, no início dos anos de 1960, a violência policial comum não se fazia parte das

¹⁹ O Atlas da Violência de 2020 é o mais recente que possuímos até o momento da construção desta dissertação e seus dados são correspondentes ao ano de 2018. O total de homicídios corresponde a uma taxa de 27,8 mortes por 100 mil habitantes.

²⁰INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). **Atlas da violência 2020**. Rio de Janeiro: Ipea; FBSP, 2020, p.09.

²¹Em 2018, foram registradas 2.511 MVCI (Mortes Violentas Causas Indeterminadas) a mais, em relação ao ano anterior, fazendo com que o ano de 2018 figurasse como recordista nesse indicador, com 12.310 mortes cujas vítimas foram sepultadas na cova rasa das estatísticas, sem que o Estado fosse competente para dizer a causa do óbito, ou simplesmente responder: morreu por quê?

preocupações da sociedade de um modo geral, muito menos da agenda de suas expressões políticas, e aí incluída a esquerda²². Como apontado anteriormente, os cárceres até então eram destinados sobretudo às pessoas negras.

O “pau-de-arara”, um método de tortura tão característico dos “anos de chumbo” a ponto de ter se tornado símbolo do movimento Tortura Nunca Mais, vem de muito longe. De forma rudimentar, ele já era utilizado pelos senhores de escravos para imobilizá-los, como se pode ver numa gravura de Debret, que andou por aqui na primeira metade do século XIX. O escravo era colocado numa posição semelhante à de um remador inclinado para frente, e tinha os pulsos amarrados aos tornozelos. Em seguida, passava-se um pau através da concavidade formada pelo arqueamento dos cotovelos e joelhos: o escravo não podia mais se mexer. Então, como mostra a célebre gravura, era chicoteado²³.

As práticas policiais que ficaram tão evidentes na época da Ditadura Militar e que chocaram a população remontam os instrumentos utilizados para as práticas de tortura no período da escravidão. É necessário que o leitor e a leitora, à medida que avança o conteúdo, tenha de imediato o questionamento do porquê as práticas policiais encontram, na maioria das vezes, o mesmo alvo.

Apesar da discussão qualitativa do trabalho ser travada no último capítulo, de nada valeria conceituar e apresentar dados numéricos e/ou quantitativos de pessoas, sobretudo negras, mortas pela Violência Intencional (MVI) e pela violência à partir de práticas policiais - as chamadas Mortes Decorrentes da Intervenção Policial (MDIP) no Brasil, se não fizesse esse crucial apontamento acerca da construção desse tipo de violência. Segundo Ana Flauzina e Felipe Freitas:

[...] os estudos críticos no âmbito da criminologia e das ciências penais devem incorporar a variável racial como lente analítica obrigatórias para se acessar a complexidade dos fenômenos que envolvem a movimentação altamente letal do sistema de justiça criminal no país²⁴.

Mesmo diante de um cenário carregado de achaques dos longos 20 anos de chumbo e logo após a tentativa de uma implementação de uma polícia que visasse mais

²² OLIVEIRA, Luciano “De Rubens Paiva a Amarildo. E “Nego Sete”? O regime militar e as violações de direitos humanos no Brasil”. And “Nego-Sete”? Military regime and human rights violations in Brazil. Rev. Direito e Práx. n° 9 (1). Mar 2018, p. 212. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/3fxpsNGxQBy6PgNm6qfWpnc/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 19/10/2021.

²³ OLIVEIRA, Luciano “De Rubens Paiva a Amarildo. E “Nego Sete”? O regime militar e as violações de direitos humanos no Brasil”. And “Nego-Sete”? Military regime and human rights violations in Brazil. Rev. Direito e Práx. n° 9 (1). Mar 2018, p. 212. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/3fxpsNGxQBy6PgNm6qfWpnc/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 19/10/2021

²⁴ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; FREITAS, Felipe da Silva. Do paradoxal privilégio de ser vítima terror de estado e a negação do sofrimento negro no Brasil. Revista brasileira de ciências criminais, ISSN 1415-5400, N° 135, 2017 (Exemplar dedicado a: Direito penal, criminologia e racismo), págs. 49-71. Disponível em: https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018_112348.pdf Acesso em: 30/10/2021.

garantias individuais, o fato é que o “aparato de segurança e justiça criminal manteve-se, basicamente, com as mesmas estruturas e práticas desenhadas pelo regime militar e herdeiras de políticas criminais pautadas no direito penal forte e absoluto”²⁵.

Nesta esteira, situando a discussão à centralidade do trabalho, é salutar o apontamento feito por Luciano Oliveira²⁶ no ano de 2003 ao apresentar resultados da sua pesquisa nos anos de 1980, onde eram quase inexistentes as pesquisas sociológicas que tenham a instituição policial por objeto no sentido empírico do termo. O autor ressalta que isso não queria dizer que não existia bibliografia sobre o assunto, mas que, na verdade, estariam divididas em duas categorias que possuíam algumas lacunas: a) instituição policial através da dogmática jurídica; b) polícia enfocada sob o ângulo da luta de classes.

A primeira, que estaria concentrada dentro dos quadros da cultura jurídica tradicional e que é veiculada nas faculdades de direito, por si só não conseguiria descrever a realidade de como ela se processa fora dos códigos:

Antes, ela normatiza a realidade e produz, inevitavelmente, uma cultura idealista não isenta de alguns perigos. É ela que vai permitir ao jurista, por exemplo, dizer que no Brasil não existe a pena de morte, enquanto convivemos todos com a existência dos “esquadrões da morte” ou que desde a Constituição do Império abolimos os castigos físicos nas prisões, enquanto sabemos todos que a tortura de presos comuns é muitas vezes prática corriqueira nas nossas delegacias de polícia²⁷.

Já a segunda, concentraria uma polícia, primordialmente “enfocada sob o ângulo da luta de classes e, desse modo, apreendida enquanto aparelho repressor a serviço das classes dominantes ou de seus interesses”²⁸, porém, esta também é insuficiente para

²⁵ LIMA, Renato Sérgio de. **Entre Palavras e números: violência, democracia e Segurança Pública no Brasil**. São Paulo: Alameda, 2011, p.29.

²⁶ OLIVEIRA, Luciano. **Sua Excelência o Comissário : A Polícia enquanto “Justiça Informal” das classes populares no Grande Recife**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. (São Paulo, ano 11, n. 44, jul./set. de 2003). Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/385847863/Sua-Excelencia-o-Comissario>. Acesso em: 27/10/2021.

²⁷ OLIVEIRA, Luciano. **Sua Excelência o Comissário : A Polícia enquanto “Justiça Informal” das classes populares no Grande Recife**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo, ano 11, n. 44, jul./set. de 2003,. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/385847863/Sua-Excelencia-o-Comissario>. Acesso em: 27/10/2021.

²⁸ OLIVEIRA, Luciano. **Sua Excelência o Comissário : A Polícia enquanto “Justiça Informal” das classes populares no Grande Recife**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. (São Paulo, ano 11, n. 44, jul./set. de 2003). Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/385847863/Sua-Excelencia-o-Comissario>. Acesso em: 27/10/2021.

alcançar alguns dados aqui analisados, como também o foi para descrever os resultados encontrados na pesquisa do Professor Luciano, em 1984²⁹.

[...] aqui não se trata de ações voluntárias da polícia contra as classes populares indiscriminadamente; trata-se de casos específicos que configuram, até certo ponto, conflitos interindividuais e intraclasse, protagonizados por indivíduos pertencentes, uns e outros, às classes populares. Para usar uma terminologia emprestada à cultura jurídica, aqui a polícia não age -ofício, porém por provocação - exatamente como ocorre com o ex judiciário³⁰.

O pesquisador, há quase 40 anos, observou que nos casos analisados, a polícia, ao ser notificada através da queixa crime, “em vez de cuidar de fazer o inquérito para posterior apreciação judiciária- como quer o Código de Processo Penal-, geralmente assume ela própria um comportamento judicante³¹”.

O cenário atual foi modificado no sentido de já existirem uma boa quantidade de pesquisas relacionadas à segurança pública, mas aquelas realidades, contudo, não foram superadas e se alastra no tempo o questionamento sobre o porquê os crimes cresceram. A pergunta feita por Renato Sérgio de Lima ainda permanece sem resposta: por que as polícias se revelam tão ineficientes no combate ao crime, especialmente os violentos?³² Não é fácil de responder a essas indagações, mas é fato que ainda há uma grande separação entre o que é produzido no mundo acadêmico e o que está na prática policiaesca, apesar de existirem atualmente grandes esforços para estreitar esses laços de vivências.

Muitos policiais justificam o fracasso da polícia no controle legal do crime em virtude da persistência da pobreza, das desigualdades, da baixa escolarização e profissionalização da população brasileira. É o mesmo que dizer: os policiais querem ser eficientes, mas a sociedade não quer ou em nada faz para torná-los eficientes. Assim, “enquanto estruturas não mudam..., nada há o que fazer”³³.

²⁹ O artigo Sua Excelência o Comissário : A Polícia enquanto “Justiça Informal” das classes populares no Grande Recife foi feito no ano de 2003, porém, com dados da pesquisa da dissertação do professor Luciano Oliveira no ano de 1984.

³⁰ OLIVEIRA, Luciano. **Sua Excelência o Comissário : A Polícia enquanto “Justiça Informal” das classes populares no Grande Recife**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. (São Paulo, ano 11, n. 44, jul./set. de 2003). Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/385847863/Sua-Excelencia-o-Comissario>. Acesso em: 27/10/2021.

³¹ OLIVEIRA, Luciano. **Sua Excelência o Comissário : A Polícia enquanto “Justiça Informal” das classes populares no Grande Recife**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. (São Paulo, ano 11, n. 44, jul./set. de 2003). Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/385847863/Sua-Excelencia-o-Comissario>. Acesso em: 27/10/2021

³² LIMA, Renato Sérgio de. **Entre Palavras e números: violência, democracia e Segurança Pública no Brasil**. São Paulo: Alameda, 2011, p.10.

³³ LIMA, Renato Sérgio de. **Entre Palavras e números: violência, democracia e Segurança Pública no Brasil**. São Paulo: Alameda, 2011, p.12.

É necessário entender, que não se pretende aqui caminhar para um discurso onde se prescindir do aparato processual, até porque, feito isso, o trabalho continuaria na malha de análise entre as duas vertentes bibliográficas apontadas anteriormente, mas pretende atender para a reflexão se o sistema de justiça criminal, ao tratar os crimes, em especial os violentos, ainda estaria sustentado por bases colonialistas e em uma supremacia branca hegemônica da qual sequer é vista “como parte absoluta e essencial da permanência das desigualdades raciais no Brasil”³⁴.

1.1 A MOLDURA DA ESCRITA: A REVISÃO DE LITERATURA ATRAVÉS DA CRIMINOLOGIA CRÍTICA NO BRASIL E ESTUDOS CRÍTICOS ACERCA DA BRANQUITUDE

Segundo o dicionário Michaelis, a palavra moldura “vem da redução do particípio de moldar + ura”³⁵. Moldar, como verbo transitivo direto, verbo transitivo direto e indireto e verbo pronominal pode ser definido como “dar ou adquirir determinados traços ou características, tendo algo como modelo; modelar(-se), regular(-se)”³⁶. O presente tópico, portanto, fazendo uma analogia com a palavra “moldura”, pretende, mesmo sem esgotar a temática, até porque seria impossível para um mestrado, utilizar os caminhos que guiam a criminologia crítica no Brasil, mas tendo como moldura a crítica decolonial às miopias sustentadas pela branquitude acerca das relações raciais no país e seus impactos no sistema de justiça criminal.

Essa moldura é importante para a construção do trabalho, em primeiro momento, para situar o local de fala³⁷ da autora, uma vez que “falar a partir de lugares é também

³⁴PIRES, Thula. “Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em português = Critical criminology and the narcissistic pact: racializing criminological critique. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Vol. 135/2017. Set. 2017. p. 542

³⁵ MOLDURA In: **Michaelis - Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. 2023. Editora Melhoramentos. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=moldura>. Acesso em: 15/12/2022.

³⁶ MOLDAR In: **Michaelis - Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. 2023. Editora Melhoramentos. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=moldura>. Acesso em: 15/12/2022.

³⁷ Local de fala, segundo Djamila Ribeiro, é uma localização social, ou seja, “todas as pessoas possuem local de fala, pois estamos falando de uma localização social. E, a partir disso, é possível debater e refletir criticamente sobre os mais variados temas presentes na sociedade. O fundamental é que indivíduos pertencentes ao grupo social privilegiado em termos de locus social consigam enxergar as hierarquias produzidas a partir desse lugar e como esse lugar impacta diretamente a constituição dos lugares de grupos subalternizados.” RIBEIRO, Djamila. **Lugar de Fala**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, p.85.

romper com a lógica de que somente os subalternos fale de suas localizações, fazendo com que aqueles inseridos na norma hegemônica nem sequer se pensem”³⁸. Através das palavras de Djamila Ribeiro, as “pessoas brancas devem se responsabilizar criticamente pelo sistema de opressão que as privilegia historicamente, produzindo desigualdades, e pessoas negras podem se conscientizar dos processos históricos para não reproduzi-los”³⁹.

Entendendo, portanto, que o lugar de fala é um local social e seguindo a provação de Rita Segato ao fazer uma importante pergunta: “onde estão sendo abertas as fissuras que avançam, hoje, desarticulando a colonialidade do poder, e como podemos falar delas?”⁴⁰; é que se parte para o segundo momento da escolha de tal modelo: seguir o convite da professora Thula Pires para um novo pensamento acerca da criminologia crítica no Brasil, onde esta deveria repensar “seus marcos teóricos sobre as relações raciais no Brasil e tomar consciência dos silêncios reproduzidos e códigos pelos quais a branquitude operou nesse campo de estudos”⁴¹.

Isso não quer dizer que o presente trabalho caminhará na contramão da criminologia crítica, porque apenas com uma leitura crítica é possível desenvolver tal pensamento. Porém, o presente trabalho busca a partir dessa visão, como levantado por Vera Malaguti, ao descrever a política criminal, questionar: “de que maneira a criminologia faz parte da grande incorporação colonial no processo civilizatório? “Quantas rupturas criminológicas serão necessárias para reconstruir nosso objeto, nossa metodologia, a nosso favor?”⁴²”.

Pois bem, tomando como base a revisão literária da Criminologia Crítica, é sabido que a mesma “insere o sistema penal - e sua base normativa, direito penal - na disciplina de uma sociedade de classes historicamente determinada”⁴³ - [...] trata de investigar, no discurso penal, as funções ideológicas de proclamar uma igualdade e

³⁸ RIBEIRO, Djamila. **Lugar de Fala**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, p.83.

³⁹RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista** / Djamila Ribeiro. — 1 a ed. São Paulo : Companhia das Letras, 2019, P. 108

⁴⁰SEGATO, Rita Laura.Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **e-cadernos CES [Online]**, 18 | 2012, colocado online no dia 01 dezembro 2012, consultado 07 de dezembro de 2022. URL : - ; DOI : 10.4000/ eces.1533

⁴¹PIRES, Thula. “Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em pretuguês = Critical criminology and the narcissitic pact: racializing criminological critique. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Vol. 135/2017. Set. 2017. p. 541. Página 1.

⁴²BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011,p. 17

⁴³BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 11ª edição, março de 2007.

neutralidade desmentidas pela prática. Como toda teoria crítica, cabe-lhe a tarefa de "fazer aparecer o invisível"⁴⁴.

Nesta esteira de "fazer parecer o invisível" e como a presente dissertação está preocupada em ser orientada através de uma bússola voltada para as urgências em relação à América Latina, em especial ao Brasil, "nota-se que a criminologia crítica, de base marxista, historicamente silenciou as questões de gênero e de raça"⁴⁵.

Em relação ao gênero, tal silenciamento representa reafirmar uma concepção onipresente de um saber masculino. Ângela Davis em *Estarão as prisões obsoletas* traz uma observação muito contundente ao descrever como o gênero passou a estruturar o sistema prisional. A autora reforça que há um grande erro quando se pensa que as mulheres estão à margem do sistema. "A partir do momento que tomamos as instituições masculinas como norma, tomamos parte de uma abordagem que o abolicionismo penal procura contestar"⁴⁶.

Embora os homens constituam a ampla maioria dos prisioneiros no mundo, aspectos importantes da operação da punição estatal são ignorados quando se presume que as mulheres são marginais e, portanto, não merecem atenção⁴⁷.

Um dos pensamentos de ruptura com o que está imposto, é compreender que o sistema de justiça criminal está também formado nas raízes do patriarcado. Marcia Tiburi em *Feminismos em Comum* faz uma importante reflexão quando descreve que:

Desmontar a máquina da misoginia patriarcal é como desativar um programa de pensamento que orienta nosso pensamento. O patriarcado é um verdadeiro esquematismo do entendimento, um pensamento pronto, que nos é dado para que pensemos e orientemos a nossa ação de um determinado modo, sempre na direção do favorecimento de homens brancos e de tudo que sustenta seu poder⁴⁸.

A autora explica que o chamado "homem branco é apenas uma metáfora do poder, do sujeito do privilégio, da figura autoritária alicerçada no acobertamento das relações

⁴⁴BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 11ª edição, março de 2007.

⁴⁵WEIGERT, Mariana de Assis Brasil; CARVALHO, Salo de. Criminologia Feminista com Criminologia Crítica: Perspectivas teóricas e teses convergentes. **Revista Direito e Práxis [online]**. 2020, v. 11, n. 03 [Acessado 4 Junho 2022], pp. 1783-1814. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/38240>>. Epub 07 Set 2020. ISSN 2179-8966. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/38240>

⁴⁶DAVIS, Ângela. **Estarão as Prisões obsoletas** – 1ª ed. Bertrand Brasil, 2018.

⁴⁷DAVIS, Ângela. **Estarão as Prisões obsoletas** – 1ª ed. Bertrand Brasil, 2018.

⁴⁸TIBURI, Marcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 13ª. Ed. 2020, p.41

que envolvem os aspectos gênero e raça, sexo e classe idade e corporeidade⁴⁹”. Logo, ainda que em breve momento, se faz necessário deixar a crítica e a observação do quanto o Sistema de Justiça Criminal no Brasil está imbricado nas raízes patriarcais.

Caminhando por este pensamento e partindo para a discussão em relação à “raça” tem-se como um grande silenciamento da criminologia crítica de base marxista a não racialização da branquitude, uma vez que “não basta dizer que há seletividade racial e de gênero no modo de atuação dos órgãos da justiça criminal”⁵⁰.

Porém, como dito anteriormente, não será em momento nenhum descartada aqui a visão criminológico-crítica, mas a partir dela, repensar leituras e posicionamentos urgentes sobre como é possível guiar os estudos criminológicos críticos no Brasil ao entender que a branquitude precisa ser racializada para que se possa avançar no debate das estruturas de poder que sustentam o sistema.

Ora, pois, ao visitar as obras primorosas que alicerçam a criminologia crítica, é possível observar que a mesma entende que a criminalidade não é ontológica, diferente da criminologia positivista que era baseada no critério biopsicológico. A criminologia crítica, em primeiro lugar, entende o “deslocamento do enfoque teórico do autor para as condições objetivas, estruturais e funcionais, que estão na origem do fenômeno do desvio”⁵¹, bem como entende que as causas desse desvio criminal para “mecanismos sociais e institucionais através dos quais é construída a realidade social do desvio, ou seja, para os mecanismos através dos quais são criadas e aplicadas as definições de desvio e de criminalidade realizados os processos de criminalização”⁵².

Nessa esteira, a criminologia crítica traz o conceito que aquela seria um “bem negativo”, que é “distribuído desigualmente conforme a hierarquia dos interesses fixada no sistema sócio-econômico e conforme a desigualdade social entre os indivíduos”⁵³.

⁴⁹ TIBURI, Marcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 13ª. Ed. 2020, p.41

⁵⁰ PIRES, Thula. “Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em português = Critical criminology and the narcissistic pact: racializing criminological critique. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Vol. 135/2017. Set. 2017. p. 542. Página 2.

⁵¹ BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**; tradução e prefácio: Juarez Cirino dos Santos. Imprensa: Rio de Janeiro, Revan, 2011. Descrição Física: 254 p. Referência: 2011, p.160

⁵² BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**; tradução e prefácio: Juarez Cirino dos Santos. Imprensa: Rio de Janeiro, Revan, 2011. Descrição Física: 254 p. Referência: 2011, p.160

⁵³ BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**; tradução e prefácio: Juarez Cirino dos Santos. Imprensa: Rio de Janeiro, Revan, 2011. Descrição Física: 254 p. Referência: 2011, p.161

Com isso, neste processo de criminalização, é impossível entender um direito penal como um direito igual para todos.

O direito penal não é considerado nesta crítica, somente como sistema estático de normas, mas como sistema dinâmico de funções, no qual se podem distinguir três mecanismos analisáveis separadamente: os mecanismos da produção das normas (criminalização primária), o mecanismo da aplicação das normas, isto é, o processo penal, compreendendo a ação dos órgãos de investigação e culminando com juízo (criminalização secundária) e, enfim, o mecanismo da execução da penal ou das medidas de segurança⁵⁴.

Nilo Batista, ao citar Cirino dos Santos, enfatiza que “o sistema penal, constituído pelos aparelhos judicial, político e prisional, e operacionalizado nos limites das matrizes legais, pretende afirmar-se como sistema garantidor de uma ordem social justa, mas que seu desempenho real contradiz essa aparência⁵⁵.”

Com isso, é possível compreender em primeiro ponto que a criminologia crítica evidencia de imediato a seletividade do sistema, ou seja, esse sistema penal é estigmatizante e o processo de criminalidade opera dentro dessa seletividade. É interessante apontar as proposições apresentadas por Baratta em que se resumem os resultados da criminologia crítica:

- a) o direito penal não defende todos e somente os bens essenciais, nos quais estão igualmente interessados todos os cidadãos, e quando pune as ofensas aos bens essenciais o faz com intensidade desigual e de modo fragmentário;
- b) a lei penal não é igual para todos, o status de criminoso é distribuído de modo desigual entre os **indivíduos**;
- c) o grau efetivo de tutela e a distribuição do status de criminoso é independente da danosidade social das ações e da gravidade das infrações à lei, no sentido de que estas não constituem a variável principal da reação criminalizante e da sua intensidade⁵⁶.

É perceptível que a criminologia crítica consegue com maestria explicar que o sistema penal é seletivo, que “não só as normas do direito penal se aplicam seletivamente, refletindo as relações de desigualdade existentes⁵⁷”, mas que ele exerce também “uma

⁵⁴ BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**; tradução e prefácio: Juarez Cirino dos Santos. Imprensa: Rio de Janeiro, Revan, 2011. Descrição Física: 254 p. Referência: 2011, p.161

⁵⁵ BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 11ª edição, março de 2007.

⁵⁶ BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**; tradução e prefácio: Juarez Cirino dos Santos. Imprensa: Rio de Janeiro, Revan, 2011. Descrição Física: 254 p. Referência: 2011, p.162 (grifos da autora).

⁵⁷ BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**; tradução e prefácio: Juarez Cirino dos Santos. Imprensa: Rio de Janeiro, Revan, 2011. Descrição Física: 254 p. Referência: 2011, p.166.

função ativa, de reprodução e produção, com resto às relações de desigualdade”⁵⁸.

Porém, quando se fala em Brasil, é preciso trazer em mente, como apontamento no começo do capítulo, ainda que para este momento seja uma reflexão de maneira inicial, que o que existe é um grande processo de colonização, onde, “nós, na nossa margem conhecemos essa empreitada, o imenso genocídio iniciado na colonização, aprofundado o escravismo e eternizado pelo capital”⁵⁹. E neste processo, a branquitude em nenhum momento foi questionada do seu papel como estruturante dessa base normativa.

É extremamente válido e interessante o apontamento feito pela professora Vera Malaguti, onde a autora fala acerca da tradução literal da criminologia crítica e se esta poderia ser aplicada à nossa margem no curso dos discursos sobre a questão criminal. Diz a autora: “no nosso continente, essa gigantesca instituição de sequestro, o suplício, conviveu com a introdução do liberalismo, já que a cidadania da primeira Constituição no Brasil “independente” de 1824 era calar sobre a escravidão, afirmando que o direito à propriedade era mantido em sua plenitude”⁶⁰.

A mesma chega à conclusão que “a criminologia crítica ou abolicionista, aquela que conhece a história do sistema penal (seu fracasso aparente e suas silentes vitórias), foi fértil em produzir projetos coletivos de redução de danos do poder punitivo em seu ápice, mas não conseguiu romper as barreiras que, por exemplo a luta antimanicomial conseguiu”⁶¹.

Porém, a discussão para o rompimento dessas barreiras em relação a criminologia crítica vem sendo travada e ao “revelar o pacto narcísico que impediu que se pudesse avançar para além da denúncia da seletividade do sistema de (in)justiça criminal, é possível manter a crítica ao racismo e sexismo na máquina de controle, gestão e extermínio de corpos em sociedades capitalistas forjadas na modernidade-colonial-

⁵⁸BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**; tradução e prefácio: Juarez Cirino dos Santos. Imprensa: Rio de Janeiro, Revan, 2011. Descrição Física: 254 p. Referência: 2011, p.162

⁵⁹BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 33.

⁶⁰BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 33.

⁶¹BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011, p. 114-115.

escravista que se desencadeou nas Américas”⁶².

Isso porque, como apontado anteriormente, a criminologia crítica evidenciou a seletividade do sistema de justiça criminal, onde a população negra é alvo do sistema de justiça criminal. Porém, ainda seguindo o pensamento de Thula Pires, quando essa mesma criminologia crítica não rompe com o “pacto narcísico” da sua branquitude perpetua um racismo institucional que “reproduziu a narrativa *negro-tema* criticada por Guerreiro Ramos (1995)”⁶³.

Esse não rompimento ocorre, porque “a tradição da criminologia latino-americana acima inidcada abordou a clivagem racial do sistema penal, a partir de categorias e valores eurocêntricos e de uma visão do negro estereotipada e homogeneizada”⁶⁴.

Portanto, na tentativa de um rompimento dos saberes perpetrados pelo “pacto narcísico da branquitude” e aproximar o presente trabalho ao pensamento negro vida, que é “reivindicado pelos movimentos negros e pelo pensamento desenvolvido por Guerreiro Ramos, Virgínia Bicudo, Abdias Nascimento, Beatriz Nascimento, Léila Gonzalez, Sueli Carneiro, Luiza Bairros, Jurema Werneck, Vilma Reis, Dora Bertúlio, Maria Aparecida Bento entre outras e outros”⁶⁵ é que se buscou uma “leitura capaz de romper com visões simplistas do negro que incorrem em estereótipos e, em consequência, perde de vista branquitude, que pode ser entendida como um lugar de privilégios simbólicos e materiais que colaboram para a construção social e reprodução de preconceito racial, discriminação racial injusta e racismo”⁶⁶.

A luta antirracista é uma disputa de branco(a)s e não branco(a)s, cada um(a) do seu lugar, entendo as nuances em que o racismo opera sobre cada experiência. SE é certo que o racismo forja branca(o)s e não branca(o)s, é preciso que não se esqueça de que o sistema de desvantagens sistêmicas que

⁶² PIRES, Thula. “Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em português = Critical criminology and the narcissitic pact: racializing criminological critique. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Vol. 135/2017. Set. 2017. p. 541. Página 1.

⁶³PIRES, Thula. “Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em português = Critical criminology and the narcissitic pact: racializing criminological critique. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Vol. 135/2017. Set. 2017. p. 545. Página 5. Grifos da autora.

⁶⁴PIRES, Thula. “Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em português = Critical criminology and the narcissitic pact: racializing criminological critique. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Vol. 135/2017. Set. 2017. p. 545. Página 5.

⁶⁵PIRES, Thula. “Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em português = Critical criminology and the narcissitic pact: racializing criminological critique. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Vol. 135/2017. Set. 2017. p. 545. Página 5.

⁶⁶PIRES, Thula. “Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em português = Critical criminology and the narcissitic pact: racializing criminological critique. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Vol. 135/2017. Set. 2017. p. 546. Página 6.

afetam negra(o)s, tem sua contra-face o modelo de privilégios e vantagens históricas usufruídos por branca(o)s⁶⁷.

Como dito, a branquitude compõe uma das molduras do Sistema de Justiça Criminal no Brasil. Segundo Lourenço Cardoso “a branquitude significa pertença étnico-racial atribuída ao branco”⁶⁸. Priscilla Elisabete da Silva, quando também conceitua branquitude, explica que “os estudos críticos da branquitude nasceram da percepção de que era preciso analisar o papel da identidade racial branca enquanto elemento ativo nas relações raciais em sociedades marcadas pelo colonialismo europeu”⁶⁹.

O Brasil é um país que possui uma herança colonial gigantesca e a composição do Sistema de Justiça Criminal não ficou fora dessa (des)organização, pois “é possível identificar expressões da branquitude tendo em vista que o branco constitui sua identidade na oposição ao “Outro”⁷⁰. Isso porque, nem a própria Criminologia Crítica conseguiu corrigir tal “miopia” em seu grande arcabouço teórico. É a chamada construção de uma “branquitude crítica”; conceito este, trazido por Lourenço Cardoso ao entender como “aquela pertencente ao indivíduo ou grupos de brancos que desaprovam “publicamente” o racismo⁷¹.

Como aponta Felipe Freitas “constatações do perfil racializado não foram suficientes para proporcionar um debate sério sobre as questões raciais e sistema penal, nem para promover uma qualificada aproximação entre criminologia crítica e agendas do movimento negro e suas denúncias sobre o caráter estrutural do racismo na sociedade brasileira”⁷².

⁶⁷PIRES, Thula. “Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em português = Critical criminology and the narcissistic pact: racializing criminological critique. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Vol. 135/2017. Set. 2017. p. 546. Página 6.

⁶⁸CARDOSO, Lourenço; MULLER, Tânia. **Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil**. 1. ed.- Curitiba: Appris, 2017, p. 13.

⁶⁹SILVA, Priscila Elisabete. O conceito de branquitude: reflexões para o campo de estudo. In: CARDOSO, Lourenço; MULLER, Tânia. **Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil**. 1. ed.- Curitiba: Appris, 2017, p. 21.

⁷⁰SILVA, Priscila Elisabete. O conceito de branquitude: reflexões para o campo de estudo. In: CARDOSO, Lourenço; MULLER, Tânia. **Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil**. 1. ed.- Curitiba: Appris, 2017, p. 24.

⁷¹CARDOSO, Lourenço. A branquitude acrítica revisitada e as críticas. IN: CARDOSO, Lourenço; MULLER, Tânia. **Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil**. 1. ed.- Curitiba: Appris, 2017, p. 33.

⁷²FREITAS, Felipe da Silva. NOVAS PERGUNTAS PARA CRIMINOLOGIA BRASILEIRA: PODER, RACISMO E DIREITO NO CENTRO DA RODA. **Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades**, [S.l.], n. 238, p. 488-499, dez. 2016. ISSN 2447-861X. Disponível em: <<https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/252>>. Acesso em: 20 abr. 2023. doi:<http://dx.doi.org/10.25247/2447-861X.2016.n238.p488-499>, p. 491.

A criminologia crítica, ainda que na América Latina continuou a perpetuar alguns vazios, ou seja, “a ausência de racialização da crítica criminológica para (re)existir em meio ao reconhecimento do genocídio do Estado”⁷³ “Em muito se passou a estudar sobre o conceito da negritude, mas em pouco foi observado o papel direto que a branquitude tem na sustentação das desigualdades raciais”⁷⁴.

No entanto, paralelamente a negritude, pouco se escreveu sobre a Branquitude na literatura brasileira. É como se a consciência de ser branco não existisse no Brasil por causa da mestiçagem (sorriso!). Um silêncio sobre a Branquitude e suas vantagens foi mantido por muito tempo diante do discurso sobre a Negritude e a identidade negra⁷⁵.

Cida Bento, pioneira nos estudos acerca da branquitude no Brasil, afirma que:

As instituições públicas, privadas e da sociedade civil definem, regulamentam e transmitem um modo de funcionamento que torna homogêneo e uniforme não só processos, ferramentas, sistema de valores, mas também o perfil de seus empregados e lideranças, majoritariamente masculino e branco. Essa transmissão atravessa gerações e altera pouco a hierarquia das relações de dominação ali incrustadas. Esse fenômeno tem um nome, branquitude, e sua perpetuação no tempo se deve a **um pacto de cumplicidade não verbalizado entre pessoas brancas, que visa manter seus privilégios**. E claro que elas competem entre si, mas é uma competição entre segmentos que se consideram “iguais”⁷⁶.

Cida Bento trata em sua obra “Pacto da Branquitude” sobre o pacto narcísico apresentado por esta branquitude, onde ao longo do processo de colonização, os brancos desapareceram do contexto da violência do Brasil, pois “à medida que a Europa foi se expandindo pelo mundo e os europeus foram acessando e se apropriando dos recursos materiais e simbólicos dos “outros”, a narrativa da branquitude foi sendo construída”⁷⁷.

Com isso, é possível observar que a branquitude consegue construir seu papel na ocupação do lugar das vítimas e os negros no papel de agressores, mesmo com a criminologia crítica, “o reconhecimento de negros como “vítimas” não foi acompanhado

⁷³ COSTA FERREIRA, Carolina; BABINI LAPA DO AMARAL MACHADO, Érica. Da crítica à criatividade: reflexões sobre o realismo de Eugenio Raúl Zaffaroni diante dos desafios da criminologia crítica brasileira. *Revista Brasileira de Direito*, Passo Fundo, v. 16, n. 2, p. 1-22, nov. 2020. ISSN 2238-0604. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/3872/2676>. Acesso em: 20 fev. 2023. doi:<https://doi.org/10.18256/2238-0604.2020.v16i2.3872>.

⁷⁴CARDOSO, Lourenço; MULLER, Tânia. **Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil**. 1. ed.- Curitiba: Appris, 2017, p. 10.

⁷⁵CARDOSO, Lourenço; MULLER, Tânia. **Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil**. 1. ed.- Curitiba: Appris, 2017, p. 10.

⁷⁶BENTO, Cida. **O Pacto da Branquitude**. 1ª edição, Companhia das Letras, 21 março de 2022, e-book, n.p. (Grifos da autora).

⁷⁷BENTO, Cida. **O Pacto da Branquitude**. 1ª edição, Companhia das Letras, 21 março de 2022, e-book, n.p. (Grifos da autora).

do processo dos negros como sujeitos, o que gera um entrave que interdita a assunção de uma crítica criminológica que seja verdadeiramente revolucionária”⁷⁸.

Quando se trata de Sistema de Justiça Criminal, importantes estudos que estão sendo desenvolvidos sobre os privilégios da branquitude em ocupar na maioria das vezes o lugar da vítima e a negação do sofrimento negro. Destaca-se para esse trabalho três primorosos autores: Ana Luiza Pinheiro Flauzina, Thula Pires e Felipe Freitas.

Destacando pontos em relação ao artigo de Felipe Freitas e Ana Flauzina, intitulado “Do paradoxal privilégio em ser vítima: terror do Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil”, apreende-se que “as estruturas que estão nas próprias matrizes da colonização fizeram da dor negra uma condição *sine que non* e naturalizada das práticas sociais e da organização política no país”⁷⁹. Com isso, se faz necessário que se compreenda como se opera a classificação das Mortes das Mortes Violentas Intencionais (MVI) e como o Sistema de Justiça Criminal trata o Fluxo das Mortes Decorrentes da Intervenção Policial (MDIP) para que se possa debruçar na análise qualitativa do trabalho que é onde os privilégios da branquitude são evidenciados na prática.

1.2 “PEGA, MATA E COME”: REVISÃO TEÓRICA SOBRE MORTES VIOLENTAS INTENCIONAIS NO BRASIL (MVI).

Feito os apontamentos críticos em relação ao ponto de partida adotado para o presente estudo, esta seção do capítulo pretende realizar a revisão teórica acerca dos dados referentes às Mortes Violentas Intencionais (MVI). Para tanto, um marco temporal importante para começar a discorrer sobre tais mortes, encontra-se em setembro de 2015, no qual em paralelo às discussões sobre o *International Center for Criminal Studies*

⁷⁸FREITAS, Felipe da Silva. NOVAS PERGUNTAS PARA CRIMINOLOGIA BRASILEIRA: PODER, RACISMO E DIREITO NO CENTRO DA RODA. **Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades**, [S.l.], n. 238, p. 488-499, dez. 2016. ISSN 2447-861X. Disponível em: <<https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/252>>. Acesso em: 20 abr. 2023. doi:<http://dx.doi.org/10.25247/2447-861X.2016.n238.p488-499>, p. 4

⁷⁹FREITAS, Felipe. Flauzina, Ana Luiza Pinheiro. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil = Of the paradoxal privilege of being victim: terror of State and the negation of black suffering in Brazil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**: RBCCrim, São Paulo, v. 25, n. 135, p. 49-71, set. 2017. p. 02 Disponível em: https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018_112348.pdf acesso em: 20 de abr. 2023.

(ICCS)⁸⁰, ocorreu a Conferência sobre a “Qualidade de Dados de Homicídios na América Latina e no Caribe” que foi realizada em Bogotá, na Colômbia.

Contou com a participação de mais de noventa pessoas, de doze países. Participaram membros de instituições de justiça criminal e de saúde, de institutos de estatística, acadêmicos, sociedade civil e de organizações multilaterais⁸¹.

Na conferência foi construído o Protocolo de Bogotá sobre qualidade dos dados de homicídio para América Latina e o Caribe, que estabelece uma série de critérios técnicos, cujo cumprimento reflete que esses dados apresentam um elevado grau de validade, confiabilidade e transparência.

Além de estabelecer um conceito de homicídio que considere as vítimas, e não apenas as ocorrências, e que também contabiliza as mortes causadas em confronto com a polícia, o protocolo traz outros critérios para garantir uma boa contagem. A meta não era “gerar novos sistemas de informação nem modificar as categorias dos sistemas existentes, mas, a partir delas, gerar um conceito integrador homicídio que permita a convergência das diferentes fontes”⁸².

O Protocolo de Bogotá sobre a qualidade de dados de homicídio para a América Latina e Caribe é um marco extremamente importante para estabelecer um critério temporal para a análise dos dados apresentados nesta pesquisa, porque, até o ano de 2007 a ONU (Organização das Nações Unidas) não contabiliza os homicídios ocorridos no Brasil⁸³ e a única fonte de dados com abrangência nacional, consistência e confiabilidade metodológica sobre a evolução da violência letal desde 1979 era o SIM/MS.

Atualmente ainda é a fonte mais confiável, pois com essa base de dados, é possível calcular o número de homicídios (considerados como a soma dos óbitos por agressões e intervenção legal), de modo a se entender sua evolução, seus determinantes e os potenciais impactos de políticas públicas para a preservação da vida⁸⁴.

⁸⁰ No plano internacional, foi apenas em 2016 que o Escritório das Nações Unidas para Drogas e Crime (UNODC) publicou a Classificação Internacional de Crimes para Fins Estatísticos (ICCS). Ao definir o crime de homicídio, o ICCS incluiu os eventos que na lei brasileira são conhecidos como homicídio, latrocínio e lesão corporal seguida de morte, mas deixou de lado os casos de mortes decorrentes da intervenção policial.

⁸¹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2019

⁸² FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2019

⁸³ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2018

⁸⁴ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2020

Porém, com o surgimento do Protocolo de Bogotá; o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o Atlas da Violências (Atlas/FBSP), o próprio SIM/MS e o Monitor da Violência (G1), que são as principais fontes de pesquisa sobre Mortes Violentas, passaram a seguir critérios semelhantes para a classificação dos homicídios. O exemplo a ser destacado é a origem deles, que serão através das certidões de óbito e os que partem dos registros criminais, salvo estiver especificado de outra forma⁸⁵.

Para os dados que procedem das certidões de óbitos, o conceito operacional de homicídio se identifica com a soma das categorias da Classificação Internacional das Doenças da OMS (CID-10) referidas a “morte por agressão”⁸⁶, “morte por intervenção legal”⁸⁷, “morte por operação de guerra”⁸⁸ e as respectivas “mortes por sequelas”.

Já os dados provenientes dos registros criminais, a definição proposta se aproxima com a soma dos seguintes códigos enunciados pela Classificação Internacional de Delitos com Fins Estatísticos (2015): “homicídio intencional”⁸⁹, “homicídio ilegal associado a um conflito armado que não seja equivalente a crime de guerra”⁹⁰ e “crime de guerra”⁹¹. No entanto, esta classificação se baseia no critério de ilegalidade, ao contrário do presente conceito de homicídio⁹².

Além dessa classificação acerca dos homicídios, o Protocolo preceitua sobre a divulgação e transparência dos dados. Estes serão publicados com periodicidade mínima de 06 meses. Ademais, o prazo máximo de tempo transcorrido entre o período em que se registra os homicídios e a data de divulgação das informações agregadas não poderá exceder: a) 6 meses em casos de dados calculados a partir de registros criminais e; b) 18 meses em casos de dados obtidos a partir de certidões de óbito. Os microdados serão publicados com uma periodicidade mínima anual⁹³. Há predisposições acerca do perfil da vítima e também do agressor, porém tais classificações serão abordadas no próximo capítulo.

⁸⁵OPEN SOCIETY FOUNDATION. **Protocolo de Bogotá sobre calidad de los datos de homicidio en América Latina y el Caribe**. Bogotá: 2015.

⁸⁶Códigos X85-Y05; Y07-Y09

⁸⁷Código Y35.

⁸⁸Código Y36. Código 01013.

⁸⁹ Código 0101.

⁹⁰Código 0107

⁹¹Código 01013, mas só em casos que resultem em mortes.

⁹²OPEN SOCIETY FOUNDATION. **Protocolo de Bogotá sobre calidad de los datos de homicidio en América Latina y el Caribe**. Bogotá: 2015.

⁹³OPEN SOCIETY FOUNDATION. **Protocolo de Bogotá sobre calidad de los datos de homicidio en América Latina y el Caribe**. Bogotá: 2015.

1.2.1 Das Mortes Violentas Intencionais (MVI's) entre os anos de 2018 a 2020

Em relação à essa transparência dos dados, esta dissertação não poderia deixar de pontuar que, apesar de existir uma maior congruência entre os órgãos de análise, ainda persistem diferenças contundentes entre os dados e a realidade. Para melhor entendimento, foram analisados os Anuários Brasileiros de Segurança Pública dos anos de 2018 até 2020, bem como os dados do Atlas da Violência no mesmo lapso temporal em comparação com as estatísticas apresentadas pelo Monitor da Violência, pelo SIM/MS e pela ONU. Como já mencionado, todos foram elaborados após o Protocolo de Bogotá, porém remontam às mortes violentas desde os anos 2000.

Os dados que serão apresentados remontam a evolução das mortes violentas intencionais (MVI) para que o leitor e a leitora consigam visualizar de uma maneira macro como se desdobrou o processamento dessas mortes ao longo dos anos supracitados.

Inicialmente, cabe a definição do que seriam as Mortes Violentas Intencionais. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, tal modalidade corresponde à soma das vítimas de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais em serviço e fora (em alguns casos, contabilizadas dentro dos homicídios dolosos, conforme notas explicativas). A categoria MVI, portanto, representa o total de vítimas de mortes violentas com intencionalidade definida de determinado território⁹⁴.

Como já mencionado, apenas no ano de 2007 a ONU passou a contabilizar as taxas de homicídios do Brasil. Com isso, houve um aumento abrupto da taxa da América do Sul, que passou de 10,3 para 21,9 na escala mundial⁹⁵.

É de salientar que, o Atlas da Violência sempre remonta as informações de dois anos antes das publicações. Portanto, o referente ao ano de 2018 corresponde aos dados do ano de 2016. Inicialmente, o mesmo apresentou como resultado que ao comparar as bases de dados da OMS e da ONU, existiu a consistência dos dados de ambas as fontes, sobretudo a partir de 2007, sendo que, no que se refere à OMS, apenas a base de alta qualidade parece trazer dados críveis, sobretudo quando considerados os continentes africano e latino-americano. Os indicadores mostraram a concentração do problema dos

⁹⁴ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2018, p. 13

⁹⁵FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência**, 2018, p. 10

homicídios nos países latino-americanos, porém o Brasil, sempre entra na lista das nações mais violentas do planeta.

O Atlas da Violência de 2018 traz informações do Sistema de Informações sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde (SIM/MS) do ano de 2016 e os dados mostram que houve 62.517 homicídios no Brasil. Isso implica dizer que, pela primeira vez na história, o país superou o patamar de trinta mortes por 100 mil habitantes (taxa igual a 30,3). Esse número de casos consolida uma mudança de patamar nesse indicador (na ordem de 60 mil a 65 mil casos por ano) e se distancia das 50 mil a 58 mil mortes, ocorridas entre 2008 e 2013⁹⁶.

Em contraponto a estes dados, o Monitor da Violência, apresentado pelo G1, registra uma quantidade de 57.842 mortes violentas e o Anuário Brasileiro de Segurança Pública apresenta um total de 54.338 naquele ano, o que sinaliza em primeiro plano, a falta de congruência nos dados apresentados. Essa foi uma das críticas apresentadas pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública no ano de 2018.

A crítica mais frequente é que um dos critérios trata da convergência entre os dados produzidos pelas secretarias estaduais em comparação com aqueles publicados pelo Sistema de Informações de Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM/MS). Se a divergência for muito grande, para mais ou para menos, o estado perde pontos. O que alguns alegam é que se o número de homicídios publicado pela secretaria estadual for maior que aquele produzido pelo SIM, o dado do estado seria necessariamente mais preciso. Não há, porém, nenhuma evidência nesse sentido e, mesmo que o dado da secretaria estadual esteja mais próximo da realidade, há de todo modo uma falha na comunicação entre os dois setores, o que por si só é um problema.

Apenas no ano de 2019 é que o Atlas da Violência, ao remontar os homicídios ocorridos no ano de 2017, passa a adotar o critério de classificação de homicídio segundo o Protocolo de Bogotá. De pronto, o portal afirma, em uma rápida comparação entre os dados da saúde, disponibilizados pelo SIM/MS com registros policiais, provenientes dos boletins de ocorrência, que possuem divergências, porém também alega que as fontes “nunca serão iguais, mas precisam ser congruentes⁹⁷”.

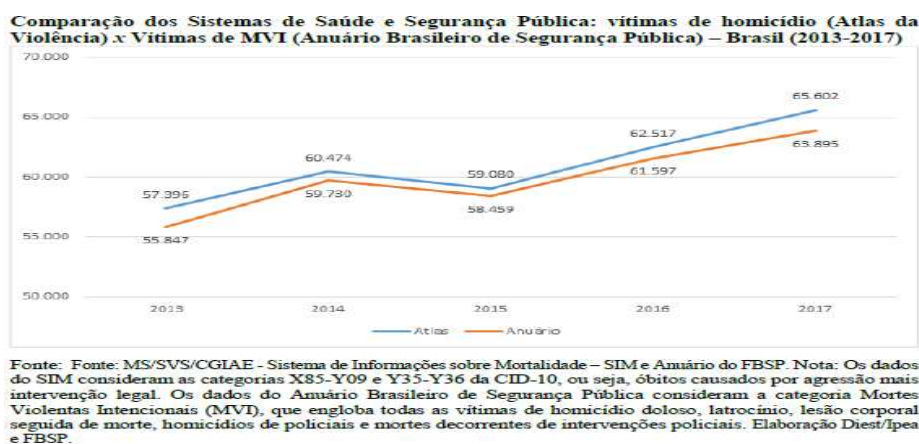
A afirmação parte do pressuposto que as metodologias para a Segurança Pública e para a Saúde são distintas, uma vez que a primeira preocupa-se em saber se houve crime ou não e tipificá-lo de acordo com a categoria correta. Já a segunda, por sua vez, o que

⁹⁶FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência**, 2018, p. 21

⁹⁷FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência**, 2019, p. 21

importa são as informações de cunho epidemiológico relacionadas ao perfil da vítima e em que contexto morreu⁹⁸.

Porém, mesmo sabendo que os dados não serão necessariamente iguais, ao apresentar o gráfico em que compara os dados oriundos do SIM/MS com os do Anuário Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), verificou-se que ambas as fontes apresentaram resultados similares entre 2013 e 2017. Nos anos de 2014 e 2016 a diferença entre os dois sistemas não ultrapassa 1,4%, porém em 2017 a diferença atinge 2,7%, como demonstrado no gráfico abaixo.



O Atlas/2019 alerta que essa diferença entre os dados tem seu principal motivo devido a queda do número de ocorrências policiais de mortes no ano de 2018 e que é necessário o contínuo investimento em monitoramento, avaliação e auditoria da qualidade dos dados no Brasil, pois a transparência desses dados são fundamentais para a melhoria das condições da Segurança Pública.

De fato, tal investimento é de fundamental importância, mas até o momento não existe sequer uma padronização nacional em relação às estatísticas criminais e os sistemas estaduais, como já exposto, diferem muito entre si. É necessário atentar que a padronização em relação a classificação de homicídio que estabelece o Protocolo de Bogotá, não se confunde com o processamento dos dados. O Protocolo apenas estabeleceu uma padronização na classificação, mas o processamento ainda se dá de maneira autônoma pelos estados do Brasil.

Isso porque, a Lei 12.681, de 04 de julho de 2012, durante o governo da ex-presidenta Dilma Rousseff, que criou o Sistema Nacional de Informações em Segurança

⁹⁸FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. *Atlas da Violência*, 2018, p. 21

Pública, Prisionais e sobre Drogas (SINESP), tinha como finalidade proceder à coleta, análise, atualização, sistematização, integração e interpretação de dados e informações relativos às políticas de segurança pública, sistema prisional e execução penal e enfrentamento do tráfico de crack e outras drogas ilícitas.

Seu objetivo era disponibilizar estudos, estatísticas, indicadores e outras informações para auxiliar na formulação, implementação, execução, monitoramento e avaliação de políticas públicas; *promover a integração das redes e sistemas de dados e informações de segurança pública*⁹⁹, criminais, do sistema prisional e sobre drogas; e garantir a interoperabilidade dos sistemas de dados e informações, conforme os padrões definidos pelo Conselho Gestor¹⁰⁰.

Porém, tal lei sequer chegou de fato a produzir seus resultados, pois no ano de 2018, no então governo de Michel Temer, com a criação da Lei 13.675 de junho de 2018, existiu a revogação da Lei 12.681/2012. A nova lei instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (Susp)¹⁰¹ e criou a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade¹⁰².

Dentre seus vinte e seis objetivos, o PNSPDS propôs, em seu Art. 6º, fomentar a **integração em ações estratégicas e operacionais, em atividades de inteligência de segurança pública e em gerenciamento de crises e incidentes**¹⁰³; estimular e apoiar a realização de ações de prevenção à violência e à criminalidade, com prioridade para aquelas relacionadas à **letalidade da população jovem negra**¹⁰⁴, das mulheres e de

⁹⁹ Grifos nossos

¹⁰⁰ BRASIL. Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 4 de julho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2012/lei/L12681.htm. Acesso em: 25 de abril de 2022.

¹⁰¹ O Sistema Único de Segurança Pública (Susp) foi instituído pela Lei 13.675, sancionada em 11 de junho de 2018. O Susp cria uma arquitetura uniforme para a segurança pública em âmbito nacional, a partir de ações de compartilhamento de dados, operações integradas e colaborações nas estruturas de segurança pública federal, estadual e municipal. A segurança pública continua sendo uma atribuição de estados e municípios. A União fica responsável pela criação de diretrizes que serão compartilhadas em todo o país. Disponível em: <https://legado.justica.gov.br/seus-direitos/elaboracao-legislativa/projetos/susp>. Acesso em 08/05/2022

¹⁰² BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 25 de abril de 2022.

¹⁰³ Grifos nossos

¹⁰⁴ Grifos nossos

outros grupos vulneráveis; **priorizar políticas de redução da letalidade violenta**¹⁰⁵; fortalecer os mecanismos de investigação de crimes hediondos e de homicídios¹⁰⁶.

Não obstante a tais objetivos, é perceptível que a nova lei repetiu alguns objetivos que se encontravam predispostos anteriormente, bem como em relação a proposta de instituição do SUSP, que foi apresentada no ano de 2002, ainda no programa de governo do então candidato Luiz Inácio Lula da Silva, quando se instaurou o segundo Plano Nacional de Segurança Pública¹⁰⁷.

Um dos principais idealizadores do Sistema foi o antropólogo Luiz Eduardo Soares que à época era gestor da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp). A implementação do SUSP exigiria amplas negociações com os 27 governadores e o Congresso Nacional, visando a mudança do artigo 144¹⁰⁸ Constituição Federal. Porém, o projeto foi engavetado, quando em 2003 Luiz Eduardo saiu da SENASP¹⁰⁹ sob alegação que o governo não teria o interesse de promover reformas na área, com a implementação do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) - um compromisso de campanha que modificaria a configuração das polícias no País¹¹⁰.

Durante o primeiro ano de governo, quando eu estive na secretaria, o Susp começou a ser implementado com uma negociação que envolveu os 27 governadores, para que as reformas fundamentais nas instituições policiais

¹⁰⁵ Grifos nossos

¹⁰⁶ BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, art. 6º. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 25 de abril de 2022.

¹⁰⁷ O primeiro Plano Nacional de Segurança Pública entrou em vigor em 2000, ainda no governo de FHC, depois do trágico episódio do assalto ao ônibus da linha 174, no Rio de Janeiro, que resultou na morte do sequestrador e de uma refém. Reconhecendo a importância da prevenção da violência, o plano tinha o objetivo de desenvolver, por meio da Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp), condições para a cooperação entre as polícias, apoiar a qualificação dessas e investir na expansão de penas alternativas à privação de liberdade. Disponível em: <https://www.justica.gov.br/news/collective-nitf-content-1562940529.23>

¹⁰⁸ Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I - polícia federal; II - polícia rodoviária federal; III - polícia ferroviária federal; IV - polícias civis; V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. VI - polícias penais federal, estaduais e distrital. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

¹⁰⁹ A SENASP é a Secretaria Nacional de Segurança Pública que foi criada no ano de 1997 pelo Decreto nº 2.315, de 4 de setembro de 1997, a Senasp/MJSP tem entre suas competências assessorar o ministro da Justiça e Segurança Pública na definição, implementação e acompanhamento da Política Nacional de Segurança Pública (PNaSP) e dos programas federais de prevenção social e controle da violência e criminalidade - a exemplo do Plano Nacional de Segurança Pública (PNSP).

¹¹⁰ NUNOMURA, Eduardo. **Falta interesse ao governo, diz Soares.** O Estado de São Paulo, 10/01/2005, Nacional. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/314500/complemento_1.htm?sequence=2 . Acesso em: 08/05/2022.

acontecessem. O segundo passo indispensável não foi dado, que era a normatização do Susp, ou seja, a transformação em projeto de lei. Eu saí da Senasp no momento em que o presidente e o ministro da Justiça, Márcio Thomaz Bastos, prometiam que a normatização ia acontecer. Isso não aconteceu e foi engavetado de vez. Outro ponto fundamental e que viria junto da proposta de emenda constitucional era a desconstitucionalização das polícias. Isso significaria a transferência para os Estados do poder para definir o modelo de polícia mais adequado a sua realidade. Hoje temos um modelo no qual se injeta toda a realidade nacional. Sabemos que não funciona. Quais teriam sido os motivos para o engavetamento do projeto? Vou dar duas especulações, pois eu nunca tive acesso à verdade. O Exército pode ter se sensibilizado negativamente com a desconstitucionalização, pois isso implicaria o rompimento do cordão umbilical, que até hoje liga as PMs ao Exército. A segunda possibilidade, que é mais óbvia para mim, é a seguinte: o próprio ministro disse à imprensa que o presidente não queria trazer para a ante-sala do gabinete presidencial a pilha de cadáveres que vai se acumulando pela nossa insegurança pública. Assim, ele não se expõe a cobranças, críticas, desgaste político. As mudanças não aconteceram e os governadores reclamam que os repasses diminuíssem. Sobre os repasses veja o seguinte: o presidente Fernando Henrique criou o Fundo Nacional de Segurança Pública e aumentava 20% a cada ano. Na oposição, achávamos isso muito pouco. Quando Lula assumiu, já tinha o orçamento feito do ano anterior e cabia ao fundo R\$ 404 milhões. Quando saí, houve um corte de mais R\$ 160 milhões. Sobraram R\$ 240 milhões¹¹¹.

Entretanto, apesar da repetição de alguns objetivos predispostos desde a lei anterior, houve uma queda de 12% das taxas de homicídio no país e a conclusão lógica seria credenciar a nova Lei 13.675/18 pelo feito. Como já expressei, ao analisar o Atlas da Violência de 2020 que remonta os dados de 2018 e o Anuário Brasileiro de Segurança Pública também daquele ano, foi perceptível um decréscimo expressivo no nível de homicídios em comparação aos últimos quatro anos.

Brasil, Regiões e Unidades da Federação	Mortes Violentas Intencionais - MVI								
	Ns. Absolutos								
	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Brasil	47.215	54.694	55.847	59.730	58.459	61.597	64.078	57.592	47.796

112

Segundo o SIM/MS 2018, houve 57.956 homicídios no Brasil naquele ano, o Anuário apresenta uma diferença de 359 a menos comparado ao SIM/MS. Vale ressaltar que as menores taxas aconteceram, principalmente, na região nordeste¹¹³.

¹¹¹ NUNOMURA, Eduardo. **Falta interesse ao governo, diz Soares**. O Estado de São Paulo, 10/01/2005, Nacional. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/314500/complemento_1.htm?sequence=2 . Acesso em: 08/05/2022.

¹¹² FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência**, 2020.

¹¹³ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência**, 2020, p.08

Tal feito, porém, em nada tem a ver com a Lei 13.675/2018. Apesar da Lei do Susp não ser a solução para o problema da integração e governança federativa no setor, uma vez que não teria como equacionar as várias restrições constitucionais sobre o tema, foi um passo importante na direção correta para a imposição de maior racionalidade à política de segurança pública. Certamente, esse primeiro passo poderia ser a senha para os movimentos subsequentes no sentido de se reformar o marco institucional da segurança pública, o que, infelizmente, não ocorreu, fazendo com que, até o momento, tal legislação se configure apenas como uma peça anódina, que não interfere na dinâmica da criminalidade no país¹¹⁴.

A nova legislação apenas implementou ideias já existentes e já estruturadas há muitos anos no país e seus efeitos também não são reveladores, pois mesmo após a sua promulgação, o processamento dos dados referentes às mortes violentas intencionais acontecem da mesma maneira, ou seja, sem uma padronização nos Estados, bem como as informações em relação a tais mortes continuam evidenciando diferenças significativas.

Fala-se nas diferenças das estatísticas entre os dados, porque mesmo após a promulgação do Protocolo, elas persistem. Um dos maiores fatores para essa permanente diferença entre a apresentação dos dados dá-se, porque apesar das, teoricamente, instituições responsáveis pela ação estatal trabalharem um modelo sistêmico, isso não ocorre de fato. As polícias, Ministério Público, Poder Judiciário e Estabelecimentos Carcerários operam lógicas autônomas e fragmentadas da ação do Estado¹¹⁵.

Para a presente dissertação, foi possível notar a época da coleta dos dados, a dinâmica de processamento de cada vara consultada, ou seja, o processamento do Judiciário em Recife. Cada uma tinha sua forma de operacionalização, sua organização quanto aos processos e a forma de classificá-los.

É perceptível que mesmo existindo um avanço no que diz respeito ao *modus operandi* para o processamento dos dados, inclusive a própria existência de um Protocolo que tem como objetivo tornar a classificação padronizada, a problemática do sistema de justiça criminal persiste na incapacidade de processar adequadamente os delitos que chegam ao seu conhecimento, algo que ocorre especialmente pela demora excessiva no julgamento de uma dada infração¹¹⁶.

¹¹⁴ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência**, 2020, p.08

¹¹⁵ LIMA, Renato Sérgio. **Entre Palavras e Números: Violência, Democracia e Segurança Pública no Brasil**. São Paulo: Alameda, 2011, p.82.

¹¹⁶ RIBEIRO, Ludmila. O TEMPO DA JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRA. **Coleção Segurança com Cidadania** [Vol. III] Homicídios: Políticas de Prevenção e Controle, 2009, p. 37.

Apesar da análise em relação ao fluxo processual ser tratada somente no próximo capítulo, se faz necessário entender de imediato que apesar da predisposição acerca do lapso temporal constante no Protocolo (6 meses em casos de dados calculados a partir de registros criminais e 18 meses em casos de dados obtidos a partir de certidões de óbito) para o processamento das mortes violentas, isso de fato ainda não ocorreu.

Não se trata aqui de afirmar que a análise de tempo deve ser curta, pois, caso assim proceda, corre-se o risco de suprimir direitos consagrados na Constituição e nas leis processuais penais, instituindo, em lugar da justiça, a injustiça. Por outro lado, não pode ser demasiado longo, pois é cada vez menos provável corrigir falhas técnicas na condução administrativa dos procedimentos ou localizar testemunhas, eventuais vítimas, possíveis agressores¹¹⁷.

Isso significa que o que deveria ocorrer é um tratamento especializado para os casos, pois de modo geral, os processos judiciais não vão muito além do que foi apurado nos inquéritos e tal afirmação poderá ser mostrada no decorrer da dissertação. Por este motivo, e dado o fato que identificar quem praticou o delito é uma das atividades mais difíceis de ser realizada, que alguns analistas¹¹⁸¹¹⁹ entendem que esta é a fase crucial do sistema e que, uma vez que esta é concluída com propriedade, “as chances de o caso alcançar a fase de julgamento tornam-se substancialmente maiores”¹²⁰

Ao se entender um caso pode ser considerado esclarecido quando a polícia considera que há prova suficiente sobre a autoria e materialidade do crime, independentemente do seu desfecho processual final, apenas reforça o já exposto onde as instituições passam a atuar de maneira autônoma, prejudicando assim todo o Sistema de Justiça Criminal¹²¹.

Uma pesquisa elaborada pelo Núcleo de Estudos de Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP) acompanhou os crimes violentos (homicídio, roubo, roubo seguido de morte, estupro e tráfico de drogas) e não-violentos (furto, furto qualificado e consumo de drogas) registrados em 16 delegacias do município de São Paulo entre 1991 e 1997 (Adorno & Pasinato, 2008). Dos 344.767 BOs registrados, apenas 5,5% converteram-se em inquérito policial.

¹¹⁷ADORNO, Sérgio; PASINATO, Wânia. **A justiça no tempo, o tempo da justiça**, pp. 131-155. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-20702007000200005>. Acesso em 15 de dez de 2021.

¹¹⁸ SAPORI, Luiz Flávio. *Segurança Pública no Brasil: desafios e perspectivas*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

¹¹⁹ MISSE, M. ; VARGAS, Joana Domingues . **O fluxo do processo de incriminação no Rio de Janeiro na década de 50 e no período 1998-2002**. In: XIII Congresso Brasileiro de Sociologia, 2007, Recife. Desigualdade, Diferença e Reconhecimento. Recife, PE : UFPE, 2007.

¹²⁰ VARGAS, Joana Domingues; RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. **Estudos de fluxo da Justiça Criminal: Balanço e perspectivas**. In: 32º Encontro Anual da Anpocs . Caxambu/MG, 27 a 31 out. 2008.

¹²¹ CANO, Ignácio; DUARTE, Thais. “**No sapatinho**”: a evolução das milícias no Rio de Janeiro (2008-2011) / Ignacio Cano & Thais Duarte (coordenadores) ; Kryssia Ettl e Fernanda Novaes Cruz (pesquisadoras). - Rio de Janeiro : Fundação Heinrich Böll, 2012.

Essa proporção é maior (8,1%) para os crimes violentos, entre os quais a maior probabilidade corresponde ao tráfico de drogas (92,7%), em geral resultado de flagrante. Em seguida, as maiores taxas estão relacionadas aos latrocínios, isto é, roubos seguidos de morte (67,2%), e aos homicídios (60,1%) (CANO; DUARTE, 2009, p.11).¹²²

O que se pode afirmar, em primeiro momento, é que um dos maiores problemas ligado às mortes violentas intencionais (MVI) ainda permanece, qual seja: as instituições atuam de maneira autônoma e com isso, a confiabilidade em relação aos dados apresentados pelo Sistema de Justiça Criminal torna-se precária.

Tratando-se do Estado de Pernambuco, em específico, os indicadores de violência no Brasil, vêm demonstrando impacto significativo. Nos últimos 10 anos, segundo o Panorama de Homicídios no Brasil¹²³, a maior causa de mortes no Estado por agressão/homicídios são ocasionadas por arma de fogo e o grupo de maior risco está entre os 15 e 39 anos de idade, com destaque para o de 20 a 29. Em 2007, por exemplo, foram 1.638 mortes no grupo dos 20 aos 29 anos de idade, correspondendo a 44% do total das vítimas assassinadas por arma de fogo (de um total de 3.706 mortes registradas no período). No mesmo ano, foram 4.556 pessoas assassinadas, das quais mais de 80% foram vitimadas por arma de fogo¹²⁴.

Com essa quantidade de pessoas mortas, boa parte dos recifenses também não confia na polícia. Segundo o Senasp,¹²⁵ quase 45% dos entrevistados foram assaltados em via pública. Destes, 54,6% não registraram queixa na polícia. Dos 45,4% que registraram queixa, mais de 90% afirmaram que a polícia não deu prosseguimento aos casos.

Esse comportamento da polícia não diverge quando se trata dos casos de homicídio. Nos casos analisados para a presente dissertação, todos os processos foram arquivados sob o fundamento da legítima defesa.

¹²² CANO, Ignácio; DUARTE, Thais. “**No sapatinho**”: a evolução das milícias no Rio de Janeiro (2008-2011) / Ignacio Cano & Thais Duarte (coordenadores) ; Kryssia Ettel e Fernanda Novaes Cruz (pesquisadoras). - Rio de Janeiro : Fundação Heinrich Böll, 2012, p.11

¹²³ BRASIL. **Segurança, Justiça e Cidadania** / Ministério da Justiça. – Ano 3, n. 6, (2011). -Brasília : Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2011.

¹²⁴ BRASIL. **Segurança, Justiça e Cidadania** / Ministério da Justiça. – Ano 3, n. 6, (2011). -Brasília : Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2011.

¹²⁵BRASIL. **Segurança, Justiça e Cidadania** / Ministério da Justiça. – Ano 3, n. 6, (2011). -Brasília : Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2011.

1.3 CARCARÁ MESMO ASSIM NÃO PASSA FOME: “A PRODUÇÃO DA OPACIDADE” EM RELAÇÃO ÀS MVI

De imediato, uma pergunta se instala entre os leitores e também dos pesquisadores: por que tais informações se perdem? A legislação não é eficaz? Bom, tal problema não persiste, apenas, na divisão das categorias e sim na notificação dessas mortes e é necessário entender como a perda da informação das MVIs impacta diretamente nas MDIP.

Em primeiro ponto e como já debatido anteriormente, é preciso ter em mente que, por manter as mesmas estruturas da época da ditadura militar, mesmo após a promulgação de 1988, a segurança pública do Brasil ainda possui a característica do direito penal forte e absoluto.

Os avanços nessa área foram residuais e cuidaram de dar caráter civil ao policiamento, retirando-o do campo da “defesa nacional” e das forças armadas. Os ruídos no pacto federativo não foram alterados e, ao contrário, novas situações foram criadas com a cada vez mais presente introdução dos municípios na formulação e execução de políticas de prevenção e combate à violência¹²⁶.

Com isto, compreende-se que a solução para o problema da segurança pública e da justiça criminal no Brasil encontra-se nas mãos dos operadores jurídicos e em torno do universo jurídico e policial, porém tais instituições, mesmo com argumentos de democracia e transparência não conseguem cumprir efetivamente o proposto.

Ao atentar às análises feitas no presente capítulo em relação aos Atlas da Violência e Anuários de Segurança, que são as principais fontes de dados para a pesquisa e Segurança Pública no país, é visível diferenças contundentes entre os resultados, o que como pontuado por Renato Sérgio de Lima¹²⁷ “as estatísticas criminais brasileiras revelam que dados existem e fazem parte da história do sistema de justiça criminal do país, mas mesmo após a redemocratização não se transformam em conhecimento”.

O autor entende que na tentativa de redemocratizar o sistema, o que existiu foi uma verdadeira produção de opacidade, pois os discursos de transparências são

¹²⁶LIMA, Renato Sérgio de. **A produção da opacidade: estatísticas criminais e segurança pública no Brasil**. Novos estudos CEBRAP [online]. 2008, n. 80 pp. 65-69. Acesso em 15/06/2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-33002008000100005>>. Epub 04 Jul 2008. ISSN 1980-5403. <https://doi.org/10.1590/S0101-33002008000100005>

¹²⁷LIMA, Renato Sérgio de. **A produção da opacidade: estatísticas criminais e segurança pública no Brasil**. Novos estudos CEBRAP [online]. 2008, n. 80 pp. 65-69. Acesso em 15/06/2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-33002008000100005>>. Epub 04 Jul 2008. ISSN 1980-5403. <https://doi.org/10.1590/S0101-33002008000100005>.

assumidos, mas não provocam mudanças nas regras e práticas de governo,¹²⁸ com isso de nada adianta ter um grande campo de registros se não é possível sua tradução correta para a população.

Coadunando com as palavras Renato Sérgio de Lima, a presente pesquisa observou que boa parte dessa “opacidade”, especificamente relacionada às mortes decorrentes da intervenção policial (MIDP), encontra-se nas mortes violentas com causa indeterminadas (MCVI). Essa categoria de mortes encontra-se dentro das mortes violentas intencionais e são eventos cuja a intenção é indeterminada, ou seja, médicos, legistas, gestores de saúde, policiais, incluindo peritos criminais, não conseguem informar a motivação primeira que desencadeou todo o processo mórbido.

Segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2018 “alguns eventos são realmente impossíveis de se classificar antes da investigação, podendo haver dúvidas se o resultado morte decorreu de um ato intencional criminal, suicídio ou ainda de um acidente¹²⁹”.

Tal falta de juízo de certeza quanto à natureza dessas mortes é alarmante, porque, como dito anteriormente, enfraquece a confiabilidade do judiciário bem como não se produzem dados compatíveis com a realidade.

A proporção de mortes violentas não esclarecidas em relação ao total de mortes violentas é um dos principais indicadores de qualidade dos sistemas de informação de mortalidade (da saúde). Nos países desenvolvidos, geralmente, as mortes violentas indeterminadas representam um resíduo inferior a 2% do total de mortes por causas externas. Isso ocorre porque, nesses lugares, se reconhece a importância de se descobrir as causas que levaram o indivíduo a óbito como elemento fundamental para evitar novas mortes futuras¹³⁰.

Porém, no Brasil a evolução das taxas de mortes violentas com causa indeterminada (MVCI) por 100 mil habitantes entre 2015 e 2016, aumentou em de 3,6%¹³¹. O Estado de Pernambuco chamou a atenção naquele ano por ter atingido níveis preocupantes em relação a essas mortes, cerca de 9,4%.

¹²⁸ LIMA, Renato Sérgio de. **A produção da opacidade: estatísticas criminais e segurança pública no Brasil**. Novos estudos CEBRAP [online]. 2008, n. 80 pp. 65-69. Acesso em 15/06/2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-33002008000100005>>. Epub 04 Jul 2008. ISSN 1980-5403. <https://doi.org/10.1590/S0101-33002008000100005>.

¹²⁹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2018.

¹³⁰ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência**, 2018, p. 76.

¹³¹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência**, 2018, p. 76.

Isso implica dizer que provavelmente os registros oficiais de homicídios no Estado foi subestimado, pois a proporção de MVCI em relação ao total de homicídios assumiu patamares elevados como aponta o gráfico abaixo¹³².

Tabela 8.1 – Brasil: número de mortes violentas por causa indeterminada por UF (2006 a 2016)

	Número de Mortes por Causa Indeterminada											Variação %	
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2006 a 2016	2015 a 2016
Brasil	9147	11367	12056	13253	9703	10353	10051	9788	9468	9810	10274	12,3%	4,7%
Acre	8	4	7	13	12	11	5	11	10	7	10	25,0%	42,9%
Alagoas	10	4	12	29	21	9	12	20	10	14	11	10,0%	-21,4%
Amapá	2		3	3	7	10	25	35	33	34	6	200,0%	-82,4%
Amazonas	29	42	49	29	46	69	42	22	42	59	32	10,3%	-45,8%
Bahia	1136	1680	2094	2139	1281	1479	1766	1482	1662	1756	1487	30,9%	-15,3%
Ceará	215	382	304	408	416	552	506	336	272	556	603	180,5%	8,5%
Distrito Federal	5	14	16	10	10	17	18	26	33	41	28	460,0%	-31,7%
Espírito Santo	88	86	149	128	104	135	163	165	189	223	240	172,7%	7,6%
Goias	145	160	234	181	160	113	155	112	99	114	130	-10,3%	14,0%
Maranhão	101	110	107	121	104	136	149	126	133	141	141	39,6%	0,0%
Mato Grosso	130	114	94	107	110	116	119	137	131	117	114	-12,3%	-2,6%
Mato Grosso do Sul	76	68	42	48	67	61	45	77	70	62	125	64,5%	101,6%
Minas Gerais	1149	1109	1217	1479	1262	1449	1133	1341	1457	1378	1549	34,8%	12,4%
Pará	148	140	163	168	144	116	127	169	157	157	192	29,7%	22,3%
Paraíba	48	68	48	48	77	52	50	90	68	49	38	-20,8%	-22,4%
Paraná	242	289	269	291	297	353	379	378	392	362	309	27,7%	-14,6%
Pernambuco	488	553	593	628	644	601	556	732	557	842	859	76,0%	2,0%
Piauí	86	68	119	91	53	65	95	92	105	111	69	-19,8%	-37,8%
Rio de Janeiro	1673	3174	3259	3615	1409	1684	1576	1680	910	941	1317	-21,3%	40,0%
Rio Grande do Norte	324	358	331	439	116	203	253	181	186	164	195	-39,8%	18,9%
Rio Grande do Sul	484	467	400	508	518	399	433	281	328	261	259	-46,5%	-0,8%
Rondônia	25	28	29	47	41	29	34	26	15	27	18	-28,0%	-33,3%
Roraima	14	9	27	23	25	15	31	33	57	21	30	114,3%	42,9%
Santa Catarina	127	126	156	115	96	89	56	64	80	48	81	-36,2%	68,8%
São Paulo	2256	2197	2222	2451	2556	2521	2241	2088	2343	2212	2291	1,6%	3,6%
Sergipe	119	104	84	93	89	56	59	62	66	92	104	-12,6%	13,0%
Tocantins	19	13	28	41	38	13	23	22	63	21	36	89,5%	71,4%

Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de mortes por causa indeterminada na UF de residência foi obtido pela Causa CID-BR-10: 111, ou seja: eventos cuja intenção é indeterminada. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

133

No ano seguinte, 2019, houve um decréscimo de 9,4% para 7,4% em relação às MVCI no Estado de Pernambuco, porém houve um aumento alarmante da mesma modalidade, no Estado da Bahia, Rio de Janeiro e Minas Gerais como aponta o gráfico a seguir.

TABELA 9.1
Brasil: número de mortes violentas por causa indeterminada por UF (2007-2017)

	Número de Mortes por Causa Indeterminada											Variação %		
	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2007 a 2017	2012 a 2017	2016 a 2017
Brasil	11.367	12.056	13.253	9.703	10.353	10.051	9.788	9.468	9.810	10.274	9.798	-13,8%	-2,5%	-4,6%
Acre	4	7	13	12	11	5	11	10	7	10	12	200,0%	140,0%	20,0%
Alagoas	10	4	12	29	21	9	12	20	10	14	11	375,0%	58,3%	72,7%
Amapá	-	3	3	7	10	25	35	33	34	6	5	-	-80,0%	-16,7%
Amazonas	42	49	29	46	69	42	22	42	59	32	21	-50,0%	-50,0%	-34,4%
Bahia	1.680	2.094	2.139	1.281	1.479	1.766	1.482	1.662	1.756	1.487	1.263	-24,8%	-28,5%	-15,1%
Ceará	382	304	408	416	552	506	336	272	556	603	495	29,1%	-2,6%	-18,2%
Distrito Federal	14	16	10	10	17	18	26	33	41	28	14	0,0%	-22,2%	-50,0%
Espírito Santo	86	149	128	104	135	163	165	189	223	240	143	66,3%	-12,3%	-40,4%
Goias	160	234	181	160	113	155	112	99	114	130	124	-22,5%	-20,0%	-4,6%
Maranhão	110	107	121	104	136	149	126	133	141	141	84	-23,6%	-43,6%	-40,4%
Mato Grosso	114	94	107	110	116	119	137	131	117	114	86	-24,6%	-27,7%	-24,6%
Mato Grosso do Sul	68	67	48	67	61	45	77	70	62	125	59	-13,2%	-31,1%	-52,8%
Minas Gerais	1.109	1.217	1.479	1.262	1.449	1.133	1.341	1.457	1.378	1.549	1.581	42,6%	39,5%	2,1%
Pará	140	163	168	144	116	127	169	157	192	131	111	-6,4%	3,1%	-31,8%
Paraíba	68	48	48	77	52	50	90	68	49	38	37	-45,6%	-26,0%	-2,6%
Paraná	289	269	291	297	353	379	378	392	362	309	354	22,5%	-6,6%	14,6%
Pernambuco	553	593	628	644	601	556	732	557	842	859	637	15,2%	14,6%	-25,8%
Piauí	86	119	91	53	65	95	92	105	111	69	89	30,9%	-6,3%	29,0%
Rio de Janeiro	3.174	3.259	3.615	1.409	1.684	1.576	1.680	910	941	1.317	1.369	-56,9%	-13,1%	3,9%
Rio Grande do Norte	358	331	439	116	203	253	181	186	164	195	244	-31,8%	-3,6%	25,1%
Rio Grande do Sul	467	400	508	518	399	433	281	328	261	259	129	-72,4%	-70,2%	-50,2%
Rondônia	28	29	47	41	29	34	26	15	27	18	24	-14,3%	-29,4%	33,3%
Roraima	9	27	23	25	15	31	33	57	21	30	30	233,3%	-3,2%	0,0%
Santa Catarina	126	156	115	96	89	56	64	80	48	81	122	-3,2%	117,9%	50,6%
São Paulo	2.197	2.222	2.451	2.556	2.521	2.241	2.088	2.343	2.212	2.291	2.617	19,1%	16,8%	14,2%
Sergipe	104	84	93	89	56	59	62	66	92	104	78	-25,0%	32,2%	-25,0%
Tocantins	13	28	41	38	13	23	22	63	21	36	33	153,8%	43,5%	-8,2%

Fonte: MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. O número de mortes por causa indeterminada na UF de residência foi obtido pela Causa CID-BR-10: 111, ou seja: eventos cuja intenção é indeterminada. Elaboração Diest/Ipea e FBSP.

134

¹³² FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Atlas da Violência, 2018, p. 77.

¹³³ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018.

¹³⁴ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2018.

A disparidade na qualidade dos dados entre os estados talvez esteja mais relacionada ao trabalho de produção da informação e integração entre as informações das várias agências envolvidas no SIM. Borges et al. (2012), a partir de pesquisa realizada em três capitais brasileiras junto as secretarias de segurança pública, as polícias civis, institutos médicos legais (IMLs) e secretarias municipais e estaduais de saúde, apontaram problemas como: formulários oficiais mal preenchidos por falta de informação ou despreparo e descaso de alguns funcionários; más condições de trabalho e falta de recursos nos IMLs; relatos de não encaminhamento de informações importantes da polícia civil para o IML; não preenchimento da causa básica na Declaração de Óbito pelos médicos legistas por entender que são necessárias devidas investigações, pois a Declaração de Óbito pode vir a ser usada como prova legal; falta de percepção nas delegacias da importância da qualidade da informação; falta de institucionalização dos trabalhos de crítica dos dados realizados por iniciativas das equipes das secretarias de saúde¹³⁵.

No ano de 2020, em decorrência da pandemia do Covid-19, As Mortes Violentas Intencionais (MVI) voltaram a crescer no Brasil. Nos primeiros seis meses de 2020, acumularam um crescimento de 7,1%. Foram 25.712 mortes no primeiro semestre de 2020 contra 24.012 no mesmo período de 2019.

O maior crescimento do período foi verificado no Ceará, que quase viu dobrar o número de MVI no primeiro semestre de 2020, com um crescimento de 96,6%, muito acima do cenário verificado nos demais estados. O Ceará viveu uma crise de segurança pública no início de 2020, com a greve da Polícia Militar que durou 13 dias no mês de fevereiro. Essa crise teve impactos importantes nos indicadores da segurança pública estadual no primeiro semestre. Além do Ceará, outros 13 estados apresentaram crescimento de mortes violentas intencionais acima da média nacional no primeiro semestre de 2020. São eles: Paraíba, Maranhão, Espírito Santo, Sergipe, Alagoas, Paraná, Santa Catarina, Rondônia, Tocantins, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Bahia e São Paulo¹³⁶.

Segundo o Atlas/2020 e como dito no início do presente capítulo, a queda substancial no número de homicídios à partir de 2018 deu-se, em boa parte¹³⁷, devido a *piora substancial na qualidade dos dados de mortalidade*¹³⁸, em que o total de mortes

¹³⁵ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência**, 2019, p. 89.

¹³⁶ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2020, p. 27.

¹³⁷ Segundo o Atlas/2019, essa seria a quinta causa da queda dos homicídios no ano de 2018. As causas anteriores seriam devido ao i) a mudança no regime demográfico, que fez diminuir substancialmente, na última década, a proporção de jovens na população; ii) o Estatuto do Desarmamento, que freou a escalada de mortes no Brasil e que serviu de mecanismo importante para a redução de homicídios em alguns estados, como São Paulo, que focaram fortemente a retirada de armas de fogo das ruas; e iii) políticas estaduais de segurança, que imprimiram maior efetividade à prevenção e ao controle da criminalidade violenta em alguns estados, iv) um fator que conspirou a favor do aumento dos homicídios, entre 2016 e 2017, em alguns estados, sobretudo do Norte e do Nordeste, foi a guerra desencadeada entre as duas maiores facções penais no Brasil (Primeiro Comando da Capital – PCC e Comando Vermelho – CV) e seus parceiros locais, que eclodiu em meados de 2016, gerando número recorde de mortes no Acre, Amazonas, Pará, Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte.

¹³⁸ Grifos nossos

violentas com causa indeterminada (MVCI) aumentou 25,6%, em relação a 2017, fazendo com que tenham permanecido ocultos muitos homicídios¹³⁹.

Em 2018, foram registradas 2.511 MVCI a mais, em relação ao ano anterior, fazendo com que o ano de 2018 figurasse como recordista nesse indicador, com 12.310 mortes cujas vítimas foram sepultadas na cova rasa das estatísticas, sem que o Estado fosse competente para dizer a causa do óbito, ou simplesmente responder: morreu por quê?¹⁴⁰.

Segundo estimado por Cerqueira¹⁴¹, do total de MVCI, 73,9% eram na verdade homicídios ocultos, classificados erroneamente. Se levar em consideração que em 2018 houve 2.511 MVCI a mais que em 2017, potencialmente o número de homicídios que foram ocultados oficialmente nesse ano foi de 1.856, pois caso fossem somados os casos de homicídios ocultos nesse ano, se chegaria ao patamar de 60.071 mortes, ou seja, uma diferença de apenas 3,6% em relação ao número oficial.¹⁴² É revelador, portanto, que existe uma naturalização do fenômeno e uma permanência de ações quando são apresentados todas essas estatísticas e as crescentes mortes violentas intencionais.

Em atenção a isso, o próximo capítulo abordará primordialmente a classificação e conceituação das mortes decorrentes da intervenção policial (MDIP), apontando problemas que cercam estas práticas e as estatísticas apresentadas sobre o referido tema, bem como a contextualização, classificação e processamento da análise de fluxo das mortes decorrentes da intervenção policial na cidade do Recife/PE no ano de 2018.

Essa “produção de opacidade” deságua em nada mais do que um grande “Cálice” de obscurantismo e dúvidas, onde em seu bojo é acompanhado por uma grande perda de informações.

¹³⁹FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência**, 2020, p.09

¹⁴⁰FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência**, 2020, p.09

¹⁴¹CERQUEIRA, D. Mapa dos homicídios ocultos no Brasil. Brasília: Ipea, jul. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3l4Svqg> (Texto para Discussão, n. 1848). Acesso em 11/05/2022.

¹⁴²FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência**, 2020, p.09

2 CÁLICE: O FLUXO PROCESSUAL DAS MORTES DECORRENTES DA INTERVENÇÃO POLICIAL NO ANO DE 2018

*“Como beber dessa bebida amarga
Tragar a dor, engolir a labuta
Mesmo calada a boca, resta o peito
Silêncio na cidade não se escuta”
Cálice - Gilberto Gil e Chico Buarque.*

Tendo em conta a revisão teórica em relação às mortes violentas intencionais feita no primeiro capítulo, foi possível perceber que apesar de existir o discurso de transparência em relação às mesmas, o que ocorre é uma grande quantidade de perda de informação. Isso porque, além de não haver congruência entre as estatísticas, as leis voltadas para a segurança pública não conseguem cumprir por completo o que foi proposto no texto legal.

Entende-se, portanto, que a segurança pública no Brasil segue em um obscurantismo em relação às estatísticas relacionadas às mortes violentas intencionais e como consequência há um pouquíssimo avanço na confiabilidade da informação. Porém, para que se chegue na divulgação e apresentação de dados, existe um caminho legal percorrido que se inicia em sede policial com lavratura do boletim de ocorrência e se encerra no judiciário: é o chamado estudo de fluxo do Sistema de Justiça Criminal (SJC).

Para que existisse uma melhor elucidação do estudo aqui apresentado foi necessário primeiramente apresentar o cenário atual em relação às MVIs para que neste segundo momento, seja possível adentrar na primeira parte do problema da presente pesquisa, qual seja: Qual é o fluxo processual dos casos de mortes decorrentes da intervenção policial no ano de 2018¹⁴³?

Para tanto, será necessário abordar, em primeiro momento, primordialmente a classificação e conceituação das mortes decorrentes da intervenção policial (MDIP), apontando problemas que cercam estas práticas e as estatísticas apresentadas sobre o referido tema, bem como a contextualização, classificação e processamento da análise de fluxo das mortes decorrentes da intervenção policial na cidade do Recife/PE no ano de

¹⁴³ A segunda parte do problema que é a interpretação dos dados empíricos de maneira qualitativa do fluxo processual das mortes decorrentes da intervenção policial na cidade do Recife será abordada no terceiro capítulo através da Análise de Conteúdo (AC).

2018 fruto da pesquisa empírica realizada nas quatro varas do Tribunal do Júri na cidade do Recife/PE, no ano de 2019.

Antes de mais nada, é de se notar que o título do capítulo remete à uma música bastante conhecida da época também da ditadura militar brasileira, qual seja: Cálice¹⁴⁴. Apesar de ser um substantivo que a define, seu intuito é passar a ação contida no verbo “calar”. “Cale-se”.

Tal escolha para intitular o capítulo foi proposital. Não só porque faz remissão à ditadura, como já exposto aqui, as polícias brasileiras jamais deixaram esse ranço da época da repressão, mas foi escolhida, porque o “Cálice” que descreve a análise de fluxo em relação às mortes decorrentes da intervenção policial está “cheio” das lacunas que permeiam a desconexão entre os poderes e isso reflete diretamente na confiabilidade em relação às polícias brasileiras.

O capítulo, portanto, será dividido em três seções, onde na primeira; 2.1, explora a conceituação e o caminho legal (fluxo) percorrido em relação às Mortes Decorrentes da Intervenção Policial (MDIP). No item 2.2, considerando que o objeto de estudo é MDIP e que maneja o uso da força estatal, necessário se faz apresentar e discutir os resultados dos dados empíricos/quantitativos coletados na pesquisa nas quatro varas do Tribunal do Júri na cidade do Recife/PE, no ano de 2019. No item 2.3, o texto fará a discussão acerca do uso da força policial, pois é necessário compreendê-la em sua disciplina jurídica e a realidade operacional na qual é realizada, bem como realizará um arremate a relação do caminho legal, apresentado no 2.1, na prática entre os Poderes - Executivo e Judiciário - e como essa relação influencia o processamento das MDIP.

2.1 OS CAMINHOS “TINTOS DE SANGUE”: CONCEITUAÇÃO DAS MORTES DECORRENTES DA INTERVENÇÃO POLICIAL (MDIP) E O FLUXO PROCESSUAL NO SISTEMA DE JUSTIÇA CRIMINAL (SJC)

Em classificação apresentada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública¹⁴⁵ as mortes decorrentes da intervenção policial (MDIP) estão categorizadas como uma das

¹⁴⁴A canção “Cálice”, escrita por Chico Buarque e Gilberto Gil, representa a opressão da ditadura vivida pela população brasileira, iniciada no ano de 1964.

¹⁴⁵FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2018.

modalidades de mortes violentas intencionais (MVI), ou seja, um conceito mais abrangente e que abarca os crimes violentos letais (CVLI).

(...) conceito de **morte violenta intencional é mais abrangente** e inclui mais tipos de ocorrências, entre as seguintes: Homicídio; Homicídio Doloso; CVLI (Crimes Violentos Letais Intencionais); MVI (Mortes Violentas Intencionais); Letalidade Violenta; Outros. Uma vez escolhido o conceito mais abrangente, se contará o número de tipos de ocorrências incluídos nele, considerando as seguintes opções: Homicídio doloso; Lesão Corporal Seguida de Morte; Roubo Seguido de Morte (latrocínio); Infanticídio; **Mortes decorrentes de oposição à intervenção policial (antigos autos de resistência, resistência seguida de morte, etc.)**; Policiais (Militares e Civis) Mortos em Serviço; Policiais (Militares e Civis) Mortos fora de Serviço; Femicídio/feminicídio; Genocídio; Estupro com resultado de morte; Tortura com resultado de morte; Maus tratos com resultado de morte; Extorsão ou extorsão mediante sequestro com resultado morte; Rixa seguida de morte; Outras categorias que possam ser incluídas em mortes violentas intencionais¹⁴⁶.

O FBSP explicita os “antigos autos de resistência”, porque a definição Morte Decorrente da intervenção policial substituiu tal termo. Ocorre que no ano de 2009, o Humans Right Watch, organização internacional não governamental que defende e realiza pesquisas sobre os direitos humanos, publicou a pesquisa intitulada “Força Letal Violência Policial e Segurança Pública no Rio de Janeiro e em São Paulo”, onde puderam identificar “provas confiáveis de que muitas pessoas mortas nos supostos confrontos com a polícia foram, na realidade, executadas por policiais”¹⁴⁷.

A pesquisa foi um marco para a posterior Resolução nº 08 de 21 de dezembro de 2012, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, pois, segundo a pesquisa, esses casos são designados genericamente como “resistência seguida de morte” e no Rio de Janeiro como “autos de resistência”.

Em 2011, em pesquisa em campo intitulada “Autos de resistência”: uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro¹⁴⁸” sob a coordenação do professor Michel Misse foi possível concluir que os homicídios registrados sob a rubrica dos “autos de resistência” não são devidamente investigados, havendo uma tendência hegemônica ao arquivamento, marcada pela preponderância da versão policial original fundamentada em não mais do que a “fé pública” depositada nesses agentes e

¹⁴⁶FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2018, p. 86.

¹⁴⁷HUMANS RIGHTS WATCH. **Força Letal Violência Policial e Segurança Pública no Rio de Janeiro e em São Paulo**, 2009, p. 03

¹⁴⁸ MISSE, Michel. “Autos de Resistência”: Uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). Disponível em: http://fopir.org.br/wp-content/uploads/2017/04/PesquisaAutoResistencia_Michel-Misse.pdf Acesso em: 25/06/2022.

formulações depreciativas sobre a conduta das vítimas¹⁴⁹. Isso ocorria, porque “os sistemas de justiça criminal nos dois estados atualmente se baseiam quase que exclusivamente em investigações realizadas pela própria polícia”¹⁵⁰.

Em outras palavras, à polícia é dada a responsabilidade de investigar a si mesma. Essa dinâmica é uma receita para a perpetuação dos abusos. Enquanto essa dinâmica continuar, a impunidade policial prevalecerá, as taxas de homicídios cometidos pela polícia continuarão altas e os esforços legítimos dos estados para reduzir a violência e a criminalidade seguirão enfraquecidos¹⁵¹.

No ano de 2012, a então Ministra de Estado e Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, Maria do Rosário, determinou a abolição da utilização do termo “auto de resistência”, uma vez que “não existe, na legislação brasileira, excludente de “resistência seguida de morte”, frequentemente documentada por “auto de resistência”, o registro do evento deve ser como de homicídio decorrente de intervenção policial e, no curso da investigação, deve se verificar se houve, ou não, resistência que possa fundamentar excludente de antijuridicidade”¹⁵².

O procedimento de como deveria ocorrer a apuração desses casos e o processamento proveu-se apenas no ano de 2016, quando da publicação da Resolução Conjunta nº 2, de 13 de outubro de 2015 do Ministério da Justiça/Departamento de Polícia Federal e Conselho Superior de Polícia.

A Resolução dispôs sobre os procedimentos internos a serem adotados pelas polícias judiciárias em face de ocorrências em que o resultado seja lesão corporal ou morte decorrentes de oposição à intervenção policial¹⁵³ e objetivava regulamentação e uniformização dos procedimentos internos das polícias judiciárias para conferir transparência na elucidação de ocorrências desses casos¹⁵⁴.

¹⁴⁹ MISSE, Michel. “Autos de Resistência”: Uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). Disponível em: http://fopir.org.br/wp-content/uploads/2017/04/PesquisaAutoResistencia_Michel-Misse.pdf Acesso em: 25/06/2022, p. 135.

¹⁵⁰ MISSE, Michel. “Autos de Resistência”: Uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). Disponível em: http://fopir.org.br/wp-content/uploads/2017/04/PesquisaAutoResistencia_Michel-Misse.pdf Acesso em: 25/06/2022, p. 135.

¹⁵¹ HUMANS RIGHTS WATCH. **Força Letal Violência Policial e Segurança Pública no Rio de Janeiro e em São Paulo**, 2009, p. 07

¹⁵² Resolução nº 08 de 21 de dezembro de 2012. **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/old/cndh/resolucoes/2012/resolucao-08-auto-de-resistencia>. Acesso em: 26/06/2022.

¹⁵³ Resolução Conjunta nº 2, de 13 de outubro de 2015. **Diário Oficial da União**. Poder Executivo, Brasília, DF, 04. jan. 2016. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21149825/do1-2016-01-04-resolucao-conjunta-n-2-de-13-de-outubro-de-2015-21149695 Acesso em: 27/06/2022.

¹⁵⁴ Resolução Conjunta nº 2, de 13 de outubro de 2015. **Diário Oficial da União**. Poder Executivo, Brasília, DF, 04. jan. 2016. Disponível em: <https://www.in.gov.br/materia/>

Contando com cinco artigos, que serão colocados aqui na íntegra visto a importância que têm para a discussão posterior acerca dos dados quantitativos recolhidos para a presente pesquisa, a resolução possui o seguinte texto legal:

Art. 1º Ficam definidos os procedimentos internos a serem adotados pelas polícias judiciárias em face de ocorrências em que haja resultado lesão corporal ou morte decorrentes de oposição à intervenção policial.

Art. 2º Os dirigentes dos órgãos de polícia judiciária providenciarão para que as ocorrências de que trata o art. 1º sejam registradas com a classificação "lesão corporal decorrente de oposição à intervenção policial" ou "homicídio decorrente de oposição à intervenção policial", conforme o caso.

Art. 3º Havendo resistência à legítima ação policial de natureza preventiva ou repressiva, ainda que por terceiros, **o delegado de polícia** verificará se o executor e as pessoas que o auxiliaram se valeram, **moderadamente, dos meios necessários** e disponíveis para **defender-se** ou para **vencer a resistência**¹⁵⁵.

§ 1º Se do emprego da força resultar ofensa à integridade corporal ou à vida do resistente, deverá ser **imediatamente instaurado inquérito policial** para apuração dos fatos, com tramitação prioritária¹⁵⁶.

§2º A **instauração** do inquérito policial será **comunicada ao Ministério Público e à Defensoria Pública**, sem prejuízo do posterior envio de cópia do feito ao órgão correccional correspondente¹⁵⁷.

§ 3º Os objetos relacionados a evento danoso decorrente de resistência à intervenção policial, como armas, material balístico e veículos, deverão ser apreendidos pelo delegado de polícia.

§ 4º O **delegado** de polícia responsável pela investigação do evento danoso com resultado morte deverá **requisitar o exame pericial do local, independentemente da remoção de pessoas e coisas**¹⁵⁸.

§ 5º O delegado de polícia poderá requisitar registros de comunicação e de movimentação das viaturas envolvidas na ocorrência, dentre outras providências.

§ 6º O delegado responsável pela investigação representará pelas medidas cautelares necessárias à identificação de todos os policiais envolvidos na ação, ainda que não figurem entre aqueles qualificados na comunicação do fato.

§ 7º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o delegado poderá requisitar a apresentação dos policiais envolvidos na ocorrência, bem como de todos os objetos que possam interessar à investigação, sob pena de responsabilidade administrativa e criminal em caso de descumprimento da requisição.

§ 8º **No caso de morte do resistente, é obrigatória a juntada do respectivo laudo necroscópico ou cadavérico aos autos do inquérito policial.**

¹⁵⁵ grifos da autora

¹⁵⁶ grifos da autora

¹⁵⁷ grifos da autora

¹⁵⁸ grifos da autora.

Art. 4º Nas hipóteses do art. 3º, os fatos serão noticiados preferencialmente ao delegado da Delegacia de Crimes contra a Pessoa ou da repartição de polícia judiciária, federal ou civil, com atribuição assemelhada.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, seguindo assinada pelos membros do Conselho Superior de Polícia, Superintendentes Regionais da Polícia Federal e membros do Conselho Nacional dos Chefes de Polícia Civil¹⁵⁹.

A cópia integral do texto legal foi proposital para que, fique evidenciado que esse tipo de modalidade de morte violenta intencional, qual seja, a morte decorrente da intervenção policial, também possui uma regulamentação especializada que visa um caminho legal para entender se existiu ou não um excesso na intervenção policial e assim poder diferenciá-la do homicídio previsto no art. 121 do Código Penal¹⁶⁰.

Porém, por ser uma modalidade das mortes violentas intencionais, as mortes decorrentes da intervenção policial acabam por percorrer o mesmo caminho de perda da informação e esse foi um dos resultados da pesquisa empírica deste trabalho, realizada no ano de 2019.

Ainda conforme o Anuário de 2019, em diversos países, sobretudo na América Latina, há graves problemas de uso excessivo da força policial, e que execuções sumárias são frequentemente classificadas como mortes em confronto¹⁶¹ e, como explicitado no capítulo anterior, como mortes violentas intencionais com causa indeterminada (MVCI).

Para que seja compreensível como resultado do presente trabalho foi alcançado, em primeiro momento, é necessário conceituar como se opera o fluxo no sistema de justiça criminal, para então, partir para a análise quantitativa dos dados.

A análise do fluxo se faz necessária, porque é uma ferramenta para avaliar as falhas operacionais do Sistema de Justiça Criminal a exemplo da morosidade no transcurso do tempo da investigação policial e as demais etapas do sistema de justiça, visando identifica correlações entre o tempo da investigação e o oferecimento de denúncias ou arquivamento dos procedimentos¹⁶².

¹⁵⁹ Resolução Conjunta nº 2, de 13 de outubro de 2015. **Diário Oficial da União**. Poder Executivo, Brasília, DF, 04. jan. 2016. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21149825/do1-2016-01-04-resolucao-conjunta-n-2-de-13-de-outubro-de-2015-21149695 Acesso em: 27/06/2022. (Grifos nossos).

¹⁶⁰ Homicídio simples Art 121. Matar alguém: Pena – reclusão, de seis a vinte anos.

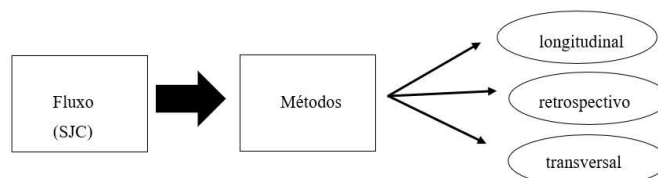
¹⁶¹ FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2018, p. 86.

¹⁶² MACHADO, Bruno Amaral; ZACKSESKI, Cristina; RAUPP, Rene Mallet. A investigação e a persecução penal da corrupção e dos delitos econômicos: uma análise exploratória do sistema de Justiça Federa. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 118, ano 24, p. 299-329, jan-fev. 2016

Ressalte-se que a abordagem do fluxo não se volta somente à mensuração dos casos esclarecidos ou sentenciados percentualmente, mas a partir disso possibilita identificar os casos para compreender as representações das agências do sistema de justiça criminal sobre juventude negra. É usar a metodologia de fluxo para apurar casos, mas não se reduzir a ela. Seguindo o conselho de Ludmila Ribeiro é saber “repensar os problemas que a metodologia de fluxo evidencia sobre a ineficácia do sistema”¹⁶³.

Para tanto, foi utilizada a metodologia longitudinal retrospectiva¹⁶⁴ para traçar o cenário de 2018 para os processos de crimes de homicídios arquivados nas quatro varas do Tribunal do Júri da Capital. No caso, a opção do modelo retrospectivo - partir do último ato processual (arquivamento) até a elaboração das peças do inquérito policial - deu-se porque o objetivo era captar mais dados qualitativos do que quantitativos.

Para melhor entendimento das tipologias, foi feito um quadro esquemático de acordo com a definição Marcus Vinicius Berno Oliveira e Bruno Amaral Machado¹⁶⁵.



Dessa forma, é possível superar a dificuldade relacionada ao tempo, pois todo o material de análise já se encontra nos autos do processo¹⁶⁶. Foi escolhido esse método, porque o primeiro, que é o “ortodoxo”, exigiria a seleção de ocorrências que entraram no sistema em determinado período e as acompanha em todas as suas fases até o final,

¹⁶³RIBEIRO, Ludmila; SILVA, Klarissa. Fluxo do Sistema de Justiça Criminal Brasileiro: Um balanço da literatura. **Cadernos de Segurança Pública**, ano 2, n. 1, 2010.

¹⁶⁴ Os métodos utilizados são: 1- longitudinal ortodoxo/prospectivo; 2- longitudinal retrospectivo; 3- transversal. Segundo Marcus, Vinicius Berno N. De Oliveira e Bruno Amaral Machado essas tipologias existem, pois é uma forma de observar o crime a partir de sua reconstrução nas diferentes fases do processo penal e representa uma mudança no objeto das pesquisas sócio criminológicas, antes muito mais voltadas às causas e consequências dos comportamentos delituosos. A metodologia longitudinal retrospectiva seleciona os casos já encerrados em um determinado período e recupera sua história partindo do fim até o começo. Dessa forma, é possível superar a dificuldade relacionada ao tempo, pois todo o material de análise já se encontra nos autos do processo. Fluxo do sistema de justiça como técnica de pesquisa no campo da segurança pública. **Rev. Direito Práx.** [online]. 2018, vol.9, n.2, pp.781-809. ISSN 2179-8966.

¹⁶⁵ MACHADO, Bruno Amaral; OLIVEIRA, Marcus Vinicius Berno. **Fluxo do sistema de justiça como técnica de pesquisa no campo da segurança pública**. **Rev. Direito Práx.** [online]. 2018, vol.9, n.2, pp.781-809. ISSN 2179-8966. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/26702> Acesso em: 26/06/2022.

¹⁶⁶MACHADO, Bruno Amaral; OLIVEIRA, Marcus Vinicius Berno. **Fluxo do sistema de justiça como técnica de pesquisa no campo da segurança pública**. **Rev. Direito Práx.** [online]. 2018, vol.9, n.2, pp.781-809. ISSN 2179-8966, p. 785. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/26702> Acesso em: 26/06/2022.

estabelecendo taxas e identificando gargalos no processamento¹⁶⁷. Tal método seria impossível de se desenvolver em uma pesquisa de mestrado, visto que demandaria uma grande quantidade de tempo, bem como uma equipe de pesquisadores exclusiva para analisar cada fase processual para a reconstrução do fluxo.

O método longitudinal retrospectivo, apesar da desvantagem de perder as fases processuais do nascedouro, uma vez que começa a análise pelo final do processo, tem duas vantagens relevantes. A primeira é a reconstrução do fluxo em tempo hábil, além de ser possível fazer uma boa análise quantitativa e processar os dados, bem como pode utilizar como complementar o método transversal de coleta de dados, ou seja, “a seleção de um determinado período de tempo em que o pesquisador observa quantitativamente a produção de decisões por cada uma das organizações envolvidas na investigação e no processo penal”¹⁶⁸.

No presente trabalho, a abordagem para a interpretação dos inquéritos policiais analisados foi feita no terceiro capítulo através da Análise de Conteúdo (AC) pelas lentes da decolonialidade. Vale salientar, que a hipótese da pesquisa será vista no terceiro capítulo ao se considerar que as vítimas do uso letal da força são, em grande maioria, jovens e negros, pondera-se que se opera práticas de racismo institucional praticadas pelos membros do sistema de justiça.

Exaurida a explicação em relação à metodologia, é necessário explicar que o estudo em relação ao fluxo do sistema de justiça criminal (SJC), é amplamente utilizado em pesquisas que tenham como objetivo tanto a seletividade relacionada aos acusados e ocorrências pelo SJC como o transcurso do tempo e conseqüente morosidade processual¹⁶⁹.

Diversos estudos já foram feitos através do fluxo do SJC, pois segundo Renato Sérgio de Lima, o fluxo é “um estudo das trajetórias dos indivíduos no interior do Sistema

¹⁶⁷MACHADO, Bruno Amaral; OLIVEIRA, Marcus Vinicius Berno. **Fluxo do sistema de justiça como técnica de pesquisa no campo da segurança pública**. Rev. Direito Práx. [online]. 2018, vol.9, n.2, pp.781-809. ISSN 2179-8966, p. 785. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/26702> Acesso em: 26/06/2022.

¹⁶⁸MACHADO, Bruno Amaral; OLIVEIRA, Marcus Vinicius Berno. **Fluxo do sistema de justiça como técnica de pesquisa no campo da segurança pública**. Rev. Direito Práx. [online]. 2018, vol.9, n.2, pp.781-809. ISSN 2179-8966, p. 786. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/26702> Acesso em: 26/06/2022.

¹⁶⁹MACHADO, Bruno Amaral; OLIVEIRA, Marcus Vinicius Berno. **Fluxo do sistema de justiça como técnica de pesquisa no campo da segurança pública**. Rev. Direito Práx. [online]. 2018, vol.9, n.2, pp.781-809. ISSN 2179-8966, p. 782. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/26702> Acesso em: 26/06/2022

Criminal, desde a ocorrência policial até o cumprimento da pena no sistema penitenciário, passando pelo inquérito, processo e execução criminal”¹⁷⁰.

Este tipo de análise permite visualizar, em termos estatísticos, as quebras, os afinamentos e as rupturas que ocorrem no funcionamento do Sistema Criminal. Além disso, permite o cruzamento de informações biográficas e processuais, gerando análises sobre o movimento da criminalidade e as respostas institucionais que são dadas aos crimes e aos criminosos. Podem-se cruzar, entre outras, informações sobre sexo, naturalidade, profissão, cor da pele do indivíduo com o tipo de crime cometido, a sentença proferida, a duração da pena, o tipo de estabelecimento em que a pena foi cumprida, os benefícios concedidos. Podem-se ainda cruzar apenas as informações processuais, fornecendo um retrato da atuação da Justiça¹⁷¹”.

Porém, Joana Domingues Vargas¹⁷² que trabalhou o fluxo em relação aos crimes sexuais no Brasil, traz uma primeira observação no que diz respeito aos estudos empíricos sobre a aplicação da Justiça, pois poucos são aqueles que utilizam o modelo de fluxo para o estudo do funcionamento da Justiça Criminal. A autora destaca que esses estudos, principalmente na área de gênero e justiça, são raros para seguir esta orientação metodológica, pois limitam-se, no caso da violência de gênero, mais especificamente, à violência sexual a alguma fase do processamento penal¹⁷³. O estudo de fluxo seria propriamente dito:

[...] uma trilha instigante a seguir é remeter-se aos métodos utilizados para a construção do fato jurídico, desde o momento em que é feita a queixa até o resultado da sentença; ou seja, procurar pelas regras que a vítima ou seu representante legal, no momento da denúncia, e os operadores do Sistema de Justiça Criminal, ao longo do seu funcionamento, utilizam para interpretar um acontecimento como uma ocorrência criminal¹⁷⁴.

¹⁷⁰LIMA, Renato Sérgio de. **Sistemas de Informações Criminais: Construindo uma Metodologia de Integração de Dados e de Análise do Fluxo da Justiça Criminal do Estado de São Paulo. Centro de Estudos de Segurança e Cidadania.** Julho de 2020, p. 06 Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/2834-1-convertido-mesclado.pdf> . Acesso em 14/06/2021.

¹⁷¹LIMA, Renato Sérgio de. **Sistemas de Informações Criminais: Construindo uma Metodologia de Integração de Dados e de Análise do Fluxo da Justiça Criminal do Estado de São Paulo. Centro de Estudos de Segurança e Cidadania.** Julho de 2020, p. 06 Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/2834-1-convertido-mesclado.pdf> . Acesso em 14/06/2021.

¹⁷²VARGAS, Joana Domingues. **Fluxo do sistema de justiça criminal para crimes sexuais: A organização policial.** 1997. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas-SP, 1997.

¹⁷³VARGAS, Joana Domingues. **Análise Comparada do Fluxo do Sistema de Justiça para o Crime de Estupro,** 2007, p. 675. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/rbfpvxQRvbjFmLbHYzBz6b/?format=pdf&lang=pt> . Acesso em: 08/05/2021.

¹⁷⁴VARGAS, Joana Domingues. **Fluxo do sistema de justiça criminal para crimes sexuais: A organização policial.** 1997. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas-SP, 1997, p. 18.

Logo, o que se pode compreender, em linhas gerais, é que o estudo de fluxo processual visa entender e acompanhar a capacidade do sistema de justiça criminal no processamento dos crimes desde sua origem para responder o questionamento se eles são solucionados de fato ou não. Se for pensada apenas essa configuração conceitual, ainda sem as devidas críticas, de uma maneira muito genérica, seria percorrer a análise desde o boletim de ocorrência, inquérito policial, ambos na fase policial, passando para a fase judicial, que seria o processo em si desde a denúncia oferecida pelo Ministério Público até a sentença da magistrada e logo em seguida, a fase da execução criminal.

Não necessariamente todos os estudos em relação ao fluxo seguirão todas essas etapas, mas certamente todos percorrem em algum momento a fase policial, judicial e a execução criminal. Pode-se, então, pensar que se está diante de uma grande engrenagem em que uma fase alimenta a outra e para existir um bom funcionamento, todos os envolvidos deveriam comunicar-se uns com os outros para assim produzir um resultado que responda às indagações feitas anteriormente. Porém, como é perceptível ao longo do aqui se dissertação, não é assim que se processa.

A Associação Cultural e de Pesquisa Noel Rosa¹⁷⁵, ao realizar a pesquisa intitulada: “Mortes Violentas no Brasil: Uma Análise do Fluxo de Informações”, no ano de 2011, pôde observar três capitais brasileiras (Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA e Maceió/AL) em função da gravidade do problema de classificação identificada pela taxa de mortes violentas com intencionalidade desconhecida.

A pesquisa relata que as dinâmicas de fluxo de informações de morte no Brasil como uma organização burocrática que se caracteriza como uma coletividade estruturada que possui procedimentos tecnológicos que visam cumprir metas. Para a obtenção do resultado pretendido deve existir, portanto, um padrão a ser seguido, pois assim teriam respostas mais previsíveis.

Esse tipo de organização envolve uma padronização do procedimento que por consequência resulta em uma redução de relações pessoais no ambiente organizacional, a internalização de regras formais e a redução de alternativas, gerando assim, respostas mais previsíveis. Os elementos que caracterizam uma organização burocrática são os seguintes: 1- ausência de comunicação/trocas formais entre setores intra e inter

¹⁷⁵ BRASIL. Associação Cultural e de Pesquisa Noel Rosa. Mortes violentas no Brasil: uma análise do fluxo de informações. 2011. Disponível em: <http://www.lav.uerj.br/docs/rel/2012/MortesViolentas.pdf>. Acesso em: 05/07/2021.

organizacionais, 2- presença de segmentos organizacionais desarticulados, isto é, estruturas formais com baixa conectividade¹⁷⁶.

Esses dois elementos formam a estrutura para o registro do fluxo das mortes violentas no país, estando aqui enquadradas, como já mencionado, as mortes decorrentes da intervenção policial. É válido salientar que os dados sobre essas mortes são produzidos, apenas, por duas grandes fontes de informação, as fontes policiais (Boletins ou Registros de Ocorrência da Polícia Civil) e pelas estatísticas de mortalidade do Ministério da Saúde, com base nas Declarações de Óbito¹⁷⁷¹⁷⁸.

Porém, o que foi percebido que acaba acontecendo é um mau preenchimento dos formulários das mortes violentas, ocasionando assim falhas desde o princípio o que atrapalha na resolução dos casos dos casos e na punição dos agressores.

Ambas as fontes nunca coincidem quanto ao número de vítimas de homicídio, devido a diversas razões relativas ao processamento da informação em cada uma delas e por conta das definições utilizadas nas categorizações das mortes. Embora alguns pesquisadores (Lozano, 1997; Cano, 2001) tenham desenvolvido métodos aplicáveis a estes registros para estimar o número aproximado de homicídios, não será possível esclarecer as diferenças entre as duas fontes sem estudar os registros individuais de homicídios e de outras categorias que poderiam conter homicídios tanto na polícia quanto no Ministério da Saúde. Embora conhecidas essas dificuldades, as informações sobre mortes violentas podem muito contribuir para a análise da violência criminal, expressando tendências e apontando para a extensão do fenômeno e sua gravidade¹⁷⁹.

Embassados nessa configuração, pode-se entender o estudo de Fluxo das mortes violentas no Brasil da seguinte maneira¹⁸⁰:

¹⁷⁶ BRASIL. Associação Cultural e de Pesquisa Noel Rosa. **Mortes violentas no Brasil: uma análise do fluxo de informações**, 2011, p. 03. Disponível em: <http://www.lav.uerj.br/docs/rel/2012/MortesViolentas.pdf>. Acesso em: 05/07/2021

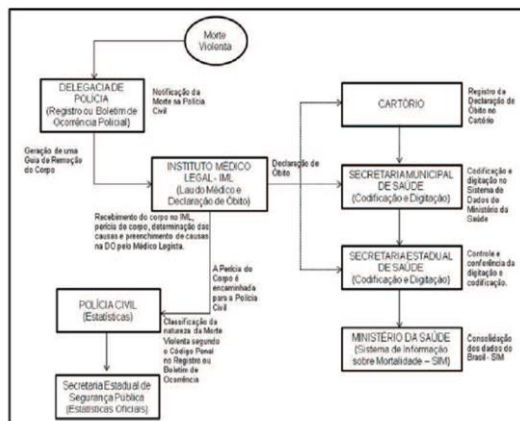
¹⁷⁷ BRASIL. Associação Cultural e de Pesquisa Noel Rosa. **Mortes violentas no Brasil: uma análise do fluxo de informações**, 2011, p. 03. Disponível em: <http://www.lav.uerj.br/docs/rel/2012/MortesViolentas.pdf>. Acesso em: 05/07/2021

¹⁷⁸ A pesquisa antecede a aplicação do Protocolo de Bogotá para a classificação dos homicídios.

¹⁷⁹ BRASIL. Associação Cultural e de Pesquisa Noel Rosa. **Mortes violentas no Brasil: uma análise do fluxo de informações**, 2011, p. 16. Disponível em: <http://www.lav.uerj.br/docs/rel/2012/MortesViolentas.pdf>. Acesso em: 05/07/2021

¹⁸⁰ BRASIL. Associação Cultural e de Pesquisa Noel Rosa. **Mortes violentas no Brasil: uma análise do fluxo de informações**, 2011, p. 34. Disponível em: <http://www.lav.uerj.br/docs/rel/2012/MortesViolentas.pdf>. Acesso em: 05/07/2021

Figura 1 – Fluxo das Mortes Violentas no Brasil



Pode-se observar, portanto, que as o registro dessas mortes e seu processamento encontra-se principalmente em sede policial, pois apesar de existirem diferenças no processamento entre os estados, os procedimentos em relação ao fluxo de registro das mortes violentas são bem parecidos e seguem algumas normas estabelecidas pelo Governo Federal¹⁸¹.

É preciso salientar que esse processamento não ocorre de forma separada, não se trata de analisar um fato solto, fora de contexto, mas sim de entender de onde vem esse número e o que ele representa. Além disso, o estudo do processo de construção do dado deve ser feito com uma especial “vigilância epistemológica”¹⁸².

A este respeito, ao lidar com dados oficiais, é importante considerar os mecanismos utilizados pelas agências estatais nos complexos processos que implicam o registro, onde as relações de poder podem interagir com mecanismos de reprodução de controle e manipulação de informações¹⁸³.

O objetivo, portanto, da reconstrução do fluxo no sistema de justiça criminal (SJC) é observar padrões e tendências na atuação das organizações que o operam, a fim de mapear os possíveis critérios de seletividade relacionados às pessoas envolvidas ou à natureza do fato, o que faz com que o processamento das demandas assumam um formato

¹⁸¹ BRASIL. Associação Cultural e de Pesquisa Noel Rosa. **Mortes violentas no Brasil: uma análise do fluxo de informações**, 2011, p. 34. Disponível em: <http://www.lav.uerj.br/docs/rel/2012/MortesViolentas.pdf>. Acesso em: 05/07/2021

¹⁸² BRASIL. Associação Cultural e de Pesquisa Noel Rosa. **Mortes violentas no Brasil: uma análise do fluxo de informações**, 2011, p. 70. Disponível em: <http://www.lav.uerj.br/docs/rel/2012/MortesViolentas.pdf>. Acesso em: 05/07/2021

¹⁸³ BRASIL. Associação Cultural e de Pesquisa Noel Rosa. **Mortes violentas no Brasil: uma análise do fluxo de informações**, 2011, p. 75. Disponível em: <http://www.lav.uerj.br/docs/rel/2012/MortesViolentas.pdf>. Acesso em: 05/07/2021

de “funil”¹⁸⁴, pois grandes são os números das ocorrências que entram no sistema e poucas são as sentenças que dela resulta. A figura ilustra essa afirmação:

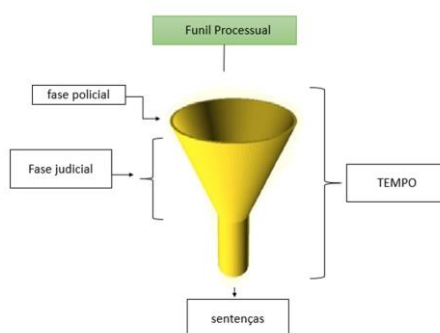


figura 2

Esse processo de afunilamento acontece porque há uma grande disjunção entre as organizações dos trabalhos das polícias em relação ao Ministério Público e ao Judiciário, pois cada uma atua seguindo suas lógicas próprias, criando seus procedimentos internos para solucionar as questões práticas que lhes são apresentadas¹⁸⁵.

Uma pesquisa elaborada pelo Núcleo de Estudos de Violência da Universidade de São Paulo (NEV/USP) acompanhou os crimes violentos (homicídio, roubo, roubo seguido de morte, estupro e tráfico de drogas) e não-violentos (furto, furto qualificado e consumo de drogas) registrados em 16 delegacias do município de São Paulo entre 1991 e 1997 (Adorno & Pasinato, 2008). **Dos 344.767 BOs registrados, apenas 5,5% converteram-se em inquérito policial.** Essa proporção é maior (8,1%) para os crimes violentos, entre os quais a maior probabilidade corresponde ao tráfico de drogas (92,7%), em geral resultado de flagrante. Em seguida, as maiores taxas estão relacionadas aos latrocínios, isto é, roubos seguidos de morte (67,2%), e **aos homicídios (60,1%)**¹⁸⁶.

Porém, apesar de haver em média 60% dos boletins de ocorrência dos crimes de homicídio convertidos em inquéritos policiais, a maioria dos casos não consegue ultrapassar essa fase.

¹⁸⁴ MACHADO, Bruno Amaral; OLIVEIRA, Marcus Vinicius Berno. **Fluxo do sistema de justiça como técnica de pesquisa no campo da segurança pública.** Rev. Direito Práx. [online]. 2018, vol.9, n.2, pp.781-809. ISSN 2179-8966, p. 786. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/26702> Acesso em: 26/06/2022

¹⁸⁵ MACHADO, Bruno Amaral; OLIVEIRA, Marcus Vinicius Berno. **Fluxo do sistema de justiça como técnica de pesquisa no campo da segurança pública.** Rev. Direito Práx. [online]. 2018, vol.9, n.2, pp.781-809. ISSN 2179-8966, p. 787. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/26702> Acesso em: 26/06/2022

¹⁸⁶ CANO, Ignacio; DUARTE, Thais Lemos. A Mensuração da Impunidade no Sistema de Justiça Criminal do Rio de Janeiro. **Segurança, justiça e cidadania.** Brasília, Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2010. V. 2, n. 4, p. 9-44, 2010, p.24. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/estudos/sjcvolume4/mensuracao_impunidade_sistema_justica_criminal_rj.pdf Acesso em: 27/06/2021. p.11. Grifos da autora.

Os resultados da tese de Orlando Zaccone¹⁸⁷, no ano de 2015, reforçam essa afirmação, bem como os resultados recolhidos nesta dissertação. Zaccone analisou mais de 300 inquéritos policiais de homicídio provenientes de autos de resistência¹⁸⁸ instaurados entre os anos de 2003 e 2009, onde todos receberam pedidos de arquivamento pelo Ministério Público. Já o presente trabalho, analisou 562 processos de homicídio na cidade do Recife, dos quais, apenas 06 eram inquéritos policiais que foram arquivados sob o manto da legítima defesa¹⁸⁹.

É perceptível que entre as pesquisas realizadas em diferentes Estados do Brasil, em um lapso temporal de 30 anos, praticamente em nada mudou o resultado da atividade policiaesca. Apesar do avanço dos estudos em Segurança Pública, o fluxo processual dado aos casos de homicídio decorrente da intervenção policial, acaba por possuir sempre o mesmo resultado: arquivamento pela legítima defesa.

É muito importante salientar, contudo, que a atuação das polícias no estudo de fluxo para os crimes violentos intencionais é de extrema importância, uma vez que a grande parte do estudo é processada ainda na fase policial, como já mencionado anteriormente, porém um trabalho policial inadequado compromete o próprio trabalho judicial.

Um caso pode ser considerado esclarecido quando a polícia entende que há prova suficiente sobre a autoria e materialidade do crime, independentemente do seu desfecho processual final¹⁹⁰. Essa afirmação apenas reforça a argumentação já exposta onde as instituições passam a atuar de maneira autônoma, prejudicando assim todo o Sistema de Justiça Criminal.

¹⁸⁷ZACCONE, Orlando. **Indignos de Vida: a forma jurídica de extermínio na cidade do Rio de Janeiro**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

¹⁸⁸ Zaccone faz menção à pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana da UFRJ que evidenciou que o número de Inquéritos de autos de resistência arquivados face à exclusão de ilicitude, a partir de 2005, alcança a cifra de 99,2% dos inquéritos instaurados. ZACCONE, Orlando. **Indignos de Vida: a forma jurídica de extermínio na cidade do Rio de Janeiro**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015, p. 25.

¹⁸⁹Faz-se a ressalva aqui do que foi explano na primeira nota de rodapé do presente trabalho ao chegar ao judiciário, qualquer procedimento necessita de um número para a identificação, por isso a classificação como processo. Essa classificação, porém, não está de fato atrelada ao conceito do que seja o processo judicial, uma vez que, antes de se tornar judicial, se inicia administrativamente com o chamado inquérito policial. Como o Inquérito Policial apenas pode ser arquivado pelo juiz, ao chegar às varas, os Inquéritos recebem o número de identificação como processos, apesar de não serem processos.

¹⁹⁰CANO, Ignacio; DUARTE; Thais Lemos. A Mensuração da Impunidade no Sistema de Justiça Criminal do Rio de Janeiro. **Segurança, justiça e cidadania**. Brasília, Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2010. V. 2, n. 4, p. 9-44, 2010, p.24. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/estudos/sjcvolume4/mensuracao_impunidade_sistema_justica_criminal_rj.pdf. Acesso em: 27/06/2021. p.11.

Além disso, como ilustrado na figura 2 e nos exemplos das pesquisas acima citadas, está proporcionalmente atrelado ao processamento do fluxo, a figura do “tempo”. A problemática atual do sistema de justiça criminal diz respeito a sua incapacidade de processar adequadamente os delitos que chegam ao seu conhecimento, algo que ocorre especialmente pela demora excessiva no julgamento de uma dada infração¹⁹¹. Isso reforça o sentimento de impunidade da sociedade, uma vez que a punição por determinado crime ocorre em uma longa faixa temporal.

Por isso a importância desse estudo uma vez que o tempo de processamento de um delito pelo sistema de justiça criminal é um indicador da própria capacidade das organizações em implementar a ideia de justiça. Mas não somente, como já se apresentou. É preciso compreender também quais as justificativas institucionais para tanto.

Não se trata aqui de afirmar que a análise de tempo deve ser curta, pois, caso assim proceda, corre-se o risco de suprimir direitos consagrados na Constituição e nas leis processuais penais, instituindo, em lugar da justiça, a injustiça¹⁹². Por outro lado, não pode ser demasiado longo pois é cada vez menos provável corrigir falhas técnicas na condução administrativa dos procedimentos ou localizar testemunhas, eventuais vítimas, possíveis agressores. Se curto, corre-se o risco de suprimir direitos consagrados na Constituição e nas leis processuais penais, instituindo, em lugar da justiça, a injustiça¹⁹³.

Isso significa que o que deveria ocorrer é um tratamento especializado para os casos, pois de modo geral, os processos judiciais não vão muito além do que foi apurado nos inquéritos. Por este motivo, e dado o fato que identificar quem praticou o delito é uma das atividades mais difíceis de ser realizada, “alguns analistas¹⁹⁴, entendem que esta é a fase crucial do sistema e que, uma vez que esta é concluída com propriedade, as chances de o caso alcançar a fase de julgamento tornam-se substancialmente maiores”¹⁹⁵.

¹⁹¹ RIBEIRO, Ludmila. A produção decisória do sistema de justiça criminal para o crime de homicídio: análise dos dados do estado de São Paulo entre 1991 e 1998. **Dados** [online]. 2010, v. 53, n. pp. 159-194. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0011-52582010000100006>>. Epub 14 Jun 2010. ISSN 1678-4588. <https://doi.org/10.1590/S0011-52582010000100006>, p. 37.

¹⁹² ADORNO, Sérgio e PASINATO, Wânia. **A justiça no tempo, o tempo da justiça. Tempo Social** [online]. 2007, v. 19, pp. 131-155. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-20702007000200005>>. Epub 24 Jan 2008. ISSN 1809-4554. <https://doi.org/10.1590/S0103-20702007000200005>. p.132.

¹⁹³ ADORNO, Sérgio e PASINATO, Wânia. **A justiça no tempo, o tempo da justiça. Tempo Social** [online]. 2007, v. 19, pp. 131-155. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-20702007000200005>>. Epub 24 Jan 2008. ISSN 1809-4554. <https://doi.org/10.1590/S0103-20702007000200005>. p.132.

¹⁹⁴ VARGAS, Joana Domingues e RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. **Estudos de Fluxo da Justiça Criminal: Balanço e Perspectivas**. 32º Encontro Anual da Anpocs. GT 08 - Crime, violência e punição, 2008.

¹⁹⁵ VARGAS, Joana Domingues e RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. **Estudos de Fluxo da Justiça Criminal: Balanço e Perspectivas**. 32º Encontro Anual da Anpocs. GT 08 - Crime, violência e punição, 2008, p.03.

Porém, como será visto no tópico seguinte, através da análise dos dados quantitativos da pesquisa empírica recolhida nesta dissertação, esse tratamento especializado não ocorre. Na verdade, “o descaso para a apuração envolvendo homicídios, em autos de resistência, chega a propiciar situações em que o Estado sequer tem trabalho de proferir uma decisão sobre o evento morte”¹⁹⁶.

2.2 “COMO BEBER DESSA A BEBIDA AMARGA?”: O PROCESSAMENTO DOS DADOS E OS “DESAFIOS” DA PESQUISA EMPÍRICA.

Para que se torne elucidativo os resultados quantitativos do trabalho, é importante salientar que Pernambuco vem demonstrando impacto significativo nos indicadores de violência no Brasil nos últimos 10 anos segundo o Panorama de Homicídios no Brasil de 2011¹⁹⁷.

Um dos dados informados é que a maior causa de mortes no estado por agressão/homicídios são ocasionadas por arma de fogo e o grupo de maior risco está entre os 15 e 39 anos de idade, com destaque para o de 20 a 29. Para 2007, por exemplo, foram 1.638 mortes no grupo dos 20 aos 29 anos de idade, correspondendo a 44% do total das vítimas assassinadas por arma de fogo (de um total de 3.706 mortes registradas no período). No mesmo ano, foram 4.556 pessoas assassinadas, das quais mais de 80% foram vitimadas por arma de fogo¹⁹⁸.

Um ponto importante a se destacar e que será abordado neste trabalho no capítulo seguinte, onde serão analisados os dados qualitativos, é em relação a cor das pessoas mortas nestes crimes:

A relação da cor parda/preta (negros) com as mortes por agressão é significativa. Para reforçar essa afirmação, a taxa de pardo/preto para o ano de 2000 foi de 69 homicídios por cem mil habitantes dessas categorias, enquanto a população total teve uma taxa de 54,2¹⁹⁹

¹⁹⁶ZACCONE, Orlando. **Indignos de Vida: a forma jurídica de extermínio na cidade do Rio de Janeiro**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015, p. 149.

¹⁹⁷BRASIL. **O Panorama dos Homicídios no Brasil**. Segurança, Justiça e Cidadania / Ministério da Justiça. – Ano 3, n. 6, (2011). -- Brasília : Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2011.

¹⁹⁸ BRASIL. **O Panorama dos Homicídios no Brasil**. Segurança, Justiça e Cidadania / Ministério da Justiça. – Ano 3, n. 6, (2011). -- Brasília : Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2011.

¹⁹⁹ NÓBREGA JR. José Maria, ZAVERUCHA, Jorge e ROCHA, Enivaldo. **Mortes por agressão em Pernambuco e no Brasil: um óbice para a consolidação da democracia**. Revista de Sociologia e Política [online]. 2011, v. 19, n. 40, pp. 43-58. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-44782011000300005>>. Epub 19 Mar 2012. ISSN 1678-9873. <https://doi.org/10.1590/S0104-44782011000300005>.

Avaliando-se os dados de 2006, vê-se que, em termos de números absolutos, os pardos e pretos (negros) são vitimados em 84,5% dos óbitos por agressão. Em segundo lugar vem a etnia/cor de pele branca, com 8,5%. Em terceiro, a etnia/cor de pele preta, com 2% dos casos (2006). E as etnias/cor de pele amarela e indígena apresentam diminutos impactos²⁰⁰.

Com essa quantidade de pessoas mortas e com o número sempre crescente, Pernambuco é responsável por praticamente 10% dos homicídios no país²⁰¹ e boa parte dos recifenses também não confiam na polícia.

Tendo em vista esse cenário em relação ao Estado de Pernambuco, destaca-se que esta pesquisa, inicialmente, buscava a análise do fluxo apenas dos processos de homicídio decorrentes da intervenção policial, porém, devido à dificuldade em relação ao acesso aos dados, escolheu-se ampliar o corpo da pesquisa para a análise de processos de homicídio arquivados²⁰² no ano de 2018.

Houve também dificuldade do acesso aos dados tanto por uma maneira geográfica, como também organizacional em relação a cada uma das varas. Primeiramente, em relação à organização, não há no sistema de pesquisa (Judwin²⁰³) do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) a separação da natureza do homicídio, ou seja, não há como identificar em um sistema de busca quais os homicídios são decorrentes da intervenção policial.

Foi necessário, portanto, recolher todo material e catalogar manualmente entre os meses de abril a novembro de 2019 para analisar se se tratava do objeto da pesquisa, ou não. Em segundo, cada vara possuía seu próprio sistema de organização em relação aos processos, o que fez com que tomasse mais tempo da pesquisadora em relação à catalogação dos dados.

Em relação à configuração geográfica, a dificuldade encontra-se na distância das varas. As duas primeiras estão localizadas no Fórum Joana Bezerra no bairro da Joana Bezerra, já as outras duas estão localizadas no fórum Thomaz de Aquino no Bairro de

²⁰⁰BRASIL. **O Panorama dos Homicídios no Brasil**. Segurança, Justiça e Cidadania / Ministério da Justiça. – Ano 3, n. 6, (2011). - Brasília : Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2011, p.41.

²⁰¹ BRASIL. **O Panorama dos Homicídios no Brasil**. Segurança, Justiça e Cidadania / Ministério da Justiça. – Ano 3, n. 6, (2011). - Brasília : Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2011, p.52.

²⁰² A escolha unicamente de pesquisar apenas os processos arquivados, se deu em razão da metodologia escolhida para a coleta dos dados, qual seja, longitudinal retrospectiva. Com a pesquisa voltada apenas para os arquivados, seria possível entender a maior parte do caminho legal percorrido pelo processo e assim a perda das informações seriam consideravelmente menores. A pesquisadora poderia, pois, estudar do último ato feito no processo (arquivamento) até o início (lavratura do Boletim de Ocorrência).

²⁰³ O Judwin é um dos sistemas que fazem parte das funcionalidades do TJPE CONECTADO, ambiente que agrega os principais sistemas não WEB utilizados pelo TJPE. É o sistema de busca do TJPE.

Santo Antônio. Tal distância exigiu da pesquisadora o dispêndio de cerca de dois meses apenas para recolher a lista dos processos arquivados e começar a análise.

Vale destacar que desafios muito similares foram encontrados no ano de 2014 na pesquisa nacional coordenada pela professora Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro para o Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário em Brasília. A investigação é intitulada “Tempo Médio do Processo de Homicídio²⁰⁴” e foi realizada pelo Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública (CRISP/UFMG).

A pesquisa fez parte da série “diálogos sobre Justiça” e possuía como objetivo “fomentar a discussão sobre práticas de ampliação do acesso à Justiça e de fortalecimento da cidadania²⁰⁵”. O objeto do estudo era a mensuração do tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais brasileiras: Belém (PA), Belo Horizonte (MG), Goiânia(GO), Porto Alegre (RS) e Recife (PE).

Chegaram à conclusão que os atrasos encontrados em relação ao processamento dos processos de homicídio, onde tomaram o tempo como uma medida de eficiência ou da capacidade institucional do sistema de segurança pública e justiça criminal, “ se consubstanciam no principal gargalo da administração do crime e da violência no Brasil²⁰⁶”.

Reforçaram ainda que “essa realidade ajuda a compreender porque os cidadãos brasileiros confiam mais na Igreja do que na Polícia, Ministério Público e Justiça²⁰⁷” ao sondarem as pesquisas de opinião sobre confiança nas Instituições brasileiras realizadas pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública em 2014.

Para Recife, especificamente, os pesquisadores também encontraram dificuldade de acesso às varas pelas razões geográficas, acesso aos dados pelo grande volume de processos que, para serem acessados, dependiam dos servidores, porém eles executavam uma grande quantidade de tarefas ao longo dos dias, além de terem encontrado uma quantidade elevada de Inquéritos policiais, o que dificultava a amostra.

²⁰⁴RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro; Couto, Vinícius Assis. **Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2014.

²⁰⁵RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro; Couto, Vinícius Assis. **Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2014, p.07.

²⁰⁶RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro; Couto, Vinícius Assis. **Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2014, p.30.

²⁰⁷RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro; Couto, Vinícius Assis. **Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2014, p.30.

É necessário apontar as dificuldades e conclusões relativas à cidade do Recife na pesquisa Tempo Médio do Processo, porque, mesmo após oito anos, os resultados obtidos na presente dissertação ainda são muito semelhantes, tanto em relação ao acesso às varas, devido a localização, como a classificação de cada procedimento, devido a não existir um sistema de busca que diferencie as categorias de homicídio e os inquéritos policiais.

Serão tratados, portanto, tanto os dados empíricos recolhidos para a presente dissertação como os resultados alcançados em relação à pesquisa coordenada por Ludmila Ribeiro²⁰⁸. No ano de 2019, a pesquisa empírica para a presente dissertação foi realizada nas Varas do Tribunal do Júri da cidade do Recife, PE, considerando que quando o homicídio doloso é praticado por militar contra civil, a competência é da justiça comum, tal como define o STF:

STF: COMPETÊNCIA – HOMICÍDIO DOLOSO – AGENTE MILITAR – VÍTIMA CIVIL – TRIBUNAL DO JÚRI. Cabe ao Tribunal do Júri julgar militar, considerado crime doloso, praticado por militar contra a vida de civil – artigo 9º, § 1º, do Código Penal Militar²⁰⁹.

Neste julgado é ainda mais evidente cristalina a hermenêutica processual:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. MATÉRIA CRIMINAL. HOMICÍDIO DOLOSO CONTRA CIVIL PRATICADO POR MILITAR. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA COMUM. TRIBUNAL DO JÚRI. ACÓRDÃO RECORRIDO DESTOA DA JURISPRUDÊNCIA DO STF. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. 1. Compete ao Juízo do Tribunal do Júri, e não à Justiça Castrense, decidir sobre a ocorrência ou não de crime doloso contra a vida praticado por policiais militares contra civil e, por consequência lógica, deliberar sobre a presença dos elementos do suposto crime. Precedentes. 2. Agravo regimental desprovido²¹⁰

Nas Varas do Júri, portanto, que têm competência absoluta para processar e julgar casos de homicídio doloso, identificou-se um total de 562 (quinhentos e sessenta e dois) processos de homicídio arquivados em 2018. Dentre estes foram encontrados apenas 06 Inquéritos Policiais referentes a Mortes Decorrentes da Intervenção Policial, todos arquivados sob o fundamento da legítima defesa²¹¹.

²⁰⁸RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro; Couto, Vinícius Assis. **Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais**. Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2014.

²⁰⁹ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **HC 178640**, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 13/04/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-085 DIVULG 04-05-2021 PUBLIC 05-05-2021

²¹⁰ BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE 1330424 AgR**, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 27/09/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-212 DIVULG 25-10-2021 PUBLIC 26-10-2021

²¹¹ Vale novamente ressaltar a primeira nota de rodapé feita neste trabalho que ao chegar ao judiciário, qualquer procedimento necessita de um número para a identificação, por isso a classificação como processo.

Como primeiros resultados, tem-se na Primeira Vara do Tribunal do Júri, 144 processos arquivados de homicídio no ano de 2018. Vale salientar que para esta vara, a pesquisadora teve acesso a todos os processos arquivados, do período de janeiro a dezembro de 2018, bem como ao Judwin²¹². Como já relatado anteriormente não há no Tribunal de Justiça de Pernambuco uma forma de filtragem dos tipos de homicídio (doloso, culposo, decorrente da intervenção policial). A pesquisa na referida Vara iniciou-se em 25 de setembro de 2019 e terminou no final de outubro.

Apesar de muito bem recebida por todos os assessores, inclusive obtendo ajuda para separar os processos, por não existir uma padronização de pesquisa em relação à natureza dos homicídios, foi necessário checar processo por processo, abrir caixa por caixa, já que estavam arquivados, mas ainda não haviam sido remetidos para o Arquivo geral.

Para realizar tal busca nas caixas, era necessário que o Chefe de Secretaria disponibilizasse a chave de acesso ao sistema, o que tardava ainda mais a pesquisa, visto a grande demanda de serviços que possuem os servidores e ao longo do dia tinham que parar várias vezes para atender a pesquisadora.

Porém, é de se ressaltar a organização da Vara em relação ao arquivamento dos processos. Todos os 144 processos analisados estavam devidamente separados e os números das caixas correspondiam com exatidão aos números que estavam no sistema de busca do Judwin.

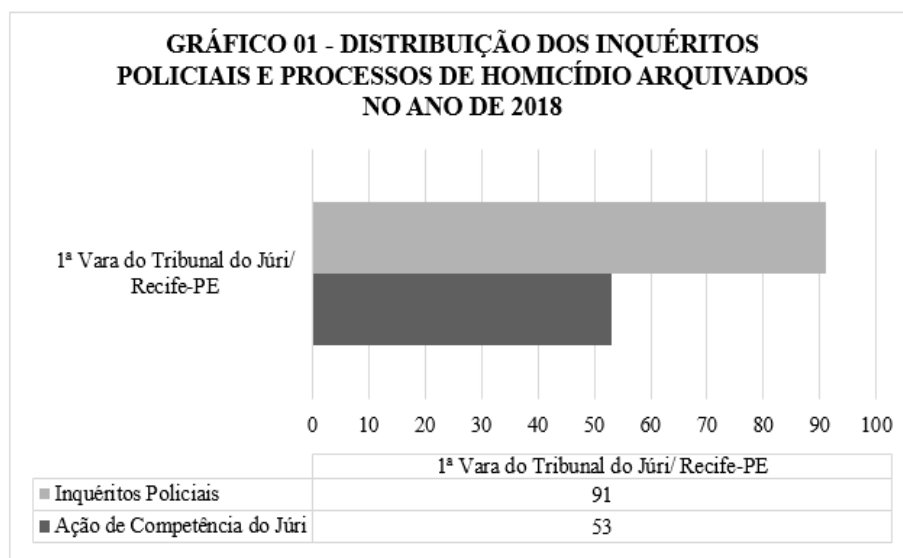
Ao final, a pesquisadora pôde constatar que dos 144 processos de homicídio, 91 eram Inquéritos Policiais²¹³ arquivados e 53 eram ação de competência do júri. Porém, nenhum processo foi decorrente de intervenção policial²¹⁴.

Essa classificação, porém, não está de fato atrelada ao conceito do que seja o processo judicial, uma vez que, antes de se tornar judicial, se inicia administrativamente com o chamado inquérito policial. Como o Inquérito Policial apenas pode ser arquivado pelo juiz, ao chegar às varas, os Inquéritos recebem o número de identificação como processos, apesar de não serem processos.

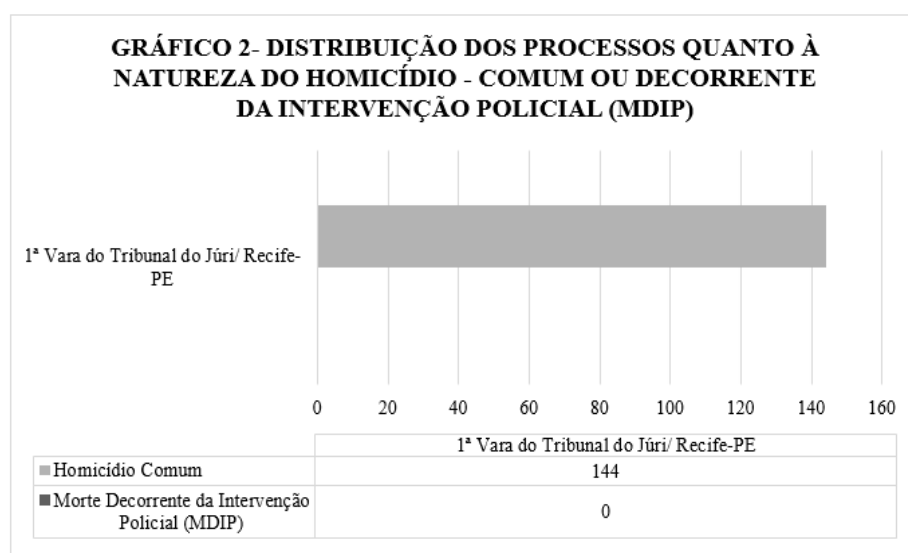
²¹² O Judwin é um dos sistemas que fazem parte das funcionalidades do TJPE CONECTADO, ambiente que agrega os principais sistemas não WEB utilizados pelo TJPE. É o sistema de busca do TJPE.

²¹³ Vale ressaltar que segundo o art. 28 do Código Processo Penal a competência para arquivamento de Inquérito Policial é de autoridade judiciária. Art. 28. Ordenado o arquivamento do inquérito policial ou de quaisquer elementos informativos da mesma natureza, o órgão do Ministério Público comunicará à vítima, ao investigado e à autoridade policial e encaminhará os autos para a instância de revisão ministerial para fins de homologação, na forma da lei. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

²¹⁴A tabela elaborada pela autora a partir da relação dos processos arquivados da Primeira Vara do Tribunal do Júri encontra-se no Anexo 01 da dissertação.



Fonte: gráfico elaborado pela autora.



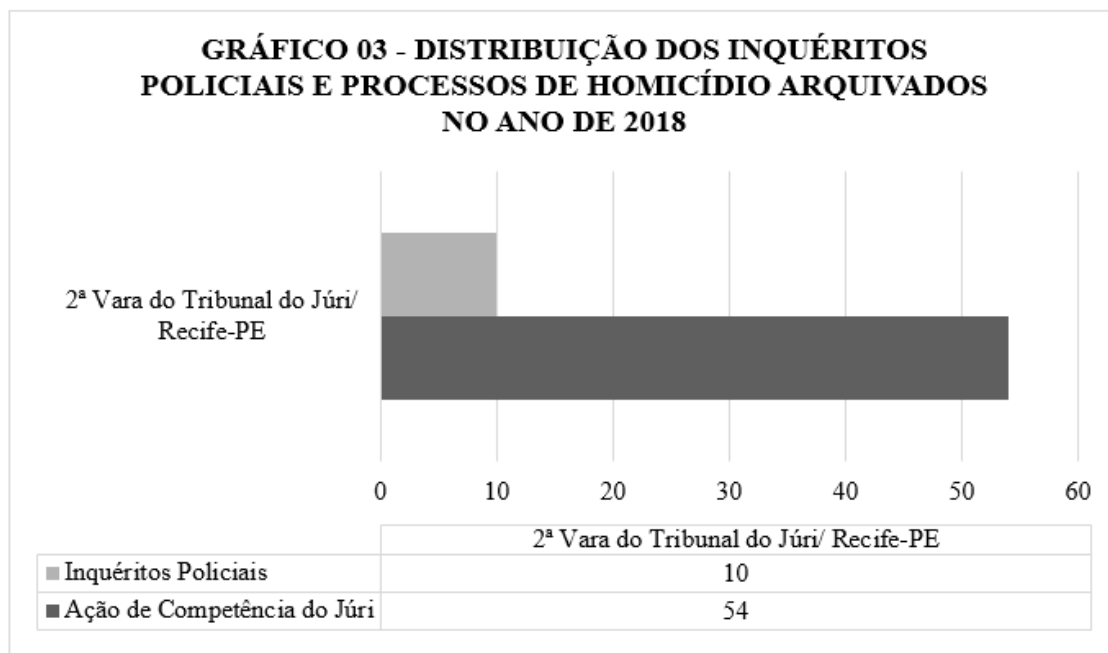
Fonte: gráfico elaborado pela autora.

A pesquisa na Segunda Vara do Tribunal do Júri²¹⁵ teve início em 04 de junho de 2019. Foi um campo um pouco difícil, porque a vara estava em reforma, ou seja, os processos estavam sendo novamente catalogados e alguns seriam remetidos para o arquivo geral²¹⁶. Logo, a pesquisadora não conseguiu ter acesso à totalidade dos processos de homicídio arquivados neste campo de pesquisa. O acesso foi apenas de abril de 2018 até dezembro de 2018, totalizando 64 processos analisados.

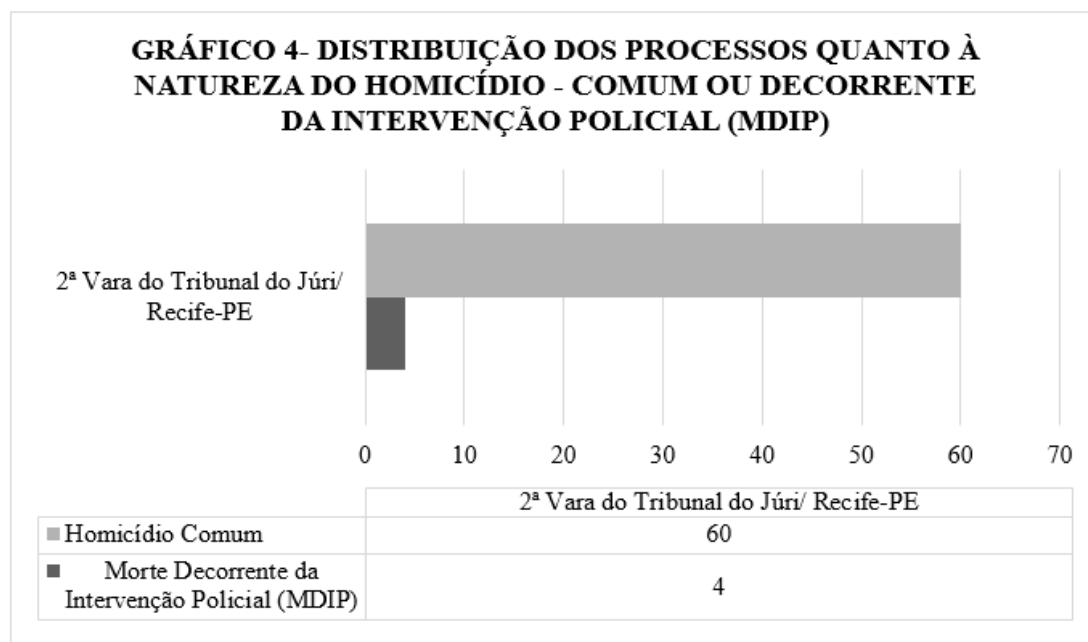
²¹⁵A tabela elaborada pela autora a partir da relação dos processos arquivados da Segunda Vara do Tribunal do Júri encontra-se no Anexo 02 da dissertação.

²¹⁶O arquivo geral de Recife encontra-se em outro endereço. R. Santa Edwirges, 390 - Prado, Recife - PE, 50830-220

Como a dinâmica para o acesso ao Judwin é a mesma que a primeira vara, ou seja, é necessário pedir a chave de acesso ao Chefe de Secretaria, para poder ajudar, o mesmo também procurou pelos processos arquivados por morte decorrente da intervenção policial no ano de 2018 e encontrou um total de 04 inquéritos policiais arquivados e todos com absolvição pela legítima defesa. Há, portanto, os seguintes gráficos:



Fonte: gráfico elaborado pela autora.



Fonte: gráfico elaborado pela autora.

Os processos de homicídio que a pesquisadora teve acesso, ou seja, de abril a dezembro de 2018, nenhum foi decorrente da intervenção policial. Aqui é importante salientar as divergências e semelhanças no tratamento do arquivamento dos processos de homicídio em relação às duas varas retromencionadas, pois as duas estão situadas no mesmo prédio, qual seja Fórum Desembargador Rodolfo Aureliano.

O ponto divergente é a organização de cada Vara. É certo que a Segunda Vara, neste período, estava em meio a uma reorganização, porém, os processos arquivados estavam em prateleiras e armários. O Chefe de Secretaria teve que parar muitas vezes o trabalho para buscar os processos para a pesquisadora. Já a Primeira Vara do Júri possuía todos os processos em caixas e enumerados, o que facilitou muito a pesquisa, pois era necessário fazer apenas uma única busca no Judwin, anotar o número das caixas e depois pesquisar pelo número do processo.

As dificuldades foram semelhantes nas duas varas, pois o sistema do Judwin é o mesmo, ou seja, não há uma classificação quanto à natureza do homicídio. Para os dois campos de pesquisa, foi necessário pedir aos chefes de secretaria as chaves de acesso ao sistema, o que atrasa consideravelmente a busca, porque a demanda do judiciário também é grande para o número de servidores e, apesar de toda a atenção para com as necessidades da pesquisa, não havia como parar o trabalho deles para procurar os processos.

O mesmo relato não se diferencia da pesquisa retromencionada realizada em 2014. Para essas duas varas, tanto a presente pesquisa como a anterior encontraram um número expressivo de inquéritos arquivados, o que fez com que os dois corpos de pesquisa tivessem que ser ampliados. Elas precisaram fazer uma nova amostragem e agora, a pesquisadora, teve que analisar inquéritos policiais arquivados decorrentes da intervenção policial e absolvidos pela legítima defesa no ano de 20118 ao invés dos processos arquivados, uma vez que não foram encontrados nenhum.

As primeiras atividades da pesquisa foram realizadas no Arquivo Geral do TJPE. Ao iniciar os trabalhos no setor foi detectado que, dos processos presentes na primeira amostra, muitos eram inquéritos policiais arquivados. A descoberta de tal informação tornou necessária uma nova amostra de processos para a 1ª e 2ª Varas²¹⁷.

²¹⁷RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro; Couto, Vinícius Assis. **Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais**. Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2014, p.143.

O que diverge entre as duas pesquisas é que os processos arquivados de homicídio em 2018 ainda encontravam-se nas duas varas, porém, no ano de 2014, todas já haviam sido remetidos para o arquivo geral e para elaborar as novas listas da amostra, tiveram que acessar todas as guias de remessa de todos os processos remetidos ao Arquivo.

Após a conclusão da análise dos 18 processos da segunda lista da 3ª Vara, a equipe voltou para o Arquivo Geral, porque, em contato com os chefes de secretaria da 1ª e da 2ª Varas do Júri, foi obtida a informação de que praticamente todos os processos arquivados em 2013 haviam sido remetidos ao Arquivo Geral recentemente. Diante dessa informação, uma parte da equipe, responsável pelas varas, foi mantida no Thomaz de Aquino, enquanto a outra parte se concentrou no Arquivo Geral. **Ao retornar ao Arquivo Geral, o trabalho se tornou bastante fluido; o acesso era bem mais fácil e o ambiente de trabalho era bem mais silencioso e espaçoso**, o horário de funcionamento era bastante flexível e os servidores eram muito prestativos²¹⁸.

Encerrando a pesquisa empírica no Fórum Rodolfo Aureliano, a pesquisadora deslocou-se para o fórum Thomaz de Aquino, onde situam-se as 3ª e 4ª Varas do Júri da Capital. Esse campo de pesquisa foi o mais problemático em termos de acesso aos processos e de localização.

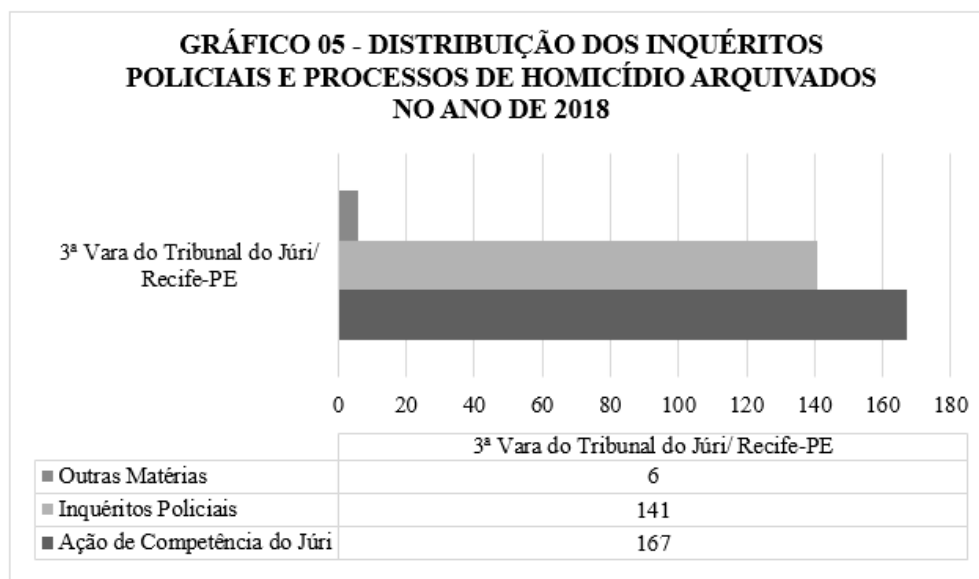
A localização, como mencionado no início do capítulo, tem sua dificuldade porque o Fórum localiza-se em uma Avenida de fluxo contínuo, o que tornava difícil o acesso para atravessar a rua e estacionar qualquer veículo.

Em relação à 3ª vara do Júri, a pesquisa foi desenvolvida por completo, tendo seu início em 02 de dezembro de 2019. A ajuda prestada por todos os servidores da vara foi ímpar, pois durante dois meses acolheram a pesquisadora e ajudaram em cada detalhe da pesquisa empírica, o que ajudou muito para recolher os dados. O mesmo em relação às duas primeiras varas ocorreu nessa, quando trata-se de acesso ao Judwin, ou seja, não há a classificação quanto à natureza do homicídio, tendo a pesquisadora que procurar por cada processo de homicídio arquivado para tentar encontrar algum que estivesse relacionado ao objeto da pesquisa.

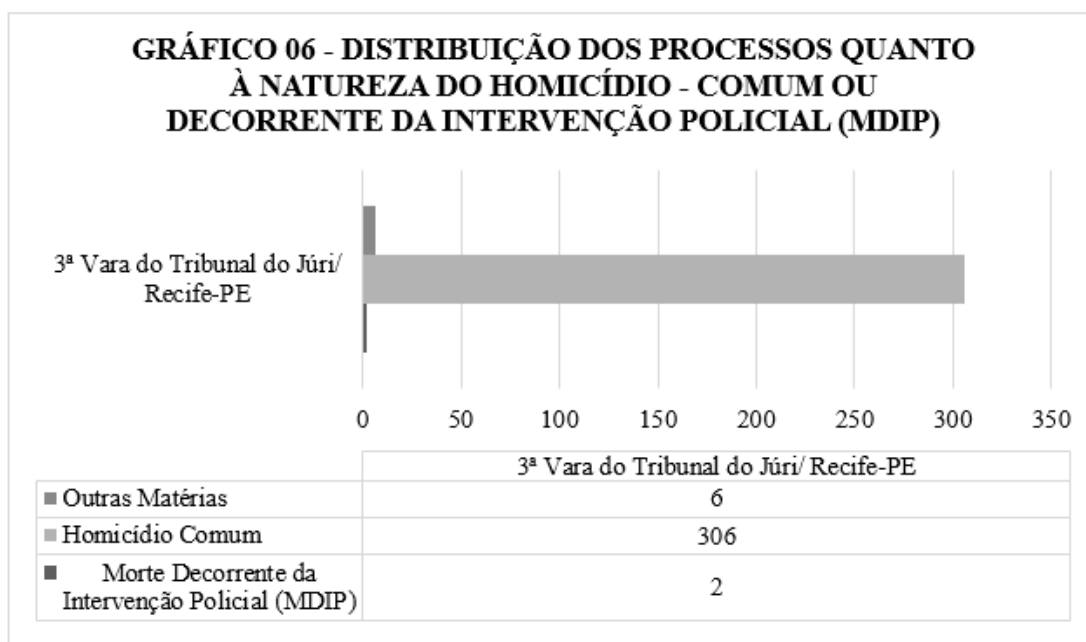
Esta vara é a que possui o maior acervo em comparação com as outras três. Foram analisados um total de 314 processos arquivados²¹⁹, sendo 167 ação de competência do Júri, 141 inquéritos policiais e 06 tratavam de outras matérias. Dos 141 inquéritos policiais arquivados, 02 tratavam do objeto da pesquisa, ou seja, eram decorrentes da intervenção policial. Os gráficos abaixo ilustram os dados recolhidos:

²¹⁸RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro; Couto, Vinícius Assis. **Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais**. Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2014, p.144. Grifos da autora.

²¹⁹A tabela elaborada pela autora a partir da relação dos processos arquivados da Terceira Vara do Tribunal do Júri encontra-se no Anexo 03 da dissertação.



Fonte: gráfico elaborado pela autora.



Fonte: gráfico elaborado pela autora.

As dificuldades relacionadas a esta vara encontram-se apenas em relação à organização dos processos, pois um percentual estava na própria vara e o outro estava em um armário que fica na sala de audiências do Júri. Como nenhum dos processos estava catalogado, a pesquisadora tinha que procurar sempre nos dois locais.

É interessante essa observação em relação ao armário dos processos, porque na pesquisa “Tempo Médio do Processo de Homicídio” também foi relatada a mesma dificuldade de acesso:

Como essa localização demandava tempo, os servidores só tinham condições de buscar uma pequena quantidade de processos por vez. **Além disso, o armário em que se encontravam essas pilhas ficava na sala de audiências de instrução da vara.** Ou seja, a busca dos processos só poderia acontecer quando não estivessem ocorrendo audiências.

Dificultando ainda mais a situação, o número de inquéritos arquivados na amostra também foi bastante alto. Para se ter ideia, dos 85 processos sorteados na primeira amostra, 20 eram, de fato, processos, seis não foram encontrados e os outros 59 consistiam em procedimentos investigatórios arquivados. Diante de todas essas dificuldades, e tendo em vista que a 3ª Vara do Júri é o setor com mais processos, decidiu-se aumentar a equipe de pesquisadores em mais duas pessoas²²⁰.

Como foi possível perceber através do gráfico 05, foi obtido o mesmo resultado em relação a grande quantidade de inquéritos arquivados, o que atrasa consideravelmente a pesquisa, visto que ainda neste momento procurava-se processos de homicídio decorrentes da intervenção policial e não inquéritos. A mudança da fase procedimental apenas se deu devido a não encontrar, em nenhuma das varas, algum processo que fosse relacionado ao objeto de estudo.

Nessa esteira, dando prosseguimento a pesquisa, tem-se a Quarta Vara do Tribunal do Júri. O recolhimento dos dados deu-se de maneira paralela com a Terceira Vara, ou seja, em dezembro de 2019, visto que ambas encontram-se no mesmo Fórum - Thomaz de Aquino.

Para a quarta vara do tribunal no Júri, não foi possível ter acesso a nenhum processo, pois segundo o Chefe de Secretaria, todos encontravam-se no arquivo geral. Essa vara difere de todas as outras analisadas, porque é a única que possui um sistema único de catalogação dos processos²²¹. O que foi feito foi a análise através do sistema do TJPE, onde constatou que também não existia nenhum processo decorrente da intervenção policial²²². A tabela feita pela vara possui um total de 440 registros de

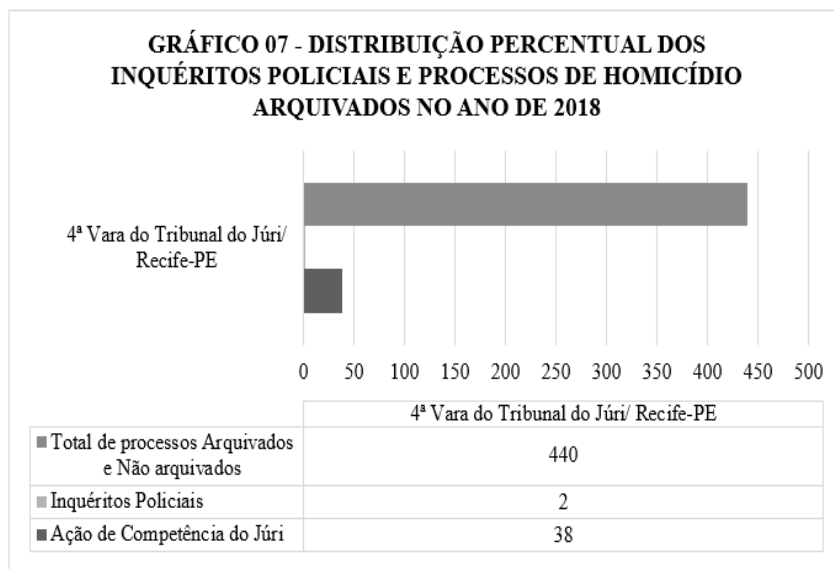
²²⁰RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro; Couto, Vinícius Assis. **Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais**. Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2014, p.144. Grifos da autora. Grifos da autora.

²²¹A tabela elaborada pela autora a partir da relação dos processos arquivados da Quarta Vara do Tribunal do Júri encontra-se no Anexo 04 da dissertação, bem como a lista feita pela vara para consulta dos autos (anexo 05).

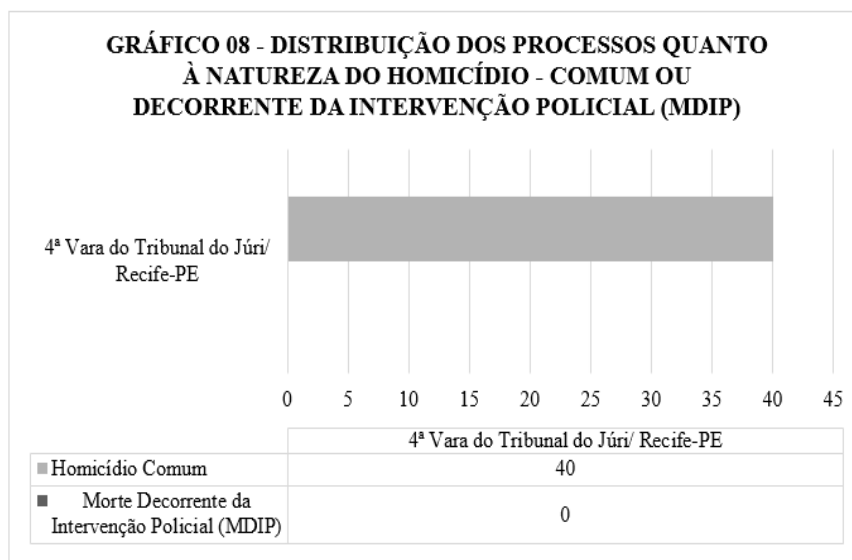
²²²É importante salientar que o resultado de não obter nenhum processo decorrente da intervenção policial para esta vara deu-se em razão da consulta processual pelo sistema do TJPE, ou seja, nenhum processo aqui foi de fato lido. A visita ao Arquivo Geral seria feita no ano de 2020, visto o recesso forense que ocorre em janeiro, porém, com a pandemia do COVID-19, restou impossível a análise dos processos físicos. Assim, a única opção restante foi a análise online pelo site do TJPE, porém, as informações contidas no mesmo não são eivadas de detalhes. O site apenas disponibiliza a opção “todas as movimentações” e sempre a mais antiga pelo sistema é a distribuição “distribuída por”, ou seja, não há como ter acesso a fase policial do processo, uma vez que apenas existe um pouco sobre o processo no “recebimento da denúncia”. Logo, para ter a noção se o homicídio era ou não decorrente da intervenção policial, a pesquisadora procurou pela qualificação dos autores. Vale ressaltar que em muitos casos o que foi obtido era “já qualificados nos autos”.

processos no ano de 2018, sendo dividida nas seguintes categorias: Entrância; Consulta; Vara; NPU; Cd.Classe; Data da Sessão; Situação; Sentenciado; Arquivado; Baixado.

Como o objeto de estudo eram apenas os processos arquivados, a pesquisadora filtrou em apenas buscar, manualmente, a categoria “arquivados” e obteve os seguintes resultados: dos 440 registros dos processos disponibilizados pela vara na tabela para consulta; 40 estavam arquivados definitivamente, 38 tratavam-se de ação de competência do Júri e apenas 02 eram inquéritos policiais. Obteve-se, portanto, os seguintes gráficos:



Fonte: gráfico elaborado pela autora.



Fonte: gráfico elaborado pela autora.

Logo, por uma questão de restar impossível averiguar a variável, foi escolhido não catalogar como casos em que se referiam ao objeto da pesquisa.

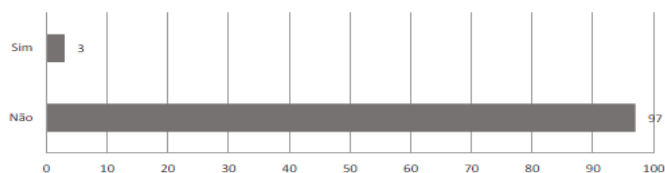
Logo, dos 562 processos de homicídios arquivados, foram encontrados apenas 06 processos por morte decorrente da intervenção policial, que serão analisados qualitativamente no próximo capítulo. Porém, cabe aqui, de imediato, uma primeira crítica: os processos arquivados por morte decorrente da intervenção policial não eram sequer processos. Todos eram inquéritos policiais arquivados sob o fundamento da legítima defesa. Apenas estavam enquadrados como processos, porque ao chegar ao Poder Judiciário, todos os procedimentos recebem um número de identificação.

Faz-se tal observação, porque o resultado se repete ao apresentado no ano de 2014 na pesquisa Nacional intitulada “Tempo Médio do Processo de Homicídio²²³”, onde foram obtidos como resultados: inquéritos policiais classificados erroneamente como ações penais nas cinco regiões do país, demora no processamento dos dados, dificuldade de acesso às varas para o recolhimento das informações, uma vez que a categorização dos procedimentos se dá de forma independente, onde cada vara permitiu e/ou possibilitou conhecer os autos de maneira diferente.

Inclusive, a mesma é interessante aqui destacar que a pesquisa supramencionada não procurou investigar processos de homicídio decorrentes da intervenção policial, mas pontuou que de todos os processos que foram analisados apenas 3% eram de autoria policial.

Outra dimensão de perfil relevante é se o indiciado era (ou não) policial, posto que isso pode indicar uma crescente preocupação com a responsabilização das organizações policiais pelo excesso de letalidade. Recife não se destacou nesse quesito, apresentando percentual bastante semelhante às demais cidades pesquisadas (com exceção de Goiânia): apenas 3% do total de acusados eram policiais (Gráfico 111)²²⁴.

GRÁFICO 111 – DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL DOS AUTORES DE ACORDO COM O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE POLICIAL – PROCESSOS DE HOMICÍDIO DOLOSO BAIXADOS EM RECIFE EM 2013



Fonte: Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais (CRISP/UFGM)

225

²²³ **TEMPO DO PROCESSO DE HOMICÍDIO DOLOSO EM CINCO CAPITAIS** / coordenação, Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro, Vinícius Assis Couto. – Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2014.

²²⁴ **TEMPO DO PROCESSO DE HOMICÍDIO DOLOSO EM CINCO CAPITAIS** / coordenação, Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro, Vinícius Assis Couto. – Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2014, p. 149

²²⁵ **TEMPO DO PROCESSO DE HOMICÍDIO DOLOSO EM CINCO CAPITAIS** / coordenação, Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro, Vinícius Assis Couto. – Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2014, p.149

Sérgio Adorno afirma que está na fase policial o maior gargalo para que réus, suspeitos de haverem cometido um homicídio, possam ser processados e julgados de acordo com o devido processo legal²²⁶.

Completa, ainda, que é praticamente impossível pesquisar no judiciário brasileiro porque se gasta anos em busca de pastas e processos sem localizá-las entre outros problemas. A morosidade processual para o processamento de casos de homicídio no Brasil é fato incontestável e isso só aumenta o sentimento de impunidade da sociedade brasileira diante dos processos dos crimes.

Orlando Zaccone²²⁷, na sua tese mencionada no tópico anterior, verificou que o arquivamento é uma constante, o que indica a existência de um permanente estado de exceção, no qual as mortes produzidas pela atividade policial são acobertadas por um manto de legalidade conferido pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário. Para tanto verificou que:

A legítima defesa dos policiais necessita da desqualificação da vítima, no sentido de identificação do morto como criminoso e de sua periculosidade da sua vida no ambiente social. O poder de definição da legítima defesa pelo modo de vida da vítima acaba por engendrar uma verdade que dispensa a produção de provas quanto à legitimidade da ação policial²²⁸²²⁹.

É perceptível, pois, com o levantamento empírico, que o problema em relação à classificação das mortes violentas intencionais persiste, fazendo com que os resultados atuais ainda sejam equiparados às pesquisas anteriores. Os dados não se comunicam com o judiciário em sua integralidade, fazendo com que os registros sobre homicídios decorrentes da intervenção policial sejam extremamente maiores em sede policial do que na judicial. Com isso, é necessário entender o manejo das polícias em casos de mortes decorrentes da intervenção policial e, para tanto, torna-se imperioso entender o uso da força dessas polícias ao tratar do objeto do estudo desta dissertação.

Com o aprofundamento dos dados, como dito anteriormente, essa modalidade de morte violenta intencional, tem-se um cenário ainda mais preocupante, porque como não

²²⁶ HAAG, Carlos. A justiça da impunidade, ineficiência da polícia e do Judiciário quebra crença nas instituições democráticas. In: **Pesquisa Fapesp**. Edição 209, jul. 2013, p. 75

²²⁷ ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida** – a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2015, p. 168.

²²⁸ ZACCONE, Orlando. **Indignos de vida** – a forma jurídica da política de extermínio de inimigos na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Revan, 2015, p. 168.

²²⁹A tentativa de “desqualificar a vítima” também foi resultado da presente pesquisa. A análise qualitativa dos seis inquéritos policiais encontrados será feita no próximo capítulo através da metodologia da análise de conteúdo (AC).

existe uma padronização nacional em relação às estatísticas criminais, acaba desaguando em preocupações sobre a gestão legal do uso da força, de primordial interesse democrático. Inclusive porque, tem-se um quadro indicativo de profunda vitimização de jovens negros²³⁰.

Esses reflexos serão analisados qualitativamente no próximo capítulo evidenciando e remetendo à revisão teórica abordada no primeiro capítulo, onde a “nas relações raciais a branquitude é o lugar privilegiado de onde se definem e subordinam os “outros” racializados, que serão considerados hierarquicamente inferiores²³¹.

²³⁰ Será utilizado o conceito do o Estatuto da Juventude (Lei no 12.852/2013) que indica a idade jovem entre 15-29 anos.

²³¹PRANDO, C. C. DE M.. A Criminologia Crítica no Brasil e os estudos críticos sobre branquitude. Revista Direito e Práxis, v. 9, n. **Rev. Direito Práx.**, 2018 9(1), p. 70–84, jan. 2018, p. 76.

3 OS MINEIRINHOS: ANÁLISE DE CONTEÚDO ACERCA (AC) DAS MORTES DECORRENTES DA INTERVENÇÃO POLICIAL EM RECIFE/PE

“Qualquer que tivesse sido o crime dele, uma bala bastava, o resto era vontade de matar, era prepotência”.
Clarice Lispector²³²

“Mineirinho” é um dos mais famosos contos de Clarice Lispector. Feito no ano de 1962, relata a morte de José Rosa de Miranda que foi morto com treze tiros pela polícia. O jornal Correio da Manhã, em 1º de maio de 1962, relatou a seguinte notícia: “José Rosa de Miranda, o Mineirinho, foi encontrado morto, ontem na partes do corpo – três deles nas costas e quatro no pescoço – uma medalha de ouro de S. Jorge no peito e Cr\$ 3.112 nos bolsos, e sem os seus sapatos marca Sete Vidas, atirados a um canto”.

Segundo a imprensa, Mineirinho era um "facínora" procurado pela polícia desde 1960. Ele havia se tornado uma figura famosa após insistentes e perigosas infrações, como inúmeros assaltos a lojas comerciais à luz do dia, atentados contra a polícia militar do Rio e três fugas, duas da cadeia e outra do Manicômio Judiciário onde estava condenado a cumprir mais de um século de prisão.

Era conhecido como o Robin Hood na comunidade da Mangueira, na cidade do Rio de Janeiro. Inclusive, os próprios moradores o acobertavam das investidas da polícia, pois era como se fosse um anti-herói carioca. O motivo pelo qual o mataram com treze tiros? Bom, segundo o próprio jornal “sua morte serviria de alerta para os outros marginais, um aviso mortal”.

A morte brutal de Mineirinho estarreceu a cidade do Rio de Janeiro e Clarice não conseguiu permanecer alheia a tal acontecimento. Muito mais do que um conto, a reflexão deixada por Clarice mostra uma vingança feita pelo braço armado do Estado. Nas palavras da própria autora em sua última entrevista concedida à Tv Cultura: “Qualquer que tivesse sido o crime dele, uma bala bastava, o resto era vontade de matar, era prepotência”.

Ocorre que o conto de Clarice Lispector tem um material jurídico extremamente relevante e por isso o foi escolhido para nomear o presente capítulo. José Calvo Gonzalez entende que “Mineirinho” tem um caráter *jusliterálio*, pois “consiste não só em admitir

²³² Última entrevista concedida por Clarice Lispector concedida para a TV Cultura dada ao jornalista Junio Lerner para o programa Panorama em 1977. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=9ad7b6kqyok> Acesso em 14/11/2022.

que a Literatura disponha de efetivas possibilidades de expressar o jurídico, mas também de conceber o Direito como um material com possibilidades de expressão literária”²³³.

No lo está en mi país, como tampoco lo está en Brasil, a la hora de formular y analizar las políticas públicas de seguridad ciudadana. En particular, la voz de Lispector en Mineirinho no está trasnochada, porque no son pasado las advertencias de Ferrajoli (1995, p. 167-168) acerca del negligente abandono académico hacia el ‘derecho de policía’, que si derecho inferior y hasta no-derecho se demuestra, no obstante, capaz de producir un enorme universo de restricciones en el ejercicio de libertades personales, singularmente concretadas sobre las capas sociales más pobres y marginales²³⁴.

Isso porque o texto é a amostra de um tempo que não passou. Um retrato da violência policial dos anos de 1960 que ainda é tão presente no século XXI, pois o conto é o retrato da atualidade do Brasil. “Mineirinho não é memória devastada, pois exterioriza nosso grau de indolência crítica, se não a índole de nossa cumplicidade”²³⁵.

Esse retrato da atualidade é demarcado por um uma lógica estrutural, embasada em uma soberania da branquitude. Será observado que há um estado de exceção onde o arquivamento de casos de uso letal da força é uma constante, no qual as mortes produzidas pela atividade policial são acobertadas por um manto de legalidade conferido pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário.

Nessa esteira, serão analisados os seis inquéritos policiais através da Análise de Conteúdo pelas lentes decoloniais, pois, como aponta Achille Mbembe²³⁶, a violência física e simbólica é voltada muitas vezes para jovens negros e despertando na sociedade a visão do inimigo em que a punição é dirigida para uma determinada população. O filósofo provoca a pensar na necropolítica e avaliar o que significa o extermínio da juventude negra no Brasil; um “altoerocídio”²³⁷, derivado da chamada “alterofobia”, ou medo do outro.

²³³CALVO GONZÁLEZ, J. ‘Sair ao outro’: afetividade e justiça em “Mineirinho”, de Clarice Lispector. ANAMORPHOSIS - **Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 2, n. 1, p. 123–145, 2016. DOI: 10.21119/anamps.21.123-145. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/220>. Acesso em: 10/10/2022.

²³⁴CALVO GONZÁLEZ, J. ‘Sair ao outro’: afetividade e justiça em “Mineirinho”, de Clarice Lispector. ANAMORPHOSIS - **Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 2, n. 1, p. 123–145, 2016. DOI: 10.21119/anamps.21.123-145. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/220>. Acesso em: 10/10/2022.

²³⁵CALVO GONZÁLEZ, J. ‘Sair ao outro’: afetividade e justiça em “Mineirinho”, de Clarice Lispector. ANAMORPHOSIS - **Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 2, n. 1, p. 123–145, 2016. DOI: 10.21119/anamps.21.123-145. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/220>. Acesso em: 10/10/2022.

²³⁶MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Lisboa: Editora Antígona, 2014, p. 25-28.

²³⁷ Termo utilizado no livro *Crítica da Razão Negra*.

[...] raça é um dispositivo político-social de poder, que tem a finalidade de garantir privilégios sociais um grupo dominante e estigmatizar um grupo dominado, uma construção social de ideologia segregacionista que reproduz relações hierárquicas de poder, de sorte que o racismo se configura na alterofobia (Achille Mbembe), ou seja, na discriminação do Outro (categoria filosófica que designa o grupo social inferiorizado pelo grupo dominante, que se considera o único “natural”), para naturalizar e justificar desigualdades e a segregação de grupos a partir de estereótipos negativos do grupo inferiorizado, e estereótipos positivos em benefício do grupo dominante²³⁸.

O presente capítulo, portanto, pretende discorrer acerca da hipótese da pesquisa onde foi levantado o questionamento: em que medida a branquitude, presente no Sistema de Justiça Criminal (SJC), está diretamente ligada aos constantes casos de arquivamento dos inquéritos policiais dos casos derivados de mortes decorrentes da intervenção policial no Brasil?

3.1 AS MIOPIAS DA BRANQUITUDE: “NÓS, OS SONSOS ESSENCIAIS”.

Como foi possível observar no primeiro capítulo, as lentes da Criminologia Crítica constituíram a moldura de todo o trabalho e, através dessa revisão, foi possível perceber como ocorre o processamento do fluxo processual dos casos das mortes violentas intencionais, mais especificamente as mortes decorrentes da Intervenção Policial.

Nessa esteira, este último capítulo, ao verificar a hipótese da pesquisa, trará como as discussões travadas nos capítulos precedentes, ocorrem na prática. Para tanto, faz-se necessário entender, com maior profundidade, como a branquitude está diretamente ligada às bases do Sistema de Justiça Criminal e como reflete diretamente no processamento dos casos que chegam ao judiciário.

Em razão destes “silêncios”, mas que muito dizem, é que o tópico faz uma alusão ao “nós, sonsos essenciais”, porque em *O Mineirinho*, Clarice relata que os treze tiros que mataram o protagonista do seu conto representam o assassinato ocasionado pela omissão de uma sociedade que não deseja dialogar acerca dos seus privilégios. Nas palavras da autora:

Esta é a lei. Mas há alguma coisa que, se me faz ouvir o primeiro e o segundo tiro com um alívio de segurança, no terceiro me deixa alerta, no quarto desassossegada, o quinto e o sexto me cobrem de vergonha, o sétimo e o oitavo eu ouço com o coração batendo de horror, no nono e no décimo minha boca está trêmula, no décimo primeiro digo em espanto o nome de Deus, no décimo segundo chamo meu irmão. O décimo terceiro tiro me assassina — porque eu

²³⁸ Caminhos da pesquisa em diversidade sexual e de gênero: olhares in(ter)disciplinares / Humberto da Cunha Alves de Souza, Sérgio Rogério Azevedo Junqueira (organizadores). – Curitiba :IBDSEX, 2020. -- (Coleção livres & iguais ; 2), p. 193.

sou o outro. Porque eu quero ser o outro. Essa justiça que vela meu sono, eu a repudio, humilhada por precisar dela. Enquanto isso durmo e falsamente me salvo. Nós, os sonsos essenciais²³⁹.

O poema de Clarice é o retrato da miopia social da branquitude. É necessário que se evite “o olhar do outro para não correremos o risco de nos entendermos. Para que a casa não estremeça”²⁴⁰, uma vez que “são os outros, oprimidos negros, mulheres e homossexuais que precisam gritar e proclamar sua identidade”²⁴¹. Como aponta Carolina Costa, “reflexões que entendem que as questões sobre o racismo já estão incluídas na crítica sobre a classe produzem efeito contrário: ao invés de denunciar o racismo, tornam-no menor, menos relevante”²⁴².

Dada a premissa do privilégio de ser vítima, parte-se do pressuposto que essa construção naturalizada do descarte das vidas negras acabou por fomentar no imaginário social a imagem de negros e negras como reprodutores de violência, negando frontalmente o sofrimento marcado em seus corpos. Ao voltar os olhos para o Poder Judiciário, é perceptível um “papel significativo na ampliação da chancela social para o aniquilamento de corpos negros”²⁴³.

A afirmação trazida por Thula Pires e Ana Flauzina encontram-se diretamente com os resultados da presente pesquisa, uma vez que há um grande paradoxo quando os dados nacionais evidenciam que mortes decorrentes da intervenção policial é crescente no Brasil, mas em contrapartida, os casos encontrados, ao analisar empiricamente os números na cidade do Recife, encontra-se no judiciário apenas 06 inquéritos arquivados sob o fundamento da legítima defesa.

Em “Motim: horizontes do genocídio antinegro na Diáspora”, Jaime Alves e Joy James, no artigo “Terror e Securitização Doméstica: Geografia imperial da violência policial antinegra”, trazem a reflexão que “no Brasil, embora o governo brasileiro tenha documentação das mortes pela polícia a partir dos dados das secretarias estaduais de

²³⁹LISPECTOR, Clarice. **Para não esquecer**. Rio de Janeiro, Rocco, 2020, p. 202.

²⁴⁰LISPECTOR, Clarice. **Para não esquecer**. Rio de Janeiro, Rocco, 2020, p. 203.

²⁴¹CARDOSO, Lourenço; MULLER, Tânia. **Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil**. 1. ed.- Curitiba: Appris, 2017, p. 10

²⁴²COSTA FERREIRA, Carolina. Vozes de uma dor sem nome: necropolítica e maternidade no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 11, n. 1, p. 732-738, mar. 2020, p. 734 ISSN 2179-8966. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/44821/32650>>. Acesso em: 16 de fevereiro de 2023

²⁴³ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Supremo Tribunal Federal e a naturalização da barbárie / The Brazilian Federal Supreme Court and the normalization of barbarity. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 11, n. 2, p. 1211-1237, jun. 2020. ISSN 2179-8966. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/50270>>. Acesso em: 26 abr. 2023.

segurança pública, eles se tornaram apenas relatórios empoeirados e perdidos na burocracia estadual”²⁴⁴.

Tal afirmação foi encontrada também nos resultados da presente pesquisa. No capítulo anterior, foi possível observar esse grande gargalo quando foi estudado o fluxo no sistema de justiça criminal, mas a presente pesquisa precisou ir além e analisar a tratativa do judiciário para esses casos de letalidade à partir de ações policiais.

Com isso, se faz necessário, partir para a segunda parte da hipótese que é a análise de conteúdo dos casos recolhidos na pesquisa empírica, onde procurará responder a ligação direta da branquitude com os constantes casos de arquivamento das mortes decorrentes da intervenção policial (MDIP), ou seja, o Brasil não estaria exatamente ladeado por um problema da notificação, mas sim na subnotificação e na normalização da tratativa que feita pelo judiciário para essas mortes.

3.2 AS MORTES DECORRENTES DA INTERVENÇÃO POLICIAL NA CIDADE DO RECIFE NO ANO DE 2018 ATRAVÉS DA ANÁLISE DE CONTEÚDO (AC).

Para discorrer sobre o problema de pesquisa, é necessário situar-se acerca do conceito da Análise de Conteúdo desenvolvida por Laurence Bardin. Cabe ressaltar que não será feito um aprofundamento de toda a teoria desenvolvida pela autora para análise dos casos, e sim a utilização do método que, dentre tantos existentes, foi o mais indicado para a tratativa dos resultados qualitativos da pesquisa, uma vez que essa forma de análise “oscila entre os dois pólos do rigor da objetividade e da fecundidade da subjetividade”²⁴⁵.

Com isso, pode-se entender como análise de conteúdo “o conjunto de instrumentos metodológicos cada vez mais sutis em constante aperfeiçoamento, que se aplicam a “discursos” (conteúdos e continentes) extremamente diversificados”. Ressalta-se a escolha da pesquisadora pela utilização deste método, porque o mesmo “absolve e cauciona o investigador por essa atração pelo escondido, o latente, o não aparente, o potencial inédito (do não dito), retido por qualquer mensagem”²⁴⁶.

²⁴⁴ALVES, Jaime; JAMES, Joy. **Terror e Securitização Doméstica: Geografia imperial da violência policial antinegra**. In: Motim: horizontes do genocídio antinegro na Diáspora. Org. Ana Luiza Pinheiro Flauzina, João Helion Costa Vargas. Brasília, Brado Negro, 2017, p. 125.

²⁴⁵BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro - São Paulo. Edições 70; 1ª edição (janeiro 2016), p. 09.

²⁴⁶BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro - São Paulo. Edições 70; 1ª edição (janeiro 2016), p. 09.

A leitura dos processos por esse viés (entre o rigor objetivo e a fecundidade do subjetivo) permite que uma “segunda leitura se substitua à leitura “normal” do leigo, é ser agente duplo, detetive, espião”²⁴⁷.

Essa leitura dupla onde evidencia-se partes do processamento dos casos das mortes decorrentes da intervenção policial, com os significados “ocultos” que carregam todo o procedimento procura seguir os passos de Felipe Freitas, onde o autor ressalta que se faz necessário “olhar para esta questão da formação, estruturação e fortalecimento do campo criminológico brasileiro destacando as principais rupturas e permanências entre os discursos criminológicos críticos e as práticas políticas no campo jurídico penal”²⁴⁸.

3.2.1 Organização de Análise

Como discutido no primeiro capítulo, os ditos “silêncios criminológicos” aparecem na prática do judiciário onde é imperioso:

pautar a necessidade de estudos críticos no âmbito da criminologia e das ciências penais incorporarem a variável racial como lente analítica obrigatória para acessar a complexidade dos fenômenos que envolvem a movimentação altamente letal do sistema de justiça criminal no país. Só assim, na assunção do sofrimento negro em suas entranhas, enxergamos a possibilidade de se construir narrativas e políticas afinadas com o horizonte dos direitos humanos no país²⁴⁹.

Com isso, “o discurso aparente geralmente simbólico e polissêmico esconde-se um sentido que convém desvendar²⁵⁰”. Como a análise de conteúdo será o guia metodológico, para que se chegue às miopias da branquitude sustentadas pelo judiciário, faz-se necessário a divisão da análise em três polos cronológicos apontados por Bardin: 1) pré- análise; 2) exploração do material; 3) o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação.

²⁴⁷BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro - São Paulo. Edições 70; 1ª edição (janeiro 2016), p. 95.

²⁴⁸FREITAS, Felipe da Silva. NOVAS PERGUNTAS PARA CRIMINOLOGIA BRASILEIRA: PODER, RACISMO E DIREITO NO CENTRO DA RODA. **Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades**, [S.l.], n. 238, p. 488-499, dez. 2016. ISSN 2447-861X. Disponível em: <<https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/252>>. Acesso em: 20 abr. 2023. doi:<http://dx.doi.org/10.25247/2447-861X.2016.n238.p488-499>, p.04

²⁴⁹FREITAS, Felipe. Flauzina, Ana Luiza Pinheiro. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil = Of the paradoxal privilege of being victim: terror of State and the negation of black suffering in Brazil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**: RBCCrim, São Paulo, v. 25, n. 135, p. 49-71, set. 2017. p. 02 Disponível em: https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018_112348.pdf acesso em: 20 de abr. 2023.

²⁵⁰BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro - São Paulo. Edições 70; 1ª edição (janeiro 2016), p. 95.

Bardin caracteriza a fase da pré-análise como a da organização propriamente dita, pois “corresponde a um período de intuições, mas tem por objetivo tornar operacionais e sistematizar as ideias iniciais de maneira a conduzir a um esquema preciso do desenvolvimento das operações sucessivas, num plano de análise”²⁵¹.

A divisão desta fase consiste em três momentos: a primeira é a escolha dos documentos a serem submetidos à análise, logo em seguida a formulação das hipóteses e dos objetivos e, por fim, a elaboração de indicadores que fundamentam a interpretação final. Como ressalta a autora, essa sequência não precisa ser seguida em ordem cronológica, uma vez que esta fase é voltada para a organização em si.

Assim ocorreu com a presente pesquisa, pois a necessidade da análise de conteúdo dos seis inquéritos recolhidos para a pesquisa veio ao longo do processamento do fluxo do Sistema de Justiça Criminal, onde a pesquisadora pôde perceber que os dados encontrados nas fontes confiáveis acerca das mortes decorrentes da intervenção policial, quais sejam: Fórum Brasileiro de Segurança Pública e Atlas da Violência, era inversamente proporcional aos encontrados no judiciário. Os dados publicados eram infinitamente maiores do que os encontrados no empirismo.

O que seria feito inicialmente seria um estudo do fluxo dos homicídios decorrentes da intervenção policial em 2018 na cidade do Recife, porém, ao deparar-se com apenas seis inquéritos policiais, outras perguntas começaram a ser levantadas: qual o significado por trás desses números? Como o judiciário atua diante desses casos? Com isso, a resposta do objetivo alcançado para essas perguntas "só é possível em função dos documentos disponível; os indicadores serão construídos em função das hipóteses”²⁵².

Foi delimitado, portanto, o corpus de investigação que consiste no “conjunto dos documentos tidos em conta para serem submetidos aos procedimentos analíticos”. No presente caso, os seis inquéritos policiais arquivados sob o manto da legítima defesa.

Em seguida, iniciei a exploração do material e a “análise da enunciação”. Esta caracteriza-se por uma concepção do discurso como palavra em ato. A análise de conteúdo clássica considera o material de estudo um dado, isto é, um enunciado imobilizado, manipulável, fragmentável”²⁵³.

²⁵¹BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro - São Paulo. Edições 70; 1ª edição (janeiro 2016), p. 95.

²⁵²BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro - São Paulo. Edições 70; 1ª edição (janeiro 2016), p. 95.

²⁵³BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro - São Paulo. Edições 70; 1ª edição (janeiro 2016), p. 170.

Ao escolher a unidade de registro a ser avaliada, como trata-se de fases procedimentais no Inquérito Policial, a mais coerente para o estudo foi “o documento”. Isso porque a unidade de registro “corresponde ao segmento de conteúdo considerado unidade de base, visando a categorização e a contagem frequencial”²⁵⁴.

Nos casos a serem discutidos, “o documento” a ser analisado é o Inquérito Policial e, como define Bardin, “o documento ou unidade de gênero por vezes serve de unidade de registro desde que possa ser caracterizado globalmente e no caso de análise rápida”²⁵⁵.

Na realidade, a unidade de registro existe no ponto de intersecção de unidades perceptíveis (palavra, frase, documento material, personagem físico) e de unidades semânticas (temas, acontecimentos, indivíduos), embora pareça difícil, mesmo existindo recobrimento, procurar fazer-se um recorte de natureza puramente formal, na maioria das práticas, pelo menos na análise temática, categorial e frequencial²⁵⁶.

Após a escolha da unidade de registro, foi necessário delimitar a “unidade de contexto” que serve como uma unidade de compreensão, ou seja, “para codificar a unidade de registro e corresponde ao segmento da mensagem”²⁵⁷.

Exige-se uma preparação dos textos a tratar, e, por conseguinte, uma definição mais precisa das unidades de codificação, e tornar operacionais procedimentos de análise automática das unidades de contexto, quando o sentido de uma unidade de registro é ambíguo. Deste modo, o analista é obrigado a apelar para os progressos da linguística, a fim de formular regras justificadas. Uma parte importante destes esforços é consagrada a atualizar «dicionários», isto é, **grelhas** de índices capazes de referenciar e avaliar as unidades do texto em categorias ou sub-categorias. Isto, de forma pertinente tanto relativamente aos materiais como aos objetivos visados, é também generalizável aos materiais e objetivos similares²⁵⁸.

Através da análise da enunciação, foi possível dividir todo o procedimento do Inquérito Policial em “grelhas” para poder analisar que o discurso ali encontrado “não é transposição transparente de opiniões, de atitudes e de representações que existam de modo cabal antes da passagem à forma linguageira”²⁵⁹.

²⁵⁴BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro - São Paulo. Edições 70; 1ª edição (janeiro 2016), p. 104.

²⁵⁵BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro - São Paulo. Edições 70; 1ª edição (janeiro 2016), p. 107.

²⁵⁶BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro - São Paulo. Edições 70; 1ª edição (janeiro 2016), p. 107.

²⁵⁷BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro - São Paulo. Edições 70; 1ª edição (janeiro 2016), p. 107.

²⁵⁸BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro - São Paulo. Edições 70; 1ª edição (janeiro 2016), p. 230. (grifos da autora).

²⁵⁹BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro - São Paulo. Edições 70; 1ª edição (janeiro 2016), p. 170.

Dentre as diversas técnicas da análise de conteúdo, a análise de enunciação segue a ideia que o “discurso não é um produto acabado mas um momento num processo de elaboração, com tudo o que isso comporta de contradições, de incoerências, de imperfeições”²⁶⁰.

No caso do judiciário, como o discurso é tomado pela forma processual, “se o discurso for perspectivado como processo de elaboração onde se confrontam as motivações, desejos e investimentos do sujeito com as imposições do código linguístico e com as condições de produção, então o desvio pela enunciação é a melhor via para se alcançar o que se procura”²⁶¹.

Isso porque, é importante ressaltar a “forma processual”, porque o que será analisado é justamente o “modo de operação” dentro do judiciário e não a figura do delegado, do promotor ou do policial. Entende-se que os personagens, na análise em tela, são apenas figuras que compõem o sistema como um todo. É o sistema e a forma, que precisam ser investigados e questionados.

Nesse caminho que se tem o desvio da enunciação seguido pela “análise dos elementos formais atípicos”, pois nesse tipo de desvio que encontram-se as “omissões, os ilogismos, os silêncios”²⁶². O desvio pela enunciação, portanto, “permite a inferência indireta. os indicadores formais elucidam sobre o processo, e a compreensão deste facilita a referenciação e a interpretação dos conteúdos. Trata-se de uma análise de conteúdo, mas o acesso a este passa pelo continente e pelas suas modalidades”²⁶³. Partindo, portanto, para as grelhas de análise, é importante ressaltar que:

Ao contrário da análise temática que através de um sistema de categorias aplica uma teoria (corpo de hipóteses em função de um quadro de referência) ao material, a **análise da enunciação está virgem de qualquer hipótese interpretativa antes do estudo formal do discurso**²⁶⁴.

Por ela ser uma análise que deriva de uma análise temática²⁶⁵ será necessário fazer

²⁶⁰BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro - São Paulo. Edições 70; 1ª edição (janeiro 2016), p. 170

²⁶¹BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro - São Paulo. Edições 70; 1ª edição (janeiro 2016), p. 170.

²⁶²BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro - São Paulo. Edições 70; 1ª edição (janeiro 2016), p. 171.

²⁶³BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro - São Paulo. Edições 70; 1ª edição (janeiro 2016), p. 171.

²⁶⁴BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro - São Paulo. Edições 70; 1ª edição (janeiro 2016), p. 175 (grifos da autora).

²⁶⁵É transversal, isto é, recorta o conjunto das entrevistas através de uma grelha de categorias projectada sobre os conteúdos. Não se têm em conta a dinâmica e a organização, mas a frequência dos temas extraídos do conjunto dos discursos, considerados como dados segmentáveis e comparáveis. BARDIN, Laurence.

o recorte do procedimento para melhor entendimento das leitoras e leitores. Esse recorte será feito através de grelhas e vai percorrer desde a lavratura do Boletim de Ocorrência até o pedido de arquivamento feito pelo judiciário. Para tanto, as grelhas foram divididas nas seguintes subcategorias:

a) **grelha 01- o perfil da vítima**

Sequência 1	CABELOS: CASTANHOS CÚTIS: PARDA
Sequência 2	CABELOS: PRETOS CÚTIS: PARDA
Sequência 3	CABELOS: CASTANHOS CÚTIS: PARDA
Sequência 4	CABELOS: CASTANHOS CÚTIS: PARDA ESCURA
Sequência 5	CABELOS: CRESPOS CÚTIS: PARDA
Sequência 6	CABELOS: CASTANHOS ESCUROS CÚTIS: PARDO CLARO

b) **grelha 02 - causas das mortes e/ou lesões**

Sequência 1	CAUSA DA MORTE: 2 região peitoral esquerda, 1 Região lateral pé direito. <i>choque hemorrágico decorrente de ferimentos penetrantes de /tórax/ por /projétil de arma de fogo/.</i>
Sequência 2	CAUSA DA MORTE: apresenta dois ferimentos de forma arredondada, 08 mm de diâmetro, bordas regulares e invertidas com zonas de contusão e enxugo <i>/(ferimentos produzidos por arma de fogo)/</i> , localizados na região lombar direita, sem ferimento de saída e na região palmar direita com ferimento de saída na borda lateral da mesma mão, por ferimento estrelado, 12 mm de maior diâmetro e com bordas evertidas”
Sequência 3	CAUSA DA MORTE: 1-choque decorrente de ferimento transfixante de tronco produzido por <i>/instrumento perfuro-contundente/</i> 2- <i>atingido na cabeça</i>
Sequência 4	CAUSA DA MORTE: 7 ferimentos - 4 PAFs choque em decorrência de ferimentos no torax, abdome, crânio e membro inferior direito por ação de <i>/instrumento pérfuro-contundente/</i>
Sequência 5	CAUSA DA MORTE: 3 disparos (choque hemorrágico devido ao ferimento de aorta abdominal e do fígado que foram produzidos por <i>/instrumento perfuro-contundente/</i>)
Sequência 6	CAUSA DAS LESÕES: 1ª vítima: não lesionado; 2ª vítima: tiro próximo à axila direita; 3ª vítima tiro na panturrilha direita.

c) **grelha 03- fundamentos para o uso letal da força e uso moderado**

Sequência 1	<p>Uso letal da força:</p> <p>Boletim de Ocorrência: “Segundo os policiais militares, quando entraram no beco do açúcar, para diligenciar, se depararam com FULANO de arma em punho [...] Quando avistou os PMs, apontou a arma e efetuou os disparos, na troca de tiros foi atingido” Relatório do MP: "o fato da testemunha SICRANA informar que como primeira reação à abordagem policial a vítima tentou dali fugir correndo, após o que veio a sacar a arma de fogo que trazia na cintura e passou a revidar aos disparos inicialmente procedidos. Considerando que os policiais corriam atrás da vítima, o mais lógico seria que esta viesse a ser alvejada nas costas e não na região peitoral, conforme é noticiado na perícia tanatoscópica. Tomando por base a sede das lesões apontadas na perícia tanatoscópica, concluindo que ao ser alvejada a vítima encontrava-se voltada para seus perseguidores e, muito provavelmente no ato de fazer disparos (num total de quatro) contra aqueles”.</p>
Sequência 2	<p>Uso letal da força:</p> <p>Boletim de Ocorrência: “visando impedir a possibilidade de fuga por parte dos suspeitos, o policial desceu da viatura e identificou-se como PM, emanando a ordem para que parassem e colocassem as mãos na cabeça, no intuito de aguardar apoio das guarnições que estavam em deslocamento, foi quando SICRANO, desobedeceu a ordem expressa do policial e sacou uma arma de fogo inoxidada, fazendo menção que iria apontar para o policial, sendo necessário o policial militar realizar um único disparo de arma de fogo para incapacitar a injusta agressão perpetrada pelo imputado, o qual deu início a uma fuga [...] Com a chegada do policiamento ostensivo, foi realizada uma ronda nas proximidades onde foi encontrado Fulano, o qual estava alvejado com um disparo de arma de fogo, logo foi socorrido para a UPA da Imbiribeira, mas não resistiu ao ferimento, vindo a falecer”.</p>

	<p>Relatório do MP: “Revelam os autos que [...] equipe policial que faz o videomonitoramento da região, percebeu que dois indivíduos, os então autuados, saíam da comunidade com carros de mão cheios de ferramentas utilizadas nas obras que estão sendo realizadas pelo Governo estadual no local, ocasião em que foi acionado o COPOM e viaturas policiais imediatamente se dirigiram ao local. Lá chegando, os policiais se depararam com os autuados, sendo certo que o autuado SICRANO (...) se rendeu, levando as mãos para o alto, no entanto, BELTRANO (...) desobedeceu a ordem policial e sacou um revólver de sua cintura, intentando alvejar o policial X(...), ocasião em que o mesmo foi mais rápido e conseguiu evitar a injusta agressão, desferindo um disparo de contenção em SICRANO</p>
Sequência 3	<p>Uso letal da força:</p> <p>Boletim de Ocorrência: a vítima FULANA em companhia da pessoa de SICRANA, na tarde de hoje, tentaram roubar a vítima BELTRANA [...], que nesse momento surgiu o policial militar Y, que deu voz de prisão aos meliantes, tentando impedir o roubo, porém foi recebido a tiros, e por isso revidou a injusta agressão, vindo a efetuar disparos com sua arma nos meliantes.</p> <p>Relatório do MP: "POLICIAL X... é cabo da Polícia Militar de Pernambuco. No dia dos fatos, trafegava na rua ...quando avistou dois indivíduos que trafegavam em uma motocicleta Honda XRE, se aproximar de um automóvel Chevrllet Onyx. O policial viu que os dois indivíduos anunciaram o assalto aos ocupantes do Chevrolet Onyx e se aproximou. Nesse momento, o indivíduo que estava na garupa da moto – posteriormente identificado como SICRANO - apontou uma arma de fogo para o policial mandando que ele passasse rápido pelo local. O policial encostou seu veículo um pouco à frente, momento em que viu os assaltantes batendo no vidro do Onyx e gritando com seus ocupantes. Nesse instante, saiu de seu veículo e dirigiu-se aos assaltantes, identificando-se como policial. Nesse momento, SICRANO apontou uma arma de fogo para POLICIAL X , que, em sua defesa, revidou efetuando disparos com sua arma. Os disparos atingiram FULANA... O assaltante que guiava a motocicleta fugiu do local, sendo posteriormente identificado como SICRANO..." é noticiado na perícia tanatoscópica. Tomando por base a sede das lesões apontadas na perícia tanatoscópica, concluindo que ao ser alvejada a vítima encontrava-se voltada para seus perseguidores e, muito provavelmente no ato de fazer disparos (num total de quatro) contra aqueles”.</p>

Sequência 4	<p>Uso letal da força:</p> <p>Boletim de Ocorrência: “A vítima teria praticado, junto a um outro elemento desconhecido, um assalto ao referido cartório. Dentro do estabelecimento havia um policial militar que entregou alguns pertences e na saída dos meliantes o mesmo anunciou que era policial e após dar voz de prisão os elementos atiraram contra o mesmo que reagiu atingindo um deles fatalmente e o outro provavelmente foi atingido e se evadiu do local. Uma transeunte que passava na rua foi atingida na perna por disparo e teria sido socorrida para o Hospital Português...”</p> <p>Relatório do MP: Segundo os autos, BELTRANO... e outro indivíduo não identificado, mediante grave ameaça exercida com o emprego de armas de fogo, subtraíram pertences de diversas pessoas que se encontravam no interior do cartório. No momento em que os assaltantes deixaram o cartório, uma das vítimas do roubo, o Policial Militar resolveu abordar os meliantes, oportunidade em que um deles – o que fugiu – efetuou disparos em direção ao militar. No mesmo instante, BELTRANO apontou a arma que portava em direção a SICRANO mas houve o revide”.</p>
Sequência 5	<p>Uso letal da força:</p> <p>Boletim de Ocorrência: “que no dia de hoje [...] parou seu veículo em frente a uma clínica [...] para deixar sua ‘tia de consideração’, SICRANINHA, quando segundos depois um homem aproximou-se do seu lado em uma bicicleta preta, apontou um revólver calibre .30 para a sua cabeça e disse: ‘É um assalto’ Passa tudo!’ [...] que entregou ao referido homem todos os seus pertences [...] e em seguida o homem ordenou que fosse embora do local. [...] que ficou observando pelo retrovisor do carro para onde estava indo o homem e viu no momento exato em que ele fez a volta com a bicicleta e entrou na clínica; que ficou apreensivo ao ver o homem que acabara de lhe assaltar entrando na clínica onde sua tia estava e logo imagino que ele cometeria um novo assalto; [...] que ficou olhando do lado de fora e viu quando o referido homem estava realizando outro assalto...”</p>

	<p>Relatório do MP: "O policial Z... estacionou o seu veículo e foi para a clínica e notou que o assaltante já tinha anunciado a ação delituosa e estava recolhendo os pertences das demais vítimas. O policial então entrou e identificou-se como agente do estado e determinou que o assaltante largasse a arma, porém o mesmo não largou e veio para cima do policial que não teve outra opção a não ser efetuar os disparos. Foram efetivados três disparos e ainda assim ocorreu luta corporal entre o policial e o assaltante"</p> <p>Termo Depoimento Testemunha: que o homem determinou que todos deitassem no chão, e foi feito isso; [...] que neste momento, ouviu um homem dizer "Pólicia", e logo em seguida o declarante ouviu uma sequência de três disparos; que não viu se houve luta corporal; que o homem estava de arma em punho, e acredita que tenha apontado em direção ao policial; que o homem tombou ali mesmo, observou o declarante que ele ficou consciente por cerca de dez segundos e depois veio a óbito".</p>
Sequência 6	<p>Uso moderado da força:</p> <p>Boletim de Ocorrência: Não consta digitalização do B.O</p> <p>Relatório do MP: não consta na digitalização do processo, nem é mencionado na decisão de pronúncia</p>

d) grelha 04 - fundamento para o arquivamento dos Inquéritos Policiais

Sequência 1	<p>"Na ausência de prova técnica de demonstre que os fatos ocorreram de forma diversa da acima explanada, há de concluir-se que os policiais agiram em legítima defesa própria, quando no curso do cumprimento do dever legal de manter a ordem e a segurança em comunidade que registra alto índice de criminalidade"</p>
Sequência 2	<p>Diante de tais fatos, restou evidenciado, no entender do Ministério Público, que o soldado X agiu dentro dos estritos limites da legítima defesa, posto que repeliu, de modo proporcional, com os recursos que dispunha, injusta agressão contra sua pessoa, posto que o ordenamento jurídico permite que o agente possa defender-se sem sofrer punições penais, caso haja dentro desses limites. Não há que se esperar do agredido, mesmo sendo um policial, que espere sofrer a agressão para somente então revidar, haja vista que o meio utilizado</p>

	pelo agressor, ou seja, o saque da arma da cintura, é suficiente para que o policial, ora agredido, possa sentir-se ameaçado e revide. Se a ameaça foi com um objeto letal, nada mais normal que o revide seja nos mesmos moldes”
Sequência 3	“De fato, da análise detida da prova colhida, vê-se que o autor do fato agiu claramente em defesa própria, não lhe sendo imputável a prática de delito algum [...] No caso em análise, todos os requisitos para configuração da legítima defesa encontram-se presentes. O agente atuou em defesa de direito seu, em resposta a injusta agressão. Dúvida não há disso. Ao mesmo tempo, utilizou-se dos meios de que dispunha no momento ao sacar de sua arma e com ela defender-se”.
Sequência 4	“Como se vê, perfeitamente caracterizada a excludente de ilicitude da legítima defesa.[...] Verifica-se, no presente caso, que o militar efetuou disparos no momento em que teve contra si apontada uma arma, bem como após ser alvo de disparos efetuados pelos assaltantes.[...] No presente caso, o acervo probatório permitiu identificar que o investigado, efetuando disparos em direção aos meliantes, agiu em legítima defesa, eis que buscava repelir injusta agressão atual e com a utilização moderada dos meios que dispunha”.
Sequência 5	“Isto posto, vem o Ministério Público requerer o arquivamento do presente inquérito policial, tendo em vista que o policial civil X agiu usando moderadamente dos meios necessários, repeliu injusta agressão atual e iminente, a seu direito e de outros ali presentes, o que obsta o oferecimento da denúncia pelo Parquet”
Sequência 6	decisão de pronúncia: “Quanto ao denunciado POLICIAL X, restou nítida e cabalmente demonstrado nas provas colhidas nos autos que agiu amparado pela excludente do estrito cumprimento do dever legal, uma vez que a ação praticada por ele, policial militar, no momento em que o suposto autor dos fatos ora apurados se preparava para deixar o local em sua motocicleta, teve como único objetivo conter possível conduta criminosas que estaria sendo praticada por SICRANO, a qual acabaria por vítima fatalmente a pessoa de FULANO e ferir BELTRANO. Portanto, com fundamento no artigo 415, inciso IV, do CPP e art. 23, inciso III do CP, absolvo Luiz André dos Santos, pelo delito ora imputado”.

3.2.3 o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação

A próxima etapa de análise segundo Bardin é o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação. Com as grelhas definidas, tem-se agora a “análise dos elementos formais atípicos”, a evidenciação dos silêncios que muito dizem dentro do sistema de justiça criminal.

A primeira operação consiste em escandir o texto oração por oração, quer seja por um sinal de separação do tipo /, **quer seja recopiando-o em coluna**. Em seguida a observação da sucessão das proposições põe em evidência relações e formas de raciocínio. Com efeito parece que «tudo se passa como se uma forma de raciocínio estivesse presente no discurso antes mesmo deste ser formulado»²⁶⁶.

Pois bem, como foi possível perceber, a análise foi dividida em quatro grelhas: a) perfil da vítima; b) causa das mortes e lesões; c) fundamento para o uso letal ou moderado da força; d) fundamento para o arquivamento dos inquéritos policiais. Para melhor sequência da argumentação aqui proposta, faz-se necessário começar pela análise da *grelha c* para entender sobre o que é o uso da força policial e assim seguir para a análise dos elementos formais atípicos.

Discorrer acerca do uso da força, ou melhor, o excessivo uso da força policial em relação às mortes decorrentes da intervenção policial, é elemento fundamental para a presente análise. Como é possível observar, muitas pesquisas na área da segurança pública já foram feitas para compreender o fluxo processual do Sistema de Justiça Criminal (SJC), mas merece atenção, para além do estudo do fluxo, compreender o uso da força policial em sua disciplina jurídica e a realidade operacional na qual é realizada.

De antemão, é necessário que as leitoras e os leitores entendam que o “uso da força” pelos agentes de segurança pública é algo regulamentado pela lei. Em 31 de dezembro de 2010, através da portaria interministerial nº 4.226, o Governo Federal estabeleceu o conjunto de Diretrizes sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública. Ou seja, pela própria lei, é perceptível que os agentes de segurança pública possuem a legitimação pelo Estado para “uso da força”, porém, este, não deveria ser jamais confundido com “violência policial”.

Como menciona o próprio texto legal, o uso da força tem “o objetivo de reduzir paulatinamente os índices de letalidade resultantes de ações envolvendo agentes de segurança pública²⁶⁷”. Para tanto, uma interessante pesquisa foi feita pelo Instituto Sou da Paz²⁶⁸, no ano de 2013, para compreender sobre as regulações em relação ao uso da

²⁶⁶BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro - São Paulo. Edições 70; 1ª edição (janeiro 2016), p. 176 (grifos da autora).

²⁶⁷ BRASIL, 2010. **Portaria Interministerial nº 4.226**, de 31 de dezembro de 2010.

²⁶⁸ O Instituto começou como uma campanha pelo desarmamento, lançada em 1997 por um grupo de estudantes para jogar luz sobre um tema até então desconsiderado no debate sobre segurança pública. Um estudo da ONU realizado em 1996 apontava o Brasil como o país onde mais se matava por armas de fogo em todo o mundo. Ou seja, um fator de risco que aumentava significativamente as mortes violentas no país era o grande volume de armas em circulação e uma cultura de valorização das armas de fogo. Por causa da Campanha e do destaque que ela obteve, o Congresso começou a propor medidas concretas de restrição ao uso de armas. E o grupo que idealizou a campanha decidiu ampliar seu escopo de atuação, colocando em prática uma visão inovadora sobre segurança pública. Em 1999, foi criado o Instituto Sou da Paz. QUEM

força pelas polícias militares dos estados de Pernambuco e São Paulo.

O principal objetivo era “verificar como as Polícias Militares dos estados de São Paulo e Pernambuco são preparadas institucionalmente para a regulação do “nível de força” utilizado por seus agentes²⁶⁹”. Há de se mencionar o que foi entendido por “nível de força”, uma vez que a classificação apresentada neste tópico será observada qualitativamente no próximo tópico ao analisar através da análise de conteúdo (AC) os processos inquiridos policiais arquivados recolhidos na pesquisa empírica.

Portanto, por nível de força é entendido “cinco estágios graduais de Uso da Força: (1) presença do policial uniformizado nas ruas; (2) comunicação verbal; (3) uso de técnicas desarmadas de defesa pessoal; (4) uso de armamento menos letal, e (5) Uso da Força Letal²⁷⁰”. Com isso, é perceptível que uso da força não está atrelado apenas ao Uso da força letal e sim abarca desde o “dia a dia da atividade policial, no patrulhamento, nos momentos de verbalização entre policiais e cidadão, e que devem igualmente ser objeto de regulação e controle²⁷¹”.

O que se pretende dizer é que para fazer uso da força letal, os agentes de segurança pública devem utilizar primeiramente todos os outros meios menos gravosos para que o que está estabelecido em lei não torne-se algo ilegal. Por isso, é importante a definição feita por Adriana Loche em relação a denominação do uso da força, pois “para diferenciar a violência *legítima* - monopólio do uso da violência- daquela ilegítima - que será definida como violência policial - o termo utilizado será o *uso da força física*, que é mais difundido na literatura específica²⁷²”.

Tal denominação será utilizada porque “se caracteriza tanto nas situações de legalidade quanto por situações em que a margem entre o legal e o ilegal é bastante

SOMOS, HISTÓRIA. **Instituto Sou da Paz**, 2019. Disponível em: <https://soudapaz.org/quem-somos/historia/>. Acesso em 08/10/2022.

²⁶⁹INSTITUTO SOU DA PAZ. Regulações sobre o Uso da Força pelas Polícias Militares dos estados de São Paulo e Pernambuco. In: **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**. Direitos humanos. Brasília: Ministério da Justiça; Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2013. (Coleção Pensando a Segurança Pública, v. 2).

²⁷⁰ INSTITUTO SOU DA PAZ. Regulações sobre o Uso da Força pelas Polícias Militares dos estados de São Paulo e Pernambuco. In: **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**. Direitos humanos. Brasília: Ministério da Justiça; Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2013, p. 239. (Coleção Pensando a Segurança Pública, v. 2).

²⁷¹ INSTITUTO SOU DA PAZ. Regulações sobre o Uso da Força pelas Polícias Militares dos estados de São Paulo e Pernambuco. In: **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**. Direitos humanos. Brasília: Ministério da Justiça; Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2013, p. 240. (Coleção Pensando a Segurança Pública, v. 2).

²⁷²LOCHE, A. A LETALIDADE DA AÇÃO POLICIAL: PARÂMETROS PARA ANÁLISE. **Revista TOMO**, n. 17, 11 out. 2010, p. 41

tênue²⁷³”. Essa linha tênue existe em muito pela cultura policial que é desenvolvida através do “faro policial” e do “tirocínio” aprendidos nas academias de polícia.

O faro policial é caracterizado pelo saber das ruas, ou seja, pela prática diária das polícias nas chamadas “rondas policiais”. Segundo Elizabete Ribeiro Albernaz²⁷⁴ em uma definição nativa,

o “faro” pode ser caracterizado como uma sensibilidade diferenciada para “aquilo que está fora do lugar”, mescla de intuição e experiência acumulada, um saber-fazer construído a serviço da suspeição, do controle, da previsibilidade e da vigilância. Atributo valorado como distintivo de quem vive e aprende com “a polícia feita na rua”²⁷⁵.

Ou seja, quanto mais tempo possuir o agente de segurança pública em serviço, maior será seu “faro”. Com isso, o “tirocínio” também é desenvolvido e como aponta Maria Carolina de Camargo Schlittler, essa é “a habilidade utilizada para selecionar quais pessoas serão ou não abordadas”²⁷⁶.

Com essas duas definições é possível realizar um rápido levantamento para o ano de 2018, onde nota-se que o número de civis mortos em comparação com os polícias mortos é significativamente maior, o que leva ao entendimento que o uso da força física - qual seja o uso da força letal é em muitas vezes a primeira opção das polícias.

A permanência de níveis abusivos de Uso da Força policial no Brasil, a falta de capacidade de regular e tratar todos os níveis de força, inclusive os iniciais, como parte essencial do trabalho policial, comprometem a eficiência do trabalho da polícia, prejudicando a população e contribuindo para a imagem negativa da polícia²⁷⁷.

²⁷³LOCHE, A. A LETALIDADE DA AÇÃO POLICIAL: PARÂMETROS PARA ANÁLISE. **Revista TOMO**, n. 17, 11 out. 2010, p. 43

²⁷⁴ALBERNAZ, Elizabete. “Faro Policial”: um estudo de caso acerca dos critérios de construção e operação de padrões de suspeição e seletividade na ação policial. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS, 39., 2015, Caxambu. GT01 – Administração de Conflitos em Perspectiva Comparada, Caxambu: **Revista Antropolítica**, n. 50, Niterói, p. 107-127, 3. quadri., 2020 125 ANPOCS, 2015.

²⁷⁵ALBERNAZ, Elizabete. “Faro Policial”: um estudo de caso acerca dos critérios de construção e operação de padrões de suspeição e seletividade na ação policial. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS, 39., 2015, Caxambu. GT01 – Administração de Conflitos em Perspectiva Comparada, Caxambu: **Revista Antropolítica**, n. 50, Niterói, p. 107-127, 3. quadri., 2020 125 ANPOCS, 2015.

²⁷⁶SCHLITTLER, Maria Carolina de Camargo. “Matar muito, prender mal” : a produção da desigualdade racial como efeito do policiamento ostensivo militarizado em SP. 2016. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/8914>.

²⁷⁷INSTITUTO SOU DA PAZ. Regulações sobre o Uso da Força pelas Polícias Militares dos estados de São Paulo e Pernambuco. In: **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**. Direitos humanos. Brasília: Ministério da Justiça; Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2013, p. 240. (Coleção Pensando a Segurança Pública, v. 2).

FIGURA - 03



Fonte: Anuário Brasileiro de Segurança Pública/2018

Adriana Loche ao fazer um estudo paralelo (sem comparação) entre as cidades de São Paulo e Nova York, pôde perceber que “se a polícia mata mais do que fere, isto nos sugere que a polícia atira deliberadamente, sem levar em consideração a necessidade da ação”²⁷⁸.

Como muito pouco se debate sobre o “uso da força” em todos os seus estágios, o que acaba acontecendo é uma sucessão de desinformação, tanto para as polícias quanto para a população. Os agentes da segurança pública tornam-se despreparados para o trabalho nas ruas e o reforço de insegurança por parte dos cidadãos é constantemente reforçado. Vale ressaltar que o “trabalho nas ruas” desempenhado pelas polícias, é guiado pelo chamado “faro policial”, que pode ser caracterizado

(...) sob dois pilares: em primeiro lugar, sob a ótica da construção e operação, a partir de uma experiência social compartilhada, de um sistema classificatório que situa pessoas, coisas e eventos segundo relações determinadas pelo que Goffman chama de expectativa generalizante de normalidade (GOFFMAN, 2022); uma segunda dimensão surge quando analisamos a categoria “faro policial” sob a perspectiva do universo motivacional que impulsiona os agentes no sentido de adotarem um curso de ação proativo, em que a iniciativa da ação parte da própria polícia²⁷⁹.

Nesse sentido, a mesma autora levanta alguns questionamentos acerca dos padrões de seletividade e suspeição que são guiados pela polícia no faro policial: “o que informa a construção desses padrões? Como eles são operados no dia a dia do policiamento? Que valores e interesses movem o universo motivacional dos sujeitos para

²⁷⁸LOCHE, A. A LETALIDADE DA AÇÃO POLICIAL: PARÂMETROS PARA ANÁLISE. **Revista TOMO**, n. 17, 11 out. 2010, p. 47

²⁷⁹ALBERNAZ, Elizabete. “Faro Policial”: um estudo de caso acerca dos critérios de construção e operação de padrões de suspeição e seletividade na ação policial. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS, 39., 2015, Caxambu. **Anais...**, Caxambu: ANPOCS, 2015, p. 04

que decidam, proativamente, intervir sobre o fluxo da vida social?”²⁸⁰.

Pois bem, como levantado no primeiro capítulo, essa construção de padrão de suspeição provém, de uma antropologia criminal onde seus defensores “identificavam no contingente carcerário a prova incontestada da inferioridade do negro e de sua predisposição natural ao cometimento do delito”²⁸¹.

Foi apenas com a criminologia crítica que se evidenciou a “perversa estratégia de estigmatização por que passaram pretos e pardos na realidade pátria, bem como os reflexos que essa segregação gerava no sujeito encarcerados e na imagem social que dele se difundia”²⁸².

Não é só a bala da arma que mata, mas uma série de dispositivos físicos e simbólicos que vão impedindo a possibilidade de afirmação da humanidade negra na nossa sociedade²⁸³. O que há de ser observado para além do perfil das vítimas é como opera o judiciário diante desses casos. Isso é possível fazer ao unir as discussões presentes em cada uma das grelhas.

Quando se fala em uso moderado da força policial, a polícia deve utilizar-se de todos os meios menos gravosos e só em última instância, a força letal. Porém, quando ao observar a “*grelha c*”, já analisada, com a “*grelha 02 - causa das mortes e lesões*”, nota-se que em cinco, dos seis processos encontrado, todas as vítimas foram mortas em regiões letais: tórax, peitoral, cabeça, ferimento na aorta abdominal. Em todos os cinco casos foram atingidos com mais de um tiro, em regiões letais e morreram por choque hemorrágico devido aos ferimentos ocasionados por armas de fogo (instrumento perfuro-contundente).

Ao chegar ao ponto central da discussão pretendida tem-se a “*grelha 4 - fundamento para o arquivamento dos Inquéritos Policiais*” com a “*grelha 3 - fundamento*

²⁸⁰ALBERNAZ, Elizabete. “Faro Policial”: um estudo de caso acerca dos critérios de construção e operação de padrões de suspeição e seletividade na ação policial. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS, 39., 2015, Caxambu. **Anais...**, Caxambu: ANPOCS, 2015, p. 03

²⁸¹PIRES, Thula. “Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em pretuguês = Critical criminology and the narcissistic pact: racializing criminological critique. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Vol. 135/2017. Set. 2017. p. 541. Página 5.

²⁸²PIRES, Thula. “Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em pretuguês = Critical criminology and the narcissistic pact: racializing criminological critique. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Vol. 135/2017. Set. 2017. p. 541. Página 5.

²⁸³NOVAS PERGUNTAS PARA CRIMINOLOGIA BRASILEIRA: PODER, RACISMO E DIREITO NO CENTRO DA RODA. **Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades**, [S.l.], n. 238, p. 488-499, dez. 2016. ISSN 2447-861X. Disponível em: <<https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/252>>. Acesso em: 20 abr. 2023. doi:<http://dx.doi.org/10.25247/2447-861X.2016.n238.p488-499>, p. 495

para o uso letal da força”. Aqui é onde centra-se o debate sobre a branquitude perpetrada no Sistema de Justiça Criminal e a normalização e indiferença ao sofrimento negro. Felipe Freitas entende que “a dessensibilização à dor negra opera em dois níveis fundamentais no âmbito penal: primeiro no que se refere à forma de acesso aos corpos particularmente brutalizado e letal na engenharia do terror racial, e, segundo, na impossibilidade de se visualizar os corpos subjogados como vítimas do aparato de controle”²⁸⁴. Tal classificação é evidente quando se acessa os processos das mortes decorrentes da intervenção policial. É possível, pelos fragmentos extraídos abaixo, que grande parte das justificativas que sustentam a *grelha 03* são inversamente proporcionais às da *grelha 04*:

SEQ.01 G.03	Considerando que os policiais corriam <i>atrás da vítima</i> , o mais lógico <i>seria que esta viesse a ser alvejada nas costas e não na região peitoral</i> , conforme é noticiado na perícia tanatoscópica. Tomando por base a sede das lesões apontadas na perícia tanatoscópica, concluindo que ao ser alvejada a vítima encontrava-se voltada para seus perseguidores e, muito provavelmente no ato de fazer disparos (num total de quatro) contra aqueles”.	SEQ.01 G.04	“ <i>Na ausência de prova técnica de demonstre</i> que o fatos ocorreram de forma diversa da acima explanada há de <i>concluir-se que os policiais agiram em legítima defesa</i> própria, quando no curso do cumprimento do dever legal de manter a ordem e a segurança em comunidade que registra alto índice de criminalidade”
----------------	---	----------------	--

²⁸⁴FREITAS, Felipe. Flauzina, Ana Luiza Pinheiro. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil = Of the paradoxal privilege of being victim: terror of State and the negation of black suffering in Brazil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**: RBCCrim, São Paulo, v. 25, n. 135, p. 49-71, set. 2017. p. 02 Disponível em: https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018_112348.pdf acesso em: 20 de abr. 2023.

<p>SEQ.02 G.03</p>	<p>Lá chegando, os policiais se depararam com os autuados, sendo certo que o autuado SICRANO (...) se rendeu, levando as mãos para o alto, no entanto, BELTRANO (...) desobedeceu a ordem policial e sacou um revólver de sua cintura, intentando alvejar o policial X(...), <i>ocasião em que o mesmo foi mais rápido e conseguiu evitar a injusta agressão, desferindo um disparo de contenção em SICRANO</i></p>	<p>SEQ.02 G.04</p> <p>Diante de tais fatos, restou evidenciado, no entender do Ministério Público, que o soldado X agiu dentro dos estritos limites da legítima defesa, posto que repeliu, de modo proporcional, com os recursos que dispunha, injusta agressão contra sua pessoa, posto que o ordenamento jurídico permite que o agente possa defender-se sem sofrer punições penais, caso haja dentro desses limites. Não há que se esperar do agredido, mesmo sendo um policial, que espere sofrer a agressão para somente então revidar, haja vista que o meio utilizado pelo agressor, ou seja, o saque da arma da cintura, é suficiente para que o policial, ora agredido, possa sentir-se ameaçado e revide. Se a ameaça foi com um objeto letal, nada mais normal que o revide seja nos mesmos moldes”</p>
------------------------	---	--

<p>SEQ.03 G.03</p>	<p>Nesse instante, saiu de seu veículo e dirigiu-se aos assaltantes, identificando-se como policial. Nesse momento, SICRANO apontou uma arma de fogo para POLICIAL X , que, em sua defesa, revidou efetuando disparos com sua arma. Os disparos atingiram FULANA... O assaltante que guiava a motocicleta fugiu do local, sendo posteriormente identificado como SICRANO...” é noticiado na perícia tanatoscópica. Tomando por base a sede das lesões apontadas na perícia tanatoscópica, concluindo que ao ser alvejada a vítima encontrava-se voltada para seus perseguidores e, muito provavelmente no ato de fazer disparos (num total de quatro) contra aqueles”.</p>	<p>SEQ.03 G.04</p> <p>“De fato, da análise detida da prova colhida, vê-se que o autor do fato agiu claramente em defesa própria, não lhe sendo imputável a prática de delito algum [...] No caso em análise, todos os requisitos para configuração da legítima defesa encontram-se presentes. O agente atuou em defesa de direito seu, em resposta a injusta agressão. Dúvida não há disso. Ao mesmo tempo, utilizou-se dos meios de que dispunha no momento ao sacar de sua arma e com ela defender-se”.</p>
<p>SEQ.04 G.03</p>	<p>Segundo os autos, BELTRANO... e outro indivíduo não identificado, mediante grave ameaça exercida com o emprego de armas de fogo, subtraíram pertences de diversas pessoas que se encontravam no interior do cartório. No momento em que os assaltantes deixaram o cartório, uma das vítimas do roubo, o Policial Militar resolveu abordar os meliantes, oportunidade em que um deles – o que fugiu – efetuou disparos em direção ao militar. No mesmo instante, BELTRANO apontou a arma que portava em direção a SICRANO mas houve o revide”.</p>	<p>SEQ.04 G.04</p> <p>“Como se vê, perfeitamente caracterizada a excludente de ilicitude da legítima defesa.[...] Verifica-se, no presente caso, que o militar efetuou disparos no momento em que teve contra si apontada uma arma, bem como após ser alvo de disparos efetuados pelos assaltantes.[...] No presente caso, o acervo probatório permitiu identificar que o investigado, efetuando disparos em direção aos meliantes, agiu em legítima defesa, eis que buscava repelir injusta agressão atual e com a utilização moderada dos meios que dispunha”.</p>

SEQ.05 G.03	<p>pertences das demais vítimas. O policial então entrou e identificou-se como agente do estado e determinou que o assaltante <i>largasse a arma, porém o mesmo não largou e veio para cima do policial que não teve outra opção a não ser efetuar os disparos. Foram efetivados três disparos e ainda assim ocorreu luta corporal entre o policial e o assaltante</i>”</p>	SEQ.05 G.04	<p>“Isto posto, vem o Ministério Público requerer o arquivamento do presente inquérito policial, tendo em vista que o policial civil X <i>agiu usando moderadamente dos meios necessários, repeliu injusta agressão atual e iminente, a seu direito e de outros ali presentes, o que obsta o oferecimento da denúncia pelo Parquet</i>”</p>
SEQ.06 G.03	<p>Uso moderado da força:</p> <p>Boletim de Ocorrência: Não consta digitalização do B.O</p> <p>Relatório do MP: não consta na digitalização do processo, nem é mencionado na decisão de pronúncia</p>	SEQ.06 G.06	<p>decisão de pronúncia: “Quanto ao denunciado POLICIAL X, restou nítida e cabalmente demonstrado nas provas colhidas nos autos que agiu amparado pela excludente do estrito cumprimento do dever legal, uma vez que a ação praticada por ele, policial militar, no momento em que o suposto autor dos fatos ora apurados se preparava para deixar o local em sua motocicleta, teve como único objetivo conter possível conduta criminosa que estaria sendo praticada por SICRANO, a qual acabaria por vítima fatalmente a pessoa de FULANO e ferir BELTRANO. <i>Portanto, com fundamento no artigo 415, inciso IV, do CPP e art. 23, inciso III do CP, absolvo Luiz André dos Santos, pelo delito ora imputado</i>”.</p>

Quando os argumentos das duas grelhas são colocados lado a lado, é possível perceber que em cinco inquéritos policiais, as vítimas são “alvejadas” pela polícia, pois segundo os relatórios do Ministério Público e pelo boletim de ocorrência “apontaram armas para os policiais” e essa é a justificativa para terem utilizado os “meios moderados para repelir a injusta agressão” ao atirar, em todos os casos, mais de uma vez e em locais letais.

No primeiro processo, é inclusive levantado no relatório ministerial que “Considerando que os policiais corriam *atrás da vítima*, o mais lógico *seria que esta viesse a ser alvejada nas costas e não na região peitoral*, conforme é noticiado na perícia tanatoscópica”, porém, logo no parágrafo seguinte, mesmo fazendo tal afirmação, o Ministério Público conclui que “*Na ausência de prova técnica de demonstre que os fatos ocorreram de forma diversa da acima explanada, há de concluir-se que os policiais agiram em legítima defesa própria, quando no curso do cumprimento do dever legal de manter a ordem e a segurança em comunidade que registra alto índice de criminalidade*”.

Há de se perceber uma normalização conferida pelo Estado para essas mortes que está respaldada em não enxergar essas pessoas como humanas. Maria Carolina de Camargo Schlittler²⁸⁵ muito bem conceitua o termo bandido, alegando que não se trata, apenas, de um processo de rotulação dos policiais sobre determinados grupos populacionais que estejam ligados a alguma atividade criminalizada ou que sejam vistos, pelos policiais, como tais. Para esta tese, a categoria “bandido” não é somente um rótulo de desviante ou uma identidade deteriorada imputada a um grupo populacional.

Poucas organizações evocam uma avaliação negativa tão consensual quanto a polícia. Entretanto, ela é mais temida que a conhecida pelo cientista social brasileiro. Aparece na literatura quando se ocupa da repressão política e, enquanto tal, é vista como cão de guarda das classes dominantes, um instrumento dócil nas mãos de seus mestres²⁸⁶.

O que a polícia desenvolve é um papel de verdadeiro lixeiro, como bem aponta Antônio Luiz Paixão, “o policial é o lixeiro da sociedade”. Não é sem razão que as raízes autoritárias nacionais, fincadas no contexto colonial de escravização da população negra, podem guiar o faro policial que resultam na construção da seletividade penal: negros e recorrentemente pobres. O gesto de suspeitar parte do pressuposto do não confiar, de fazer

²⁸⁵SCHLITTLER, Maria Carolina. “MATAR MUITO, PRENDER MAL”. A produção da desigualdade racial como efeito do policiamento ostensivo militarizado em SP. **Tese de doutorado**. Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar, 2016.

²⁸⁶ PAIXÃO, Antônio Luiz; F. Cláudio C. Beato. **Crimes, vítimas e policiais**. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, São Paulo, 9(1), 233-248, maio, 1997.

uma leitura da subjetividade como indigna de credibilidade. Tal como evidencia Sinhoretto “[...] A fundada suspeita é fruto, segundo os interlocutores, da experiência que o policial adquire nas ruas para identificar um suspeito ao primeiro olhar e os signos da suspeição”²⁸⁷.

Quer dizer, os elementos que indicam que um tipo social – pessoas portadoras de determinados signos sociais - são indignas e, nesse sentido, representam uma negatividade²⁸⁸ cuja caça é tão naturalizada que não causa suspeição²⁸⁹.

Assim, o “lixeiro da sociedade” é também o “marginal oficializado” e a contradição entre a auto definição do policial como produtor de um bem coletivo e sua rejeição pelos beneficiários contamina a visão organizacional da sociedade. Para exercer seu papel de “limpeza da sociedade”, a violência policial é uma constante nas sociedades modernas e contemporâneas.

Bretas levanta que, se realmente existem assuntos impenetráveis ao exame do historiador, o policiamento das classes superiores da sociedade é um sério candidato. Desde a criação das modernas corporações policiais, presume-se que as classes superiores devem ser protegidas e não policiadas. Isso não quer dizer que os “respeitáveis” não pratiquem delitos, mas que a maioria de suas transgressões fogem aos procedimentos tradicionais da polícia²⁹⁰.

Tal pensamento, leva a pensar que a polícia não faz nada mais do que perpetuar o desejo de uma elite branca em manter a ilusão da segurança. Nessa esteira interessante é pensar no termo “segurança”. Porque, segundo Baratta,²⁹¹ quando se trata de sistema jurídico, a segurança não é uma necessidade primária mas, acessória a todas as outras necessidade reconhecidas como direitos no sistema.

Isso porque, a concepção de segurança, para o autor, quando se trata dos direitos possui dois significados diferentes, pois “considerando a necessidade de segurança em uma teoria sociológica do direito, a questão que se coloca é: em que medida o Direito, entendido como um sistema de operações, contribui para a segurança da sociedade? Trata-

²⁸⁷ SINHORETTO, Jacqueline; et al. **A filtragem racial na seleção policial dos suspeitos: segurança pública e relações raciais**. In: **BRASIL. Segurança Pública e Direitos Humanos: Temas Transversais**. Brasília: Ministério da Justiça, 2014 p. 133

²⁸⁸ MISSE, Michel. **Acusados e Acusadores. Estudos sobre ofensas, acusações e incriminações**. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p.40.

²⁸⁹ FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Rio de Janeiro, Contraponto, 2006, p. 68.

²⁹⁰ BRETAS, Marcos Luiz. **Observações sobre a falência dos modelos policiais**. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 9(1): 79- 94, maio de 1997, p.92.

²⁹¹ BARATTA, Alessandro. **Seguridad**. Traducción del italiano por Leticia Quiroz Ignacio. Publicado en "Capitulo Criminológico", vol. 29, n° 1, junio 2001.

se de um questionamento direto à validade “empírica” do direito, em que a segurança é concebida como um fato”²⁹².

Baratta explica que o direito visto desde um ponto interno, se o sistema jurídico apenas fosse pautado normativamente e não faticamente teria-se “que a norma que os protege seja suficientemente clara, consistente com as regras e princípios da Constituição e operacionalmente coerente com o processo legal em que a sua "justiciabilidade" deve ser assegurada”²⁹³. Porém, ressalta o autor que essa ideia é apenas um resultado de uma construção constitucional falsa ou perversa pois

Com efeito, tal construção será supérflua, se significar a legítima exigência de segurança de todos os direitos para todos os indivíduos (neste caso, mais do que o direito à segurança será correto falar mais de segurança dos direitos, ou "direito à direitos") ou será ideológica, se implicar a seleção de alguns direitos de grupos privilegiados e uma prioridade de atuação do aparelho administrativo e judiciário a seu favor e, ao mesmo tempo, limitações aos direitos fundamentais reconhecidos na Constituição e nas convenções internacionais²⁹⁴.

Trazendo a discussão de Baratta para o estudo em questão, quando trata-se de mortes à partir de violência policial, fala-se nessa seleção para alguns grupos privilegiado, pois é o que o autor questiona sobre a “polícia de segurança” ter duas direções opostas: pode ser orientado para o “*modelo do direito à segurança* ou para o *modelo da segurança de direitos*. Especificamente, o modelo dominante na Europa (e nos Estados Unidos) é o primeiro”²⁹⁵.

O que ocorre no Brasil, e tendo como exemplo os casos analisados nesta dissertação, é um modelo de direito à segurança em detrimento do modelo da segurança dos direitos, pois o que existe é uma lógica de exclusão e proteção apenas das classes dominantes. Baratta²⁹⁶ evidencia um quadro esquemático em seu artigo que resume bem o pensamento:

²⁹²BARATTA, Alessandro. **Seguridad**. Traducción del italiano por Leticia Quiroz Ignacio. Publicado en "Capitulo Criminológico", vol. 29, n° 1, junio 2001, p. 02 (tradução livre para português).

²⁹³BARATTA, Alessandro. **Seguridad**. Traducción del italiano por Leticia Quiroz Ignacio. Publicado en "Capitulo Criminológico", vol. 29, n° 1, junio 2001, p. 02 (tradução livre para português).

²⁹⁴BARATTA, Alessandro. **Seguridad**. Traducción del italiano por Leticia Quiroz Ignacio. Publicado en "Capitulo Criminológico", vol. 29, n° 1, junio 2001, p. 02 (tradução livre para português).

²⁹⁵BARATTA, Alessandro. **Seguridad**. Traducción del italiano por Leticia Quiroz Ignacio. Publicado en "Capitulo Criminológico", vol. 29, n° 1, junio 2001, p. 03 (tradução livre para português).

²⁹⁶BARATTA, Alessandro. **Seguridad**. Traducción del italiano por Leticia Quiroz Ignacio. Publicado en "Capitulo Criminológico", vol. 29, n° 1, junio 2001, p. 08 (tradução livre para português).

Modelo: direito à segurança	Modelo: segurança dos direitos
<p>1. Exclusão social. 2. Segurança dos fortes contra o risco dos fracos e excluídos. 3. Política tecnocrática, voltada para a preservação do status quo social. 4. Política centralista e autoritária 5. Redução da exigência de segurança à exigência de punição e segurança contra o crime. 6. Toda política de segurança é política criminal. 7. Política de segurança privada. Segurança é um negócio. Cidadãos se tornam policiais (vigília do bairro) 8. Aceitação da desigualdade e limitação da fruição dos espaços públicos pela potencial vítima. 9. Segurança através redução de direitos fundamentais (eficiência direito penal, "direito à segurança"). 10. A segurança como política da "fortaleza europeia".</p>	<p>1. Inclusão social. 2. Segurança de todos os direitos de todas as pessoas. 3. Política democrática, voltada para o empoderamento dos fracos e excluídos. 4. Política local e participativa. 5. Desconstrução da exigência de punição na opinião pública e reconstrução da exigência de segurança de todos os direitos. 6. A política criminal é elemento subsidiário de uma política integral de garantia de direitos. 7. Política de segurança pública. A segurança é um serviço público. Os policiais se tornam cidadãos (polícia comunitária). 8. Afirmação da igualdade e uso ilimitado dos espaços públicos por todas as pessoas. 9. Segurança no âmbito da Constituição e dos direitos fundamentais ("direito penal mínimo", segurança de direitos). 10. Segurança como política de uma "Europa aberta", voltada para o desenvolvimento humano no mundo.</p>

O modelo do direito à segurança torna-se evidente quando é possível continuar com a análise das duas *grelhas (03 e 04)* em tela. Nota-se que as vítimas são sempre denominadas como “suspeitos”, “indivíduos” e também quando são mortas a denominação utilizada é “alvejada”. É muito importante o termo que se usa para definir uma ação. Ao utilizar “alvejada”, existe um distanciamento daquela morte, ela é apenas uma estatística, é um padrão de definição a ser seguido pelo sistema de justiça criminal. Felipe Freitas muito bem conceitua que

Se os negros morrem mais porque são negros, há, na lógica de processamento destas mortes, algo que não está relacionado somente às condições de vida destas pessoas. O que não se tem ressaltado é que a forma como representamos, ou não, estas vidas como vidas humanas. Se o Brasil achasse que as 60 mil vidas que são retiradas todos os anos são vidas humanas, o país pararia diante deste fato. **Na verdade, como aqueles seres que morrem não são representados como humanos, o país segue**²⁹⁷.

²⁹⁷NOVAS PERGUNTAS PARA CRIMINOLOGIA BRASILEIRA: PODER, RACISMO E DIREITO NO CENTRO DA RODA. **Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades**, [S.l.], n. 238, p. 488-499, dez. 2016. ISSN 2447-861X. Disponível em: <<https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/252>>. Acesso em: 20 abr. 2023. doi:<http://dx.doi.org/10.25247/2447-861X.2016.n238.p488-499>, p. 495 (grifos da autora).

A vida e o sofrimento dessas pessoas não estão em discussão para o Sistema, porque elas não são vistas como "vítimas", mas como estatísticas. Essa é uma visão de um pacto narcísico que se mantém pela branquitude. Um pacto firmado pelo modelo de direito à segurança, pois “o mesmo estado à quem é atribuída a função de proteção e segurança de seus povos é, também, capaz de atrocidades inimagináveis”²⁹⁸.

Ana Flauzina e Felipe Freitas²⁹⁹ discutem que até para ter acesso à posição de vítima, é necessário que exista “algum nível de empatia, solidariedade e alteridade em dimensões que, no que se refere às pessoas negras, estão bloqueadas pelo racismo”³⁰⁰.

A representação racializada das pessoas dentro da sociedade brasileira hierarquizou os sentidos do humano e construiu o lastro social para que narrativas (...) sigam se reiterando na história a partir de um perverso itinerário de violência e discriminação³⁰¹.

O que os autores evidenciam no trabalho deles e também o que aqui é evidenciado é que a “invisibilidade da dimensão racial dos sofrimentos no sistema prisional ou reiteração dos repertórios raciais estigmatizantes em relação às pessoas negras no sistema de segurança pública e de justiça criminal revelam que a branquitude segue indiferente à dor e ao sofrimento negro”³⁰².

²⁹⁸FREITAS, Felipe. Flauzina, Ana Luiza Pinheiro. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil = Of the paradoxal privilege of being victim: terror of State and the negation of black suffering in Brazil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**: RBCCrim, São Paulo, v. 25, n. 135, p. 49-71, set. 2017. p. 02 Disponível em: https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018_112348.pdf acesso em: 20 de abr. 2023, p.10.

²⁹⁹FREITAS, Felipe. Flauzina, Ana Luiza Pinheiro. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil = Of the paradoxal privilege of being victim: terror of State and the negation of black suffering in Brazil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**: RBCCrim, São Paulo, v. 25, n. 135, p. 49-71, set. 2017. p. 02 Disponível em: https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018_112348.pdf acesso em: 20 de abr. 2023 p.11

³⁰⁰FREITAS, Felipe. Flauzina, Ana Luiza Pinheiro. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil = Of the paradoxal privilege of being victim: terror of State and the negation of black suffering in Brazil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**: RBCCrim, São Paulo, v. 25, n. 135, p. 49-71, set. 2017. p. 02 Disponível em: https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018_112348.pdf acesso em: 20 de abr. 2023 p.11

³⁰¹FREITAS, Felipe. Flauzina, Ana Luiza Pinheiro. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil = Of the paradoxal privilege of being victim: terror of State and the negation of black suffering in Brazil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**: RBCCrim, São Paulo, v. 25, n. 135, p. 49-71, set. 2017. p. 02 Disponível em: https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018_112348.pdf acesso em: 20 de abr. 2023 p.11

³⁰²FREITAS, Felipe. Flauzina, Ana Luiza Pinheiro. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil = Of the paradoxal privilege of being victim: terror of State and the negation of black suffering in Brazil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**: RBCCrim, São Paulo, v. 25, n. 135, p. 49-71, set. 2017. p. 02 Disponível em: https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018_112348.pdf acesso em: 20 de abr. 2023 p.11

Carolina Costa Ferreira, ao fazer a resenha do livro de Maíra Brito “Não, ele não está” consegue traduzir tudo que foi dito até aqui, pois ao fazer a leitura do pensamento de Achille Mbembe a autora entende que “O Estado brasileiro é uma máquina de guerra, dirigida aos jovens, negros pobres periféricos. Há duas escolhas estatais: a morte ou a prisão”³⁰³.

Essa afirmação realmente pode ser comprovada, pois a presente pesquisa ao estudar o fluxo conseguiu demonstrar o grande gargalo que é o Estado quando se trata de mortes decorrentes da intervenção policial e através da análise de conteúdo dos seis processos analisados foi possível também extrair como este mesmo Estado transforma pessoas que não interessa aos dominantes em apenas estatísticas.

Seguindo Carolina Costa para a interpretação de Maíra Brito para às pessoas brancas: “não é necessário apenas se declarar antirracista; é importante atuar consciente de seus privilégios, contestando-se e questionando-os a todo tempo”³⁰⁴. Não é possível falar em um país que tenha em seu arcabouço uma Constituição Cidadã, se não reconhecer seu passado colonizador e estigmatizante e sem reconhecer os privilégios que cercam uma branquitude que é responsável por ceifar a vida desses jovens.

Portanto, “um Brasil para todos que aspira a profundas transformações estruturais, tem que romper, em seu planejamento estratégico, com eufemismos ou silêncios que historicamente vêm mascarando as desigualdades raciais e conseqüentemente postergando o seu enfrentamento. A absoluta maioria dos excluídos tem cor e sexo, e a política social tem que expressar essas dimensões”³⁰⁵.

³⁰³ COSTA FERREIRA, Carolina. Vozes de uma dor sem nome: necropolítica e maternidade no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 11, n. 1, p. 732-738, mar. 2020. ISSN 2179-8966. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/44821>>. Acesso em: 20 abr. 2023, p. 736.

³⁰⁴ COSTA FERREIRA, Carolina. Vozes de uma dor sem nome: necropolítica e maternidade no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 11, n. 1, p. 732-738, mar. 2020. ISSN 2179-8966. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/44821>>. Acesso em: 20 abr. 2023, p. 737

³⁰⁵CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo, desigualdade no Brasil**/ Sueli Carneiro - São Paulo: Selo Negro, 2011. - (Consciência em Debate/ coordenadora Vera Lúcia Benedito), p. 161.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: “o passado é uma roupa que não nos serve mais”

Escrever as considerações finais de uma dissertação é compreender que indagações iniciais tentaram ser respondidas, mas que outras surgiram ao longo do caminho e continuarão a existir por toda uma trajetória acadêmica.

Pensando em um marco temporal, a pesquisa teve seu início com a aprovação do projeto de pesquisa para a Fundação de Amparo à Ciência e a Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE) no ano de 2019 e possuía como objetivo geral compreender o fluxo processual dos casos arquivados de mortes decorrentes da intervenção policial no Estado de Pernambuco no ano de 2018. A indagação partia da incongruência dos dados nacionais oficiais com o que era encontrado na realidade no Estado de Pernambuco, uma vez que o ano de 2018 correspondia ao menor nível de homicídios nos últimos quatro anos, principalmente na região nordeste³⁰⁶.

Porém, com o caráter transformador que só a pesquisa em campo é capaz de fazer, diversos outros caminhos foram percorridos para atingir esse objetivo geral. Pensando nesses diversos caminhos, é que essas considerações finais possuem como esteio a música “Velha Roupa Colorida” escrita por Belchior e eternizada na voz de Elis Regina. Essa escolha parte quando me deparei com as lacunas preenchidas pelos silêncios quando se trata da discussão mortes decorrentes da intervenção policial (MPIP). Silêncios gritantes de um passado colonizador, de um direito penal criado para punir “os outros” e sustentado por uma branquitude que “não sente” e “não vê” os privilégios que a sustenta.

Explico melhor o motivo de tais afirmações, uma vez que fazer pesquisa sobre caminhos permeados de “silêncios” e extremamente difícil, ainda mais quando esse caminho é percorrido para a construção de uma dissertação de mestrado. Pois bem, no total foram analisados 562 (quinhentos e sessenta e dois) processos de homicídio arquivados em 2018. Esse total de processos engloba tanto os homicídios comuns, quanto os do escopo da pesquisa, uma vez que o sistema Judwin³⁰⁷ não classifica a natureza do homicídio, ou seja, se eram comuns ou decorrentes da intervenção policial. Dentre estes foram encontrados apenas 06 Inquéritos Policiais referentes a Mortes Decorrentes da

³⁰⁶FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência**, 2020, p.07

³⁰⁷ “O Sistema de Controle de Processos JudWin tem por função informatizar todos os procedimentos relacionados ao registro, controle e acompanhamento da tramitação dos processos instaurados no Tribunal de Justiça de Pernambuco, quer sejam eles de natureza cível ou criminal”. TJPE. Tribunal de Justiça de Pernambuco. **SETIC Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação**. Disponível em: http://www.tjpe.jus.br/web/setic/servicos/-/asset_publisher/RBXxs6yp2xHO/content/judwin-1-e-2-grau?inheritRedirect=false. Acesso em 22 de agosto de 2023.

Intervenção Policial, todos arquivados sob o fundamento da legítima defesa³⁰⁸.

Diante desses dados numéricos, há uma grande lacuna silenciosa não encontrada no judiciário: Por que essa classificação dos processos ainda não foi feita? É possível observar ao longo de toda a pesquisa aqui mencionada que esse trabalho é apenas mais uma contribuição, dentre tantas outras existentes no país, que enfrentaram os mesmos problemas quando se trata de catalogação desses processos. Esse questionamento foi o primeiro que apareceu quando ainda estava fazendo a pesquisa empírica. Onde poderia encontrar a resposta para esse silêncio? Ou melhor, onde poderia procurar um significado para essa indagação que tantos outros pesquisadores e pesquisadoras passaram antes de mim?

Movida por este objetivo é que o primeiro capítulo foi intitulado como moldura da escrita. Construí esse primeiro capítulo tentando fazer uma nova moldura para este trabalho. Por isso, foi necessário não só conceituar as bases teóricas que guiaram o trabalho, mas tomar uma posição política sobre o estudo pretendido.

Revisitei, portanto, as bases da Criminologia Crítica Latino Americana, pois como preceitua Rosa Del Olmo “a criminologia crítica sempre foi uma disciplina política³⁰⁹. E como uma disciplina política, faz-se necessário que seus adeptos estejam constantemente discutindo sobre as mudanças e discursos que permeiam seu arcabouço teórico. Ao visitar obras das grandes autoras e grandes autores da criminologia crítica, pude perceber que mais uma lacuna estava presente: as evidentes miopias que permeiam a branquitude.

Foi necessário recorrer às leituras decoloniais para somar ao debate os autores e autoras negras, que evidenciam em seus estudos os privilégios da branquitude que permeiam o Sistema de Justiça Criminal, pois a criminologia crítica de base marxista não conseguiria alcançar o objetivo geral da dissertação, uma vez que seguiria a utilizar os autores e as autoras primordialmente brancos e brancas e, mesmo com uma crítica latino-americana, ainda estaria com suas raízes e discussões nos conceitos vindos da Europa.

Apesar de percorrer o primeiro capítulo discutindo acerca das miopias da

³⁰⁸ Necessário se faz o último apontamento de memória à primeira nota de rodapé deste trabalho que Ao chegar ao judiciário, qualquer procedimento necessita de um número para a identificação, por isso a classificação como processo. Essa classificação, porém, não está de fato atrelada ao conceito do que seja o processo judicial, uma vez que, antes de se tornar judicial, se inicia administrativamente com o chamado inquérito policial. Como o Inquérito Policial apenas pode ser arquivado pelo juiz, ao chegar às varas, os Inquéritos recebem o número de identificação como processos, apesar de não serem processos.

³⁰⁹ OLMO, Rosa Del. **La Criminologia de America Latina y su objeto de estudio**. Nuevo Foro Penal, nº50. Dezembro de 1990,p. 490.

branquitude no Sistema de Justiça Criminal, a discussão está longe de terminar. Na verdade, esse trabalho é uma contribuição quase do tamanho de “um grão de areia” diante do tanto que há para ser estudado em um país com a imensa dívida histórica como é o caso do Brasil.

Logo após esclarecer a base teórica da dissertação, foi necessário situar as leitoras e os leitores acerca do conceito do que é o fluxo das mortes decorrentes da intervenção policial e a tratativa estatal para esses casos. O objetivo deste segundo capítulo foi evidenciar que no Brasil não existe um problema de documentação dessas mortes, mas da notificação e falta de controle delas. Este foi mais um silêncio encontrado na pesquisa, Jaime Alves e Joy James, ao comparar as estatísticas sobre violência entre o Brasil e os Estados Unidos, entendem que “a ausência de dados confiáveis sobre a criminalidade policial em ambas as democracias levanta sérias dúvidas sobre a amplitude do terror estatal e limita as estratégias de resistência dos movimentos sociais negros”³¹⁰.

O que foi possível perceber neste segundo capítulo é que a falta de controle sobre os dados oficiais, as constantes mudanças de nomes na classificação: autos de resistência para mortes decorrentes da intervenção policial, nada mais fazem do que ampliar essa instabilidade quanto à confiança nos dados e dificultar o acesso das pesquisadoras no desenvolvimento das pesquisas.

Ao fazer a pesquisa empírica, classificar todo o fluxo acerca das mortes decorrentes da intervenção policial, chegou à uma totalidade de seis inquéritos arquivados sob o manto da legítima defesa. A pesquisa por si só, teria chegado ao fim ao conceituar o fluxo e responder que os dados realmente não são compatíveis com os nacionais, mas, como já dito anteriormente, por assumir uma posição política, escolhi ir adiante e fazer a análise de conteúdo dos seis processos para poder entender quais foram os argumentos que levaram ao Ministério Público a propor o pedido de arquivamento dos inquéritos sob tal fundamento.

Essa indagação partiu após a leitura atenta do livro “ Indignos de Vida: a forma jurídica de extermínio na cidade do Rio de Janeiro”, onde os resultados da tese de Orlando Zaccone³¹¹, no ano de 2015, reforçam essa afirmação, bem como os resultados recolhidos nesta dissertação. Zaccone analisou mais de 300 inquéritos policiais de homicídio

³¹⁰ALVES, Jaime; JAMES, Joy. **Terror e Securitização Doméstica: Geografia imperial da violência policial antinegra**. In: Motim: horizontes do genocídio antinegro na Diáspora. Org. Ana Luiza Pinheiro Flauzina, João Helion Costa Vargas. Brasília, Brado Negro, 2017, p. 125.

³¹¹ZACCONE, Orlando. **Indignos de Vida: a forma jurídica de extermínio na cidade do Rio de Janeiro**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

provenientes de autos de resistência³¹² instaurados entre os anos de 2003 e 2009, onde todos receberam pedidos de arquivamento pelo Ministério Público.

Levantou-se, portanto, o problema de pesquisa: em que medida a branquitude, presente no Sistema de Justiça Criminal (SJC), está diretamente ligada aos constantes casos de arquivamento dos inquéritos policiais dos casos derivados de mortes decorrentes da intervenção policial no Brasil?

O terceiro capítulo, portanto, buscou responder a esse questionamento. Fez isso através da leitura atenta dos estudos desenvolvidos principalmente por Felipe Freitas, Ana Flauzina e Thula Pires. Os três autores possuem uma vasta produção científica em torno dos privilégios da branquitude e, com neste último capítulo, pude concluir que para além das desconexões com os dados dessas mortes, o Estado, o Sistema de Justiça Criminal legitimam o sofrimento negro e, quando se trata de mortes decorrentes da intervenção policial, o destino para esses jovens nada mais é do que de fato tornarem-se estatísticas, porque sequer são vistos como vítimas.

Com este trabalho, foi possível compreender que o Sistema de Justiça Criminal e seus operadores devem compreender que “o método e a lógica branca da produção da Criminologia Crítica é um campo a ser explorado pelos estudos da branquitude na produção acadêmica”³¹³. Como foi possível observar, todos os capítulos da presente dissertação foram intitulados com músicas da ditadura militar, porque até o privilégio de ser vítima foi dado aos brancos e, como bem colocou Conceição Evaristo e que presente está no título desta dissertação: a bala não erra o alvo, no escuro um corpo negro bambeia e dança. A certidão de óbito, os antigos sabem, veio lavrada desde os negreiros.

O trabalho, portanto, adequou-se ao tema estratégico de desenvolvimento do Estado – políticas públicas, mais especificamente, segurança pública, bem como evidenciar que as miopias da branquitude são verdadeiros gargalos processuais no âmbito do sistema de justiça criminal. Nas palavras de Camila Prando: “a academia branca deve ser confrontada e agir ativamente no rompimento desta homogeneidade a fim de construir uma gramática plural e democrática do campo”³¹⁴.

³¹² Zaccone faz menção à pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos da Cidadania, Conflito e Violência Urbana da UFRJ que evidenciou que o número de Inquéritos de autos de resistência arquivados face à exclusão de ilicitude, a partir de 2005, alcança a cifra de 99,2% dos inquéritos instaurados. ZACCONE, Orlando. **Indignos de Vida: a forma jurídica de extermínio na cidade do Rio de Janeiro**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015, p. 25.

³¹³ PRANDO, C. C. DE M. A Criminologia Crítica no Brasil e os estudos críticos sobre branquitude. Revista Direito e Práxis, v. 9, n. **Rev. Direito Práx.**, 2018 9(1), p. 70–84, jan. 2018, p. 80

³¹⁴ PRANDO, C. C. DE M. A Criminologia Crítica no Brasil e os estudos críticos sobre branquitude. Revista Direito e Práxis, v. 9, n. **Rev. Direito Práx.**, 2018 9(1), p. 70–84, jan. 2018, p. 81

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio e PASINATO, Wânia. **A justiça no tempo, o tempo da justiça. Tempo Social** [online].2007,v. 19, pp. 131-155. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0103-20702007000200005>>. Epub 24 Jan 2008. ISSN 1809-4554. <https://doi.org/10.1590/S0103-20702007000200005>. p.132.

ALBERNAZ, Elizabete. “Faro Policial”: um estudo de caso acerca dos critérios de construção e operação de padrões de suspeição e seletividade na ação policial. In: ENCONTRO ANUAL DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM CIÊNCIAS SOCIAIS, 39., 2015, Caxambu. GT01 – Administração de Conflitos em Perspectiva Comparada, Caxambu: **Revista Antropolítica**, n. 50, Niterói, p. 107-127, 3. quadri., 2020 125 ANPOCS, 2015.

ALVES, Jaime; JAMES, Joy. **Terror e Securitização Doméstica: Geografia imperial da violência policial antinegra**. In: Motim: horizontes do genocídio antinegro na Diáspora. Org. Ana Luiza Pinheiro Flauzina, João Helion Costa Vargas. Brasília, Brado Negro, 2017.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto, Augusto Pinheiro - São Paulo. Edições 70; 1ª edição (janeiro 2016), p. 09.

BARATTA, Alessandro. **Seguridad**. Traducción del italiano por Leticia Quiroz Ignacio. Publicado en "Capitulo Criminológico", vol. 29, n" 1, junio 2001.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**; tradução e prefácio: Juarez Cirino dos Santos. Imprensa: Rio de Janeiro, Revan, 2011.

BATISTA, Nilo. **Introdução Crítica ao Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 11ª edição, março de 2007.

BATISTA, Vera Malaguti. **Introdução Crítica à Criminologia Brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BENTO, Cida. **O Pacto da Branquitude**. 1ª edição, Companhia das Letras, 21 março de 2022, e-book, n.p. (Grifos da autora).

BRASIL. **O Panorama dos Homicídios no Brasil**. Segurança, Justiça e Cidadania / Ministério da Justiça. – Ano 3, n. 6, (2011). -- Brasília : Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2011.

BRASIL, 2010. **Portaria Interministerial nº 4.226**, de 31 de dezembro de 2010

BRASIL. **Associação Cultural e de Pesquisa Noel Rosa. Mortes violentas no Brasil: uma análise do fluxo de informações**.2011. Disponível em: <http://www.lav.uerj.br/docs/rel/2012/MortesViolentas.pdf> . Acesso em: 05/07/2021.

BRASIL. **Associação Cultural e de Pesquisa Noel Rosa. Mortes violentas no Brasil: uma análise do fluxo de informações**, 2011, p. 03. Disponível em: <http://www.lav.uerj.br/docs/rel/2012/MortesViolentas.pdf> . Acesso em: 05/07/2021

BRASIL. **Associação Cultural e de Pesquisa Noel Rosa. Mortes violentas no Brasil: uma análise do fluxo de informações**, 2011, p. 03. Disponível em: <http://www.lav.uerj.br/docs/rel/2012/MortesViolentas.pdf> . Acesso em: 05/07/2021

BRASIL. **Associação Cultural e de Pesquisa Noel Rosa. Mortes violentas no Brasil: uma análise do fluxo de informações**, 2011, p. 16. Disponível em: <http://www.lav.uerj.br/docs/rel/2012/MortesViolentas.pdf> . Acesso em: 05/07/2021

BRASIL. **Associação Cultural e de Pesquisa Noel Rosa. Mortes violentas no Brasil: uma análise do fluxo de informações**, 2011, p. 34. Disponível em: <http://www.lav.uerj.br/docs/rel/2012/MortesViolentas.pdf> . Acesso em: 05/07/2021

BRASIL. **Associação Cultural e de Pesquisa Noel Rosa. Mortes violentas no Brasil: uma análise do fluxo de informações**, 2011, p. 34. Disponível em: <http://www.lav.uerj.br/docs/rel/2012/MortesViolentas.pdf> . Acesso em: 05/07/2021

BRASIL. **Associação Cultural e de Pesquisa Noel Rosa. Mortes violentas no Brasil: uma análise do fluxo de informações**, 2011, p. 70. Disponível em: <http://www.lav.uerj.br/docs/rel/2012/MortesViolentas.pdf> . Acesso em: 05/07/2021

BRASIL. **Associação Cultural e de Pesquisa Noel Rosa. Mortes violentas no Brasil: uma análise do fluxo de informações**, 2011, p. 75. Disponível em: <http://www.lav.uerj.br/docs/rel/2012/MortesViolentas.pdf> . Acesso em: 05/07/2021

BRASIL. Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 4 de julho de 2012; 191º da Independência e 124º da República**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/L12681.htm. Acesso em: 25 de abril de 2022.

BRASIL. Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, art. 6º. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 de junho de 2018; 197º da Independência e 130º da República**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 25 de abril de 2022.

BRASIL. **O Panorama dos Homicídios no Brasil**. Segurança, Justiça e Cidadania / Ministério da Justiça. – Ano 3, n. 6, (2011). -- Brasília : Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2011.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **RE 1330424 AgR**, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 27/09/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-212 DIVULG 25-10-2021 PUBLIC 26-10-2021

BRASIL. Resolução nº 08 de 21 de dezembro de 2012. **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt->

br/aceso-a-informacao/participacao-social/old/cndh/resolucoes/2012/resolucao-08-auto-de-resistencia. Acesso em: 26/06/2022.

BRETAS, Marcos Luiz. **Observações sobre a falência dos modelos policiais**. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 9(1): 79- 94, maio de 1997, p.92.

CALVO GONZÁLEZ, J. ‘Sair ao outro’: afetividade e justiça em “Mineirinho”, de Clarice Lispector.

ANAMORPHOSIS - **Revista Internacional de Direito e Literatura**, Porto Alegre, v. 2, n. 1, p. 123–145, 2016. DOI: 10.21119/anamps.21.123-145. Disponível em: <https://periodicos.rdl.org.br/anamps/article/view/220>. Acesso em: 10/10/2022.

CANO, Ignacio; DUARTE; Thais Lemos. A Mensuração da Impunidade no Sistema de Justiça Criminal do Rio de Janeiro. **Segurança, justiça e cidadania**. Brasília, Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2010. V. 2, n. 4, p. 9–44, 2010, p.24. Disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/estudos/sjcvolume4/mensuracao_impunidade_sistema_justica_criminal_rj.pdf . Acesso em: 27/06/2021. p.11. Grifos da autora.

CANO, Ignácio; DUARTE, Thais. “**No sapatinho**” : a evolução das milícias no Rio de Janeiro (2008-2011) / Ignacio Cano & Thais Duarte (coordenadores) ; Kryssia Ettl e Fernanda Novaes Cruz (pesquisadoras). - Rio de Janeiro : Fundação Heinrich Böll, 2012.

CARDOSO, Lourenço. A branquitude acrítica revisitada e as críticas. IN: CARDOSO, Lourenço; MULLER, Tânia. **Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil**. 1. ed.- Curitiba: Appris, 2017, p. 33.

CARDOSO, Lourenço; MULLER, Tânia. **Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil**. 1. ed.- Curitiba: Appris, 2017, p. 13.

CARNEIRO, Sueli. **Racismo, sexismo, desigualdade no Brasil**/ Sueli Carneiro - São Paulo: Selo Negro, 2011. - (Consciência em Debate/ coordenadora Vera Lúcia Benedito), p. 161.

CASTRO, Cornélio Caldeiras de. **A música que sobreviveu na “história” e que não sai da “memória”**. VI Simpósio Nacional de História Cultural. Escritas da História: Ver, Sentir, Narrar. Anais do VI Simpósio Nacional de História Cultural Escritas da História: Ver - Sentir - Narrar. Organizadores: Talitta Tatiane Martins Freitas e Lays da Cruz Capelozi. Nº 1. 2012, p. 07. Uberlândia. Tipo de Suporte: Internet GT Nacional de História Cultural. Disponível em: <http://gthistoriacultural.com.br/VIsimposio/anais/Cornelio%20Caldeiras%20de%20Castro.pdf> . Acesso em 19/10/2021.

CERQUEIRA, Daniel (coord.). **Atlas da Violência 2018**. Rio de Janeiro, IPEA, 2018.

CERQUEIRA, D. Mapa dos homicídios ocultos no Brasil. Brasília: Ipea, jul. 2013. Disponível em: <https://bit.ly/3l4Svqg> (Texto para Discussão, n. 1848).

COSTA FERREIRA, Carolina. Vozes de uma dor sem nome: necropolítica e maternidade no Brasil. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 11, n. 1, p. 732-738, mar. 2020. ISSN 2179-8966. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/44821>>. Acesso em: 20 abr. 2023, p. 736.

COSTA FERREIRA, Carolina; BABINI LAPA DO AMARAL MACHADO, Érica. Da crítica à criatividade: reflexões sobre o realismo de Eugenio Raúl Zaffaroni diante dos desafios da criminologia crítica brasileira. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, v. 16, n. 2, p. 1-22, nov. 2020. ISSN 2238-0604. Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/3872/2676> . Acesso em: 20 fev. 2023. doi:<https://doi.org/10.18256/2238-0604.2020.v16i2.3872>.

CUNHA, Humberto da. **Caminhos da pesquisa em diversidade sexual e de gênero : olhares in(ter)disciplinares** / Humberto da Cunha Alves de Souza, Sérgio Rogério Azevedo Junqueira (organizadores). – Curitiba :IBDSEX, 2020. -- (Coleção livres & iguais ; 2), p. 193.

DAVIS, Ângela. **Estarão as Prisões obsoletas** – 1ª ed. Bertrand Brasil, 2018.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão: o sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro**. Rio de Janeiro, Contraponto, 2006, p. 68.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro; PIRES, Thula Rafaela de Oliveira. Supremo Tribunal Federal e a naturalização da barbárie / The Brazilian Federal Supreme Court and the normalization of barbarity. **Revista Direito e Práxis**, [S.l.], v. 11, n. 2, p. 1211-1237, jun. 2020. ISSN 2179-8966. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/50270>>. Acesso em: 26 abr. 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2018.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**, 2019.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública**, 2020.

FREITAS, Felipe da Silva. NOVAS PERGUNTAS PARA CRIMINOLOGIA BRASILEIRA: PODER, RACISMO E DIREITO NO CENTRO DA RODA. **Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades**, [S.l.], n. 238, p. 488-499, dez. 2016. ISSN 2447-861X. Disponível em: <<https://cadernosdoceas.ucsal.br/index.php/cadernosdoceas/article/view/252>>. Acesso em: 20 abr. 2023. doi:<http://dx.doi.org/10.25247/2447-861X.2016.n238.p488-499>

FREITAS, Felipe. Flauzina, Ana Luiza Pinheiro. Do paradoxal privilégio de ser vítima: terror de Estado e a negação do sofrimento negro no Brasil = Of the paradoxal privilege of being victim: terror of State and the negation of black suffering in Brazil. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**: RBCCrim, São Paulo, v. 25, n. 135, p. 49-71, set. 2017. p. 02 Disponível em:

https://bradonegro.com/content/arquivo/12122018_112348.pdf acesso em: 20 de abr. 2023.

HAAG, Carlos. A justiça da impunidade, ineficiência da polícia e do Judiciário quebra crença nas instituições democráticas. In: **Pesquisa Fapesp**. Edição 209, jul. 2013.

HUMANS RIGHTS WATCH. **Força Letal Violência Policial e Segurança Pública no Rio de Janeiro e em São Paulo**, 2009, p. 03

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA; FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (Org.). **Atlas da violência 2020**. Rio de Janeiro: Ipea; FBSP, 2020, p.09.

INSTITUTO SOU DA PAZ. Regulações sobre o Uso da Força pelas Polícias Militares dos estados de São Paulo e Pernambuco. In: **SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**. Direitos humanos. Brasília: Ministério da Justiça; Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2013, p. 239. (Coleção Pensando a Segurança Pública, v. 2).

LIMA, Renato Sérgio de. **A produção da opacidade: estatísticas criminais e segurança pública no Brasil**. Novos estudos CEBRAP [online]. 2008, n. 80 pp. 65-69. Acesso em 15/06/2022. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0101-33002008000100005>>. Epub 04 Jul 2008. ISSN 1980-5403. <https://doi.org/10.1590/S0101-33002008000100005>.

LIMA, Renato Sérgio de. **Entre Palavras e números: violência, democracia e Segurança Pública no Brasil**. São Paulo: Alameda, 2011.

LIMA, Renato Sérgio de. **Sistemas de Informações Criminais: Construindo uma Metodologia de Integração de Dados e de Análise do Fluxo da Justiça Criminal do Estado de São Paulo**. Centro de Estudos de Segurança e Cidadania. Julho de 2020, p. 06 Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/2834-1-convertido-mesclado.pdf> . Acesso em 14/06/2021.

LISPECTOR, Clarice. **Para não esquecer**. Rio de Janeiro, Rocco, 2020, p. 202.

LOCHE, A. A LETALIDADE DA AÇÃO POLICIAL: PARÂMETROS PARA ANÁLISE. **Revista TOMO**, n. 17, 11 out. 2010.

MACHADO, Bruno Amaral; OLIVEIRA, Marcus Vinicius Berno. **Fluxo do sistema de justiça como técnica de pesquisa no campo da segurança pública**. Rev. Direito Práx. [online]. 2018, vol.9, n.2, pp.781-809. ISSN 2179-8966. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2017/26702> Acesso em: 26/06/2022.

MACHADO, Bruno Amaral; ZACKESKI, Cristina; RAUPP, Rene Mallet. A investigação e a persecução penal da corrupção e dos delitos econômicos: uma análise exploratória do sistema de Justiça Federa. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 118, ano 24, p. 299-329, jan-fev. 2016

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Lisboa: Editora Antígona, 2014, p. 25-28.

MISSE, M. ; VARGAS, Joana Domingues . **O fluxo do processo de incriminação no Rio de Janeiro na década de 50 e no período 1998-2002**. In: XIII Congresso Brasileiro de Sociologia, 2007, Recife. Desigualdade, Diferença e Reconhecimento. Recife, PE : UFPE, 2007.

MISSE, Michel. **“Autos de Resistência”**: Uma análise dos homicídios cometidos por policiais na cidade do Rio de Janeiro (2001-2011). Disponível em:http://fopir.org.br/wp-content/uploads/2017/04/PesquisaAutoResistencia_Michel-Misse.pdf Acesso em: 25/06/2022.

MISSE, Michel. **Acusados e Acusadores. Estudos sobre ofensas, acusações e incriminações**. Rio de Janeiro: Revan, 2008, p.40.

MOLDAR In: **Michaelis - Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. 2023. Editora Melhoramentos. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=moldura>. Acesso em: 15/12/2022.

MOLDURA In: **Michaelis - Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa**. 2023. Editora Melhoramentos. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/busca?r=0&f=0&t=0&palavra=moldura>. Acesso em: 15/12/2022.

NÓBREGA JR. José Maria, ZAVERUCHA, Jorge e ROCHA, Enivaldo. **Mortes por agressão em Pernambuco e no Brasil: um óbice para a consolidação da democracia**. Revista de Sociologia e Política [online]. 2011, v. 19, n. 40, pp. 43-58. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0104-44782011000300005>>. Epub 19 Mar 2012. ISSN 1678-9873. <https://doi.org/10.1590/S0104-44782011000300005>.

NUNOMURA, Eduardo. **Falta interesse ao governo, diz Soares**. O Estado de São Paulo, 10/01/2005, Nacional. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/314500/complemento_1.htm?sequence=2 . Acesso em: 08/05/2022.

OLIVEIRA, Luciano **“De Rubens Paiva a Amarildo. E “Nego Sete”?** O regime militar e as violações de direitos humanos no Brasil”. And “Nego-Sete”? Military regime and human rights violations in Brazil. Rev. Direito e Práx. nº 9 (1). Mar 2018, p. 212. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/3fxpsNGxQBy6PgNm6qfWpnc/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 19/10/2021.

OLIVEIRA, Luciano. **Sua Excelência o Comissário : A Polícia enquanto “Justiça Informal” das classes populares no Grande Recife**. Revista Brasileira de Ciências Criminais. (São Paulo, ano 11, n. 44, jul./set. de 2003). Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/385847863/Sua-Excelencia-o-Comissario>. Acesso em: 27/10/2021.

OLMO, Rosa Del. **La Criminologia de America Latina y su objeto de estudio**. Nuevo Foro Penal, nº50. Dezembro de 1990,p. 490.

OPEN SOCIETY FOUNDATION. **Protocolo de Bogotá sobre calidad de los datos de homicidio en América Latina y el Caribe**. Bogotá: 2015.

PAIXÃO, Antônio Luiz; F. Cláudio C. Beato. **Crimes, vítimas e policiais**. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, São Paulo, 9(1), 233-248, maio, 1997.

PIRES, Thula. “Criminologia crítica e pacto narcísico: por uma crítica criminológica apreensível em pretuguês = Critical criminology and the narcissistic pact: racializing criminological critique. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**. Vol. 135/2017. Set. 2017

PRANDO, C. C. DE M.. A Criminologia Crítica no Brasil e os estudos críticos sobre branquidade. Revista Direito e Práxis, v. 9, n. **Rev. Direito Práx.**, 2018 9(1), p. 70–84, jan. 2018.

RATTON JL, GALVÃO, C, Fernandez M. Pact for Life and the Reduction of Homicides in the State of Pernambuco. Stability: **International Journal of Security and Development**, v. 3, 2014.

RATTON, Jose Luiz; DAUDELIN, Jean. Construction and Deconstruction of a Homicide Reduction Policy: The Case of Pact for Life in Pernambuco, Brazil. **International Journal of Criminology and Sociology**, 7, p. 173-183, 2018.

Resolução Conjunta nº 2, de 13 de outubro de 2015. **Diário Oficial da União**. Poder Executivo, Brasília, DF, 04. jan. 2016. Disponível em: https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21149825/doi-2016-01-04-resolucao-conjunta-n-2-de-13-de-outubro-de-2015-21149695 Acesso em: 27/06/2022.

RIBEIRO, Djamila. **Lugar de Fala**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

RIBEIRO, Djamila. **Pequeno manual antirracista** / Djamila Ribeiro. — 1 a ed. São Paulo : Companhia das Letras, 2019, P. 108

RIBEIRO, Ludmila. A produção decisória do sistema de justiça criminal para o crime de homicídio: análise dos dados do estado de São Paulo entre 1991 e 1998. **Dados** [online]. 2010, v. 53, n. pp. 159-194. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0011-52582010000100006>>. Epub 14 Jun 2010. ISSN 1678-4588. <https://doi.org/10.1590/S0011-52582010000100006>.

RIBEIRO, Ludmila; SILVA, Klarissa. Fluxo do Sistema de Justiça Criminal Brasileiro: Um balanço da literatura. **Cadernos de Segurança Pública**, ano 2, n. 1, 2010.

RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro; Couto, Vinícius Assis. **Mensurando o tempo do processo de homicídio doloso em cinco capitais**. Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2014.

RIBEIRO, Ludmila. O TEMPO DA JUSTIÇA CRIMINAL BRASILEIRA. **Coleção Segurança com Cidadania [Vol. III]** Homicídios: Políticas de Prevenção e Controle, 2009.

SCHLITTLER, Maria Carolina de Camargo. "Matar muito, prender mal" : a produção da desigualdade racial como efeito do policiamento ostensivo militarizado em SP. 2016. Tese (Doutorado em Sociologia) – Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/8914>.

SAPORI, Luiz Flávio. **Segurança Pública no Brasil: desafios e perspectivas**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

Segurança, Justiça e Cidadania / **Ministério da Justiça**. – Ano 3, n. 6, (2011). -Brasília : Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2011.

SILVA, Priscila Elizabete. O conceito de branquitude: reflexões para o campo de estudo. *In: CARDOSO, Lourenço; MULLER, Tânia. Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil*. 1. ed.- Curitiba: Appris, 2017, p. 21.

SINHORETTO, Jacqueline; et al. **A filtragem racial na seleção policial dos suspeitos: segurança pública e relações raciais**. *In: BRASIL. Segurança Pública e Direitos Humanos: Temas Transversais*. Brasília: Ministério da Justiça, 2014 p. 133

SCHLITTLER, Maria Carolina. “**MATAR MUITO, PRENDER MAL**”. **A produção da desigualdade racial como efeito do policiamento ostensivo militarizado em SP**. Tese de doutorado. Programa de Pós-Graduação em Sociologia da UFSCar, 2016.

SEGATO, Rita Laura. Gênero e colonialidade: em busca de chaves de leitura e de um vocabulário estratégico descolonial. **e-cadernos CES [Online]**, 18 | 2012, colocado online no dia 01 dezembro 2012, consultado 07 de dezembro de 2022. URL : - ; DOI : 10.4000/ eces.1533

Segurança, Justiça e Cidadania / Ministério da Justiça. – Ano 3, n. 6, (2011). -Brasília : Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2011.

SILVA, Priscila Elizabete. O conceito de branquitude: reflexões para o campo de estudo. *In: CARDOSO, Lourenço; MULLER, Tânia. Branquitude: estudos sobre a identidade branca no Brasil*. 1. ed.- Curitiba: Appris, 2017, p. 24.

TEMPO DO PROCESSO DE HOMICÍDIO DOLOSO EM CINCO CAPITAIS / coordenação, Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro, Vinícius Assis Couto. – Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2014, p. 149

TEMPO DO PROCESSO DE HOMICÍDIO DOLOSO EM CINCO CAPITAIS / coordenação, Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro, Vinícius Assis Couto. – Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2014, p.149

TIBURI, Marcia. **Feminismo em comum: para todas, todes e todos**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 13ª. Ed. 2020, p.41

TEMPO DO PROCESSO DE HOMICÍDIO DOLOSO EM CINCO CAPITAIS / coordenação, Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro, Vinícius Assis Couto. – Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2014.

VARGAS, Joana Domingues e RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. **Estudos de Fluxo da Justiça Criminal: Balanço e Perspectivas**. 32º Encontro Anual da Anpocs. GT 08 - Crime, violência e punição, 2008.

VARGAS, Joana Domingues e RIBEIRO, Ludmila Mendonça Lopes. **Estudos de Fluxo da Justiça Criminal: Balanço e Perspectivas**. 32º Encontro Anual da Anpocs. GT 08 - Crime, violência e punição, 2008, p.03.

VARGAS, Joana Domingues. **Análise Comparada do Fluxo do Sistema de Justiça para o Crime de Estupro**, 2007, p. 675. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/rbfpyxQRvjbjFmLbHYzBz6b/?format=pdf&lang=pt> . Acesso em: 08/05/2021.

VARGAS, Joana Domingues. **Fluxo do sistema de justiça criminal para crimes sexuais: A organização policial**. 1997. Dissertação (Mestrado em Antropologia) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas-SP, 1997

WASELFISZ, Julio Jacobo. Mapa da Violência. **Homicídios por arma de fogo no Brasil**. Flacso Brasil, 2016.

WEIGERT, Mariana de Assis Brasil; CARVALHO, Salo de. Criminologia Feminista com Criminologia Crítica: Perspectivas teóricas e teses convergentes. **Revista Direito e Práxis [online]**. 2020, v. 11, n. 03 [Acessado 4 Junho 2022], pp. 1783-1814. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/38240>>. Epub 07 Set 2020. ISSN 2179-8966. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2019/38240>

ZACCONE, Orlando. **Indignos de Vida: a forma jurídica de extermínio na cidade do Rio de Janeiro**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2015

**APÊNDICE A – TABELA DE PROCESSOS ARQUIVADOS 2018 – 1ª VARA
TRIBUNAL DO JÚRI RECIFE/PE**

VARA	NÚMERO PROCESSO	DESCRIÇÃO	FATO	DECORRENTE DA INTERVENÇÃO POLICIAL	ARQUIVADO
1ª	0009790-55.2003.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0021314-15.2004.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0085072-94.2006.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0055579-77.2003.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0011731-88.2013.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0002996-90.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0004039-62.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0007866-81.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0007884-05.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0007888-42.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0009790-30.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0010172-63.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0010431-18.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0011073-88.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0011076-43.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0011173-43.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0011281-72.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0011354-44.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0011357-96.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0011753-73.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0024273-28.2018.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0195973-22.2012.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0005341-29.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0007541-09.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0011994-47.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0012121-25.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0012577-32.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0019937-52.2017.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0020998-45.2017.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0011411-58.2001.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0011983-62.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0013344-70.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0014387-42.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0014697-48.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0014868-05.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0014880-19.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0014925-23.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0015027-45.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0015047-36.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0015049-06.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0015182-48.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0015186-85.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0015194-62.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0015201-54.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0015205-91.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0015412-90.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0015426-74.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0015428-44.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0015439-73.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0015575-70.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0015679-62.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0016272-91.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0016274-61.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0016412-28.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0016419-20.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0016421-87.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0088118-34.1983.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0099034-43.2013.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0009812-88.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0015588-69.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0016246-93.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0016322-55.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0016417-50.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0016642-70.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0006696-74.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0022407-61.2014.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0032236-32.2015.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0021262-09.2018.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0019445-70.2011.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0016422-72.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0015032-67.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0015045-66.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0015381-77.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0016773-45.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0007882-35.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0015013-61.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0015579-10.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0015595-06.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0015683-02.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0016428-79.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0016654-84.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0016656-54.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0016661-76.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0016753-61.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0017791-04.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0017910-62.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0017923-61.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0017924-06.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0018063-95.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0018715-15.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0019244-34.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0015024-90.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0017906-25.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0018455-35.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0019078-02.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0019361-25.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0018453-41.2013.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0022913-47.2008.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0025913-39.2008.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0152308-58.2009.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0019357-85.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0020026-41.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0012336-97.2014.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0036311-18.2010.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0032473-62.1998.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0051635-23.2010.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0049986-52.2012.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0013662-34.2010.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0009652-15.2008.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0053440-74.2011.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0000920-79.2007.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0047619-21.2013.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0204877-75.2005.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0026999-86.1993.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0000896-65.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0012499-72.2017.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0024114-59.2017.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0000211-58.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0001569-58.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0024088-18.2010.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0031164-45.1994.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0091152-30.2013.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0103648-91.2013.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0005288-47.2012.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0056688-08.2013.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0097161-47.2009.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0081757-82.2011.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0130341-54.2009.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0067157-56.2011.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0002425-62.1994.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0023553-75.1993.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0015673-36.2010.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0005717-83.2016.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0036628-30.2006.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0036518-70.2002.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	011556-97.2009.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0022665-37.2015.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0034905-97.2011.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0001936-05.2006.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0017823-20.2015.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0044180-70.2011.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0057488-42.2012.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0117710-54.2004.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM
1ª	0601299-11.1983.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICÍDIO	NÃO	SIM

**APÊNDICE B – TABELA DE PROCESSOS ARQUIVADOS 2018 – 2ª VARA
TRIBUNAL DO JÚRI RECIFE/ PE**

2ª	0006912-11.2013.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0002335-19.2015.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0019312-04.2006.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0061850-24.2011.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0152456-69.2009.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0007902-26.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0001526-10.2007.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0032683-55.1994.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0089637-23.2014.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0146322-26.2009.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0090165-57.2014.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0047902-15.2011.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0010947-82.2011.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0029259-53.2004.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0029477-42.2008.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0030589-70.2013.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0016385-36.2004.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0016762-60.2011.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0013695-87.2011.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0005104-68.2013.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0034498-28.2010.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0109163-49.2009.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0045324-74.2014.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0001085-53.2012.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0026485-11.2008.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0143769-06.2009.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0002650-23.2010.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0048371-95.2010.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0047230-70.2012.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0033912-83.2013.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0068225-41.2011.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0116154-41.2009.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0042355-28.2010.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0053774-16.2008.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0131275-12.2009.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0077758-24.2011.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0018325-89.2011.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0036069-54.1998.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0039935-50.2010.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0000550-08.2004.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0059801-73.2012.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0013320-23.2010.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0131607-76.2009.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0039413-33.2004.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0155941-77.2009.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0002634-98.2012.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0091048-38.2013.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0120667-52.2009.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0046884-61.2008.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0015437-06.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0015587-84.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0015601-68.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0014867-20.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0062904-84.1195.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0043597-17.2013.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0059457-10.2003.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0020158-45.2001.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0016391-23.2016.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0020993-23.2017.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0117482-79.2004.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
2ª	0003539-93.2018.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICIDIO	SIM	SIM
2ª	0020993-23.2017.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICIDIO	SIM	SIM
2ª	0021892-21.2017.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICIDIO	SIM	SIM
2ª	0028201-29.2015.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICIDIO	SIM	SIM

APÊNDICE C - TABELA DE PROCESSOS ARQUIVADOS NO ANO DE 2018 –
3ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI – RECIFE/PE

VARA	NÚMERO PROCESSO	DESCRIÇÃO	DATA	RESOLUÇÃO	ARQUIVADO
3ª	001/2018
3ª	002/2018
3ª	003/2018
3ª	004/2018
3ª	005/2018
3ª	006/2018
3ª	007/2018
3ª	008/2018
3ª	009/2018
3ª	010/2018
3ª	011/2018
3ª	012/2018
3ª	013/2018
3ª	014/2018
3ª	015/2018
3ª	016/2018
3ª	017/2018
3ª	018/2018
3ª	019/2018
3ª	020/2018
3ª	021/2018
3ª	022/2018
3ª	023/2018
3ª	024/2018
3ª	025/2018
3ª	026/2018
3ª	027/2018
3ª	028/2018
3ª	029/2018
3ª	030/2018
3ª	031/2018
3ª	032/2018
3ª	033/2018
3ª	034/2018
3ª	035/2018
3ª	036/2018
3ª	037/2018
3ª	038/2018
3ª	039/2018
3ª	040/2018
3ª	041/2018
3ª	042/2018
3ª	043/2018
3ª	044/2018
3ª	045/2018
3ª	046/2018
3ª	047/2018
3ª	048/2018
3ª	049/2018
3ª	050/2018
3ª	051/2018
3ª	052/2018
3ª	053/2018
3ª	054/2018
3ª	055/2018
3ª	056/2018
3ª	057/2018
3ª	058/2018
3ª	059/2018
3ª	060/2018
3ª	061/2018
3ª	062/2018
3ª	063/2018
3ª	064/2018
3ª	065/2018
3ª	066/2018
3ª	067/2018
3ª	068/2018
3ª	069/2018
3ª	070/2018
3ª	071/2018
3ª	072/2018
3ª	073/2018
3ª	074/2018
3ª	075/2018
3ª	076/2018
3ª	077/2018
3ª	078/2018
3ª	079/2018
3ª	080/2018
3ª	081/2018
3ª	082/2018
3ª	083/2018
3ª	084/2018
3ª	085/2018
3ª	086/2018
3ª	087/2018
3ª	088/2018
3ª	089/2018
3ª	090/2018
3ª	091/2018
3ª	092/2018
3ª	093/2018
3ª	094/2018
3ª	095/2018
3ª	096/2018
3ª	097/2018
3ª	098/2018
3ª	099/2018
3ª	100/2018

**APÊNDICE D – TABELA DE PROCESSOS ARQUIVADOS NO ANO DE 2018 –
4ª VARA DO TRIBUNAL DO JURI. RECIFE/PE**

VARA	NÚMERO PROCESSO	DESCRIÇÃO	FATO	DECORRENTE DA INTERVENÇÃO POLICIAL	ARQUIVADO
4ª	0067590-89.2013.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0059006-04.2011.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0042528-13.2014.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0009081-97.2015.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0056223-97.2015.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0007116-21.2014.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0014652-88.2011.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0027632-33.2012.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0028970-37.2015.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0057060-60.2012.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0011217-38.2013.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0048245-74.2012.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0056819-18.2014.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0036261-30.2011.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0034198-56.2016.8.17.0001	Inquérito Policial	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0075501-26.2011.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0180554-59.2012.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0070374-05.2014.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0099921-27.2013.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0021018-75.2013.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0049288-46.2012.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0145602-59.2009.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0062178-51.2011.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0011464-87.2011.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0012897-58.2013.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0016622-55.2013.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0048253-51.2012.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0098939-52.2009.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0012136-51.2018.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0022655-56.2016.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0044193-69.2011.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0027612-13.2010.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0049457-62.2014.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0015615-86.2017.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0079109-27.2014.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0042376-62.2014.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0011726-27.2017.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0059615-84.2011.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0048420-68.2012.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM
4ª	0069572-12.2011.8.17.0001	Ação competência do Juri	HOMICIDIO	NÃO	SIM